

Table listing various goods and their prices, including items like 'Carroças de algodão', 'Cachaça de potes', 'Café', 'Cera de Carnatiba', etc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual
Sessão extraordinária de dia 1 de Fevereiro de 93
Lida e approvada a acta da sessão anterior...

Do Dr. Secretario do Exm. Governador nos seguintes termos:
Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria do Governo, Natal, 28 de Janeiro de 1893...

Do Collector de Rendas Estaduais do municipio da Serra do Martins:
Collectoria Especial da Cidade do Martins, 26 de Novembro de 1892...

Na rua do Dr. Pedro Velho existe uma casa de tijolito e telha com duas portas e uma janella de frente...

Na rua do Dr. Almino existe uma casa de tijolito e telha que serve de cadeia e quartel nesta cidade...

Na rua das pedras existe uma casa de tijolito e telha com duas portas de frente, 35 palmos de largura...

Na rua do Rosario existe uma casa de tijolito e telha com duas portas e uma janella na frente...

Uma casa nas Lages desta Serra do Martins com terras e açuda com tres portas de frente com 52 palmos de largura...

Uma dita no sitio «Alegre» deste termo com terras cercadas e curral, com uma porta e uma janella de frente...

No suburbio da Povoação da Barriguda deste termo existe uma pequena casa de tijolito e telha com uma porta e uma janella de frente...

Do que posso informar - Saude e Fraternidade - Ao Ilustre Cidadão Comendador Joaquim Guilherme de Souza Cabral D. Inspector do Thesouro Estadual do Rio Grande do Norte...

PARRUCR
Com os legitimos interesses fiscaes parece que devem ser vendidos em hasta publica os predios adjudicados neste Thesouro...

De Bento Frazzados Fernandes Pimenta, pedida para se lhe abonar a quantia de 56100 reis...

REQUERIMENTO
De Bento Frazzados Fernandes Pimenta, pedida para se lhe abonar a quantia de 56100 reis...

Verificadas essas contas, vê-se que effectivamente pagou o ex administrador petionario a supra dita quantia...

Contador, em 25 de Janeiro de 1893.
O Contador.
P. Soares de Araújo.

Depois, em acto continuado, os membros da Junta dirigiram-se pessoalmente à Casa forte do Thesouro...

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 1 de Fevereiro de 1893.

Table showing financial data for 1892, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO, etc.

Table showing financial data for 1893, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO, etc.

Table listing various public debts (Divida Publica) and their amounts.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1 de Fevereiro de 1893.

Recebemos o num. 1 do anno II do Correio de Noticias, «periodico imparcial» que se publica na cidade de Palmares, do estado de Pernambuco.

Sobre nossa mesa de trabalho temos um volume: -- Viagem ás terras goyannas.

É um apreciavel livro, bem feito e bem impresso, do illustrado escriptor Oscar Leal, auctor de varias, o boas, obras.

O CASO DO TELEGRAPHO
«Natal, 30 de Janeiro de 1893.

Do Exm. Governador Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.
Accuso a recepção do officio que em 28 do cadente V. Exc. se dignou dirigir-me transmittindo pur copia a representação que contra mim e o meu collega, Desembargador José Clímaco do Espírito Santo, encaregou a V. Exc. o encarregado da Estação Telegraphica desta cidade, José Jeronymo Salvador Muniz.

quando se trata de um espirito desprovido de representação, cuja copia tem ante os olhos, é um corpo de delicto contra quem leve a perturbada de mental. O Sr. encarregado da que se achava na sala de trabalho, que se succidiram a passos acelerados e fallando em altas vozes...

Comprehendo V. Exc. o constrangimento do magistrado que, contando mais de 18 annos de vida publica, sem macula, tem necessidade de repellir uma imputação calumniosa associada em documento official por empregado subalterno de uma repartição qualquer.

Entretanto, em atenção a V. Exc. em respeito a mim proprio e para confundir desde logo o usado caluniamador passarei a occupar-me do assumpto.
Ao esclarecido espirito de V. Exc. não terá, certo, escapado a inverosimilhança do facto que me é attribuido e ao meu collega, maxime diante da representação incongrua e disparatada que, talvez por suggestões de inimigos pessoais e via, teve a protervia de dirigir contra nós o encarregado da Estação Telegraphica, no duplo intuito de, prejudicando a nossa reputação, collocar-se ao mesmo tempo no papel da victima, agitando, assim, uma posição sympathica para quando tivesse de defender-se das graves accusações que a opinião geral formula contra si como empregado relapso e prevaricador.

Ha factos, cuja exposição é bastante para que o mais vulgar senso commum in limine os repella.

Dessa natureza é o que se nos attribue. Não ha quem admita, na ausencia de provas evidentes, que dois membros de elevada corporação, como o Superior Tribunal de Justiça de um Estado, penetrem a passes accelerados e aos gritos n'uma Estação Telegraphica, invadem a sala de trabalho do respectivo chefe, insultem-no amecem-no, revolvam papéis, obriguem-no a abrir gavetas, tudo isso no simples proposito de obter uma certidão que indicasse si determinado telegramma tinha sido ou não expedido a titulo de serviço publico!

É precisamente o que se nos attribue. Admittendo-se que fossamos capazes de tão incorrecto e condemnavel procedimento, onde a força moral dessecha? Onde os seus empregados que não appareceram para garantilo e defendelo?

Porque não foram chamados? Onde essa visinhança que se alarmou e de cuja convivencia assidua gosa o encarregado da Estação?

São interrogações que só tem uma resposta e que tudo isso não passa de puro alheio, de miseravel imputação caluniosa.

Farei a exposição do que occorreu e depois apreciarei os dizeres da representação.
O meu collega Desembargador José Clímaco, passando commigo em frente à Estação Telegraphica, convidou-me a subir dizendo precisar obter d'alli uma certidão.

Accedendo ao convite, subimos a passo tardo e sem proferir uma só palavra. Não se achando na sala de trabalho o encarregado da Estação, o qual, alias, falsamente o affirmava, perguntamos por elle ao empregado Aurelio Flavio que disse-nos achar-se no interior do edificio, donde o chamamos.

Apresentando-se-nos o Sr. encarregado e raudando-nos, o meu collega entregou-lhe uma petição e estampilha de 300 réis para dar-lhe a certidão, de que precisava.

Suppondo o encarregado que tratava-se de telegramma expedido pelo petionario, disse que não havia duvida; mas sendo observado que era outra a certidão pedida, declarou-nos que não podia dar, porque importaria revelar o sigillo da correspondencia.

E como o meu collega lhe fizesse sentir que não se dava tal, porque o telegramma fora publicado na imprensa e que mesmo assim não se podia certidão de sua íntegra nem da pessoa que o expedira, mas somente se fora expedido a titulo de serviço publico, o Sr. encarregado convidou-nos ao seu gabinete (sala de trabalho) a fim de examinar melhor o assumpto.

Entrados que fossamos, sentámo-nos todos tres e, tratando-se do caso, o Sr. encarregado procurou ver se encontrava nos talões de recibos dos despachos telegraphicos de Janeiro o telegramma referido, e como não encontrasse e lhe observassemos que o despacho talvez fosse dos ultimos dias de Dezembro, o Sr. encarregado declarou-nos que ja tinha remetido para a directoria os talões desse tempo e que ainda mesmo que as tivesse, não podia dar a certidão, porque o regulamento não lho permitia.

Então o meu collega disse que pensava de modo contrario e que requeria ao ministro, pois precisava verificar se representantes de Justiça Federal podiam aproveitar-se do serviço publico para passar telegrammas particulares e sobre assumptos politicos, calunhiando-o e a outros.

A isso retrargiu o Sr. encarregado que não tinha arbitrio para recusar taes telegrammas e que as vezes os passava até de 500 palavras, sendo disso culpado o governo que não os mandava publicar.

E, mostrando-se contrariado por excesso de trabalho e outros motivos que não declino, disse-nos que desejava muito sair daqui, e que nesse sentido já se havia dirigido ao Dr. André Cavalcanti, acrescentando que não se importava que o Rio Grande do Norte (o Estado, não é a folha desse nome) levasse a braca, o que o observava, em tom de gracejo, que elle devia ser mais humano, que não devia ser, assim, indifferente a boa ou má sorte do pequeno paiz polyguar. Continuando, porém, o Sr. encarregado a manifestar desgostos de permanencia aqui, o meu collega lhe fez notar que os seus amigos intimos é que o estavam prejudicando, quando mostrava copia de telegrammas de terceiros, contra o que protestou o Sr. encarregado chamando-os de miseraveis e acrescentando que não seria tão inepto que fizesse assim documentos contra si.

Então observo-lhe ou: ha quem tenha visto taes copias. Dado isto, sem azedume, sem ira, e apenas com vizível perturbação do Sr. encarregado, retirámo-nos dizendo-lhe o meu collega: pois bem, Sr. Muniz, esse despacho o requerimento que procurarei maniar tarde. Effectivamente, a noite, o meu collega foi em pessoa receber a petição que leve indolentemente e a respeito da qual esteve no dia seguinte, cerca de uma hora, em palestra com o Sr. encarregado examinando o regulamento, sentados ambos no gabinete de trabalho.

Em vista da exposição que ahí fica, minuciosamente feita para revelar as disposições aggressivas

com que fomos Estação Telegraphica e de lá sahimos, poder V. Exc. avaliar de protervia e perversidade com que fomos calunhiados.

Para mim e para todo o espirito desprovido de representação, cuja copia tem ante os olhos, é um corpo de delicto contra quem leve a perturbada de mental. O Sr. encarregado da que se achava na sala de trabalho, que se succidiram a passos acelerados e fallando em altas vozes...

Entretanto, o publico nem se advertiu delle, e só mais tarde quando houve tempo de conhecer-se o embuste a calumnia foi que se fallou da supposta aggressão! Ainda mais: é conhecida de todos a orientação a que obedece o periodico opposicionista «Rio Grande do Norte». Pois bem; esse periodico que faz opposição, gerando phantasmas, vendo almas de outro mundo, installando peças de artilheria em palacio, distribuindo 200 carabinas a um particular, supprimindo os saldos do Thesouro, noticiando dous dias depois o escandalo, sel-o de mango, por meio de um simples «consta». E é justamente a redacção desse periodico a visinhança que se alarmou e a que se refere o Sr. encarregado!

Terminando, rogo a V. Exc. de transmittir por copia o presente officio aos superiores hierarchicos do Sr. encarregado da Estação Telegraphica desta cidade permittindo tambem publico o pela imprensa.

Saude e fraternidade - O Desembargador - Joaquim Ferreira Chaves Filho.

Natal, 31 de Janeiro de 1893.

Exm. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

De posse do officio de comunicação do Encarregado da Estação Telegraphica desta cidade do Natal, José Jeronymo Salvador Muniz, datado de 27 do cadente, que por, cópia, me foi remetido por vossa ordem, para os devidos fins, cumpre-me restabelecer a verdade dos factos, por amor a esta, vencendo a enorme repugnancia que em meo espirito produzirão as despejaias calumnias no mesmo officio contidas.

Si não fosse a consideração que me merece o vosso honrado governo, si não fosse a necessidade publica de serem conhecidos de todos os grandes calunhiadores, eu não desceria a rectificar a verdade dos factos, propositalmente adulterados na comunicação do empregado prevaricador, cujas calumnias, pelos seus crimosos precedentes, não podem attingir nem a um homem vulgar.

Passo a entrar no assumpto.

Tendo-me chegado ás mãos o «Diario de Noticias» de 2 e 3 do corrente, o qual se publica na Capital Federal, nelle deparei com a publicação do seguinte telegramma, daqui passado para o dito «Diario»:

«Terminaram os exames de preparatorios, não havendo uma só reprovação; diversos individuos fizeram dez exames, sendo n'um só dia examinados em tres e quatro materias. Os examinadores foram nomeados verbalmente, e ainda estão lavrando actas em casa, sem nenhuma formalidade legal. Não houve vislumbre de fiscalização da parte do delegado nomeado ultimamente para arredar do exercicio do cargo um magistrado filho do Estado e que se oppunha a esses escandalos. O actual delegado é natural de Pernambuco, de onde veio a grande immigração dos examinandos.»

Precisando eu defender-me das arguições injustas, que no telegramma erão me feitas, e não me sendo permitido procurar saber a auctoridade do mesmo por ser o sigillo das correspondencias garantido pelo art. 72 § 18 da Constituição Federal, e pelo art. 80 § 2 do Dec.n. 372 A, de 2 de maio de 1890, precisando, no entretanto, investigar, ao menos, se o dito telegramma fora passado a Serviço Publico ou a Interesse Particular, fiz ao Encarregado da Estação Telegraphica, neste sentido, a petição que em original acompanha ao presente.

E assim procedi por estar convencido, como ainda estou, de que o sigillo de um telegramma publicado coexiste em manter-se o incognito do seu auctor, e não a sua classificação.

Das 3 para 4 horas da tarde do dia 23 do cadente, passando eu, em companhia do meu collega e amigo, o Desembargador Joaquim Ferreira Chaves Filho, pelo edificio em que funciona a Estação Telegraphica, convidei-o para entrarmos alli a fim de submetter a despacho dita petição.

Subimos muito calmamente, como

era natural, as escadas da referida Repartição, e não se achando o Encarregado Muniz na sala de trabalho, eu pedi ao telegraphista Aurelio Flavio para que o chamasse, — pois eu tinha necessidade de fallar-lhe.

Este foi ao interior da casa em que funciona a mesma Repartição, em que elle se achava, e disse-lhe que eu o procurava.

Apparecendo este, eu disse-lhe ao que ia, e elle, depois dos amistosos cumprimentos do estylo, entrando para a sua sala de trabalho, sala em que não funciona o appparelho telegraphico, convidou-nos a sentarmos-nos, — convite que aceitamos.

Sobre a petição que lhe submetti a despacho disse-me elle, que não a podia despachar logo por ter duvida sobre o objecto da mesma, e tambem porque não se achava na Repartição o Regulamento dos Telegraphos, — acrescentando que o dito telegramma tinha sido passado em dezembro proximo findo, e que os livros de talões deste mez já tinham sido por elle transmitidos para a Capital Federal.

Para verificação do mez em q' tinha sido passado o mesmo telegramma, o dito Encarregado Muniz espontaneamente folheou e mostrou-me os livros de talões dos telegrammas passados durante o mez de janeiro, — dizendo-me finalmente que mais tarde mandasse procurar a dita petição com o competente despacho.

Nesta occasião disse-lhe que, se elle não me desse a certidão requerida, eu recorreria ao Ministro respectivo, e aproveitaria a occasião para levar ao conhecimento do mesmo o abuso que os funcionarios da justiça federal faziam largamente da linha telegraphica, passando telegrammas calumniosos contra as autoridades estaduais, que no entretanto nenhuma dependencia tem delles, nem do governo federal, — telegrammas de mero mexicano, de puro interesse particular, de correspondencia com a opposição do Rio, de tricas e enrédos-eleitores, tudo sob a falsa classificação de Serviço Publico.

O Encarregado Muniz conveio comigo em todos estes abusos, e accusou a Directoria dos Telegraphos de falta de energia para examinar os talões telegrammas e obrigar a indemnização os seus autores, acrescentando que vivia cansado, de passar telegrammas enormes, até de 500 palavras, de interesse todo privado, que os funcionarios da justiça federal transmittião para a Capital Federal sob a falsa classificação de Serviço publico.

Declarando o Encarregado Muniz, que achava-se muito aborrecido deste Estado e dos seus habitantes, eu disse-lhe que elle só devia aborrecer-se aqui da levandaria dos seus amigos intimos, que alardeavão receber delle cópias de todos os telegrammas importantes dos governistas.

Mostrando-se e mesmo muito indignado com o procedimento dos proprios amigos, aos quaes classificou de miseraveis, o Desembargador Chaves Filho, que tomou sempre parte na nosa conversação, disse-lhe que havia quem tivesse visto cópias de telegrammas dadas por elle a terceiros.

Em toda esta nossa conversa não houve a menor exaltação.

A noite fui buscar a referida petição, que me foi entregue pelo Encarregado, que se achava em sua sala de trabalho, cercado de dous dos amigos intimos, que o tem preso a todo instante como em um circulo de ferro.

Tive a delicadeza de não abrir a petição em presença de quem a despachou.

No dia immediato (24) fui á mesma Estação Telegraphica, conversei muito com o Encarregado sobre não ter elle me dado a certidão requerida; verifiquei que, pelo Regulamento dos Telegraphos, que elle me acabava de mostrar, a minha petição não devia ter sido indeferida.

A's seis horas da tarde desse mesmo dia mandei-lhe um bilhete pedindo-lhe que me emprestasse por momentos o Regulamento dos Telegraphos.

O Encarregado Muniz, por um recado, mandou-me dizer que só no dia seguinte (25), ou no immediato a esto, pode ia satisfazer o meo pedido por se achar o dito Regulamento emprestado, o — que tudo foi presenciado por diversos cidadãos que na occasião comigo se achavam.

Mais uma circumstancia :

Quando estive com o meo collega, Desembargador Chaves Filho, no dia 23, com o Encarregado Muniz, este nos disse que tinha desejos de ser removido deste Estado, e que neste sentido já tinha escripto ao deputado federal, Dr. André Cavalcanti.

Todo este nosso procedimento, regular e correcto, é muito differente de — facto insolito e attentatorio, de, a passos accelerados e a fallar em altas vozes, invadir a Repartição, e a sala em que estava trabalhando o tal Encarregado, proromper em ameaças e insultos, e por mais que se oppuzesse (o mesmo) revolver papéis da Repartição que estavam sobre a mesa, fazendo abrir a gaveta desta, e revolver tambem talões de telegrammas que nella se achavão, tudo isto em gritos taes que chamavão a attenção da vizinhança, — retirando-se, depois, deixando sobre a mesa o requerimento.

Tudo, porém, como todo o facto criminoso, tem sua razão de ser. O Encarregado Muniz, digo-o sob a minha responsabilidade pessoal, está abaixo do cargo que occupa — pois, parece ter a prevaricação na massa do sangue.

Ha muito que não existe duas opiniões sobre a revelação do segredo dos telegrammas attribuida a elle.

Ha nesta capital um grupo politico que só vive satisfeito quando tem no bolso o telegrapho.

A elle se adaptou, para todos os effeitos, o dito Encarregado.

A este grupo pertencem funcionarios da justiça federal, que fazem da linha telegraphica serventia particular, habitual, sob a falsa classificação de — Serviço Publico.

Receiando estes serem privados de abusar do telegrapho, uma vez que eu declarava que no recurso que ia interpor do indeferimento do meo requerimento — denunciaria ao Ministro o abuso que elles faziam do telegrapho, induzirão o Encarregado Muniz a calumniar-me, antecedentemente, a fim de quebrar a força moral que a minha denuncia devesse ter.

E este meo conceito é corroborado pela circumstancia de, dando-se o pretenso desacato no dia 23, só no dia 26 (tres dias depois) ter o tal Encarregado ordem do Engenheiro chefe do districto, cuja residencia é na capital do visinho Estado do Ceará, para pedir-vos garantias para o serviço telegraphico, como se verifica da mesma comunicação calumniosa.

Não é crível, que dando-se aggressão n'uma Estação Telegraphica, deixasse seo Encarregado de communicar-o in continenti ao chefe do districto telegraphico, nem que este demorasse em pedir providencias garantidoras do respectivo serviço.

As datas, no entretanto, não deixão duvidas.

— No dia 23 deo-se o pretenso attentado, e — só no dia 26, o chefe do districto moveo-se para ordenar a victima do attentado que pedisse garantias ao Governo do Estado: — quem demorou-se ?

Não ha que duvidar :

— Quem demorou-se — foi o funcionario calumniador, prevaricador, que por suggestões de almas dormontes, envilecidas em todas as manifestações da torpêza, assimilou em seo espirito enfermo a diffamação gerada em cerebro alheio.

Semelhante demora, portanto, foi o resultado de ter sido a calumnia o par to vil de uma combinação tenobrosa entre esse funcionario prevaricador e os seus amigos intimos, e não da existencia de um facto real.

Restabelecida, assim, a verdade dos factos, peço-vos a publicação do presente, e a sua remessa, por cópia, ao Engenheiro chefe do districto, e ao respectivo Ministro, protestando, desde já, proceder criminalmente contra o Encarregado Muniz, como calumniador.

Saude e Fraternidade,
O Desembargador — J. C. do Espirito Santo.

Acha-se nesta capital o intelligente cidadão Antonio Gomes A. Barretto, deputado ao congresso legislativo do visinho estado da Parahyba. Cumprimentamol-o.

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO ALMINDO ALVARES AFFONSO NA Sessão DE 7 DE OUTUBRO DE 1892.

O SR. ALMINDO AFFONSO — Não se guarda, por consequencia, a conformidade da delegação: e esta falta de analogia; de congruencia nos representados, e deleitos e contumeliosas.

Essa desconformidade, ou discrepandancia, é a mesma que se dá com o Rio Grande do Norte, que tem mais de 500 mil moradores: mas só porque certo escriptor de geographia ou historia disse que tinha 250 mil, fica com 250 mil: e isto basta para embalsar aos indoutos, ou imprudentes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto vem mostrar, e demonstrar a necessidade de um reconhecimento verdadeiro.

O SR. ALMINDO AFFONSO — Mandámos, nua elle fosse feito desde já, ha quasi dois annos, e a Constituição Federal assim o determina.

Mas, dizia, o Rio Grande Norte não merece, de maneira alguma, este pavoreo e miserando esquecimento.

Na historia do passado temos muitas paginas de gloria e dias de luz que engrinaldam seu nome: e fazem a fulguração do seo barbaço e annuviado martyrio.

Elles nos dizem: que o Rio Grande do Norte, fundado primeiro que o Ceará, teve em si um bravo, um heroe, a quem a humanidade muito deve, para ir fundar aquelle grande povo.

Martim Soares Moreno sempre e considerou a historia, um Rio-Grandense do Norte: e a deo Estado, que elle foi, chamado por seo destino, a realizar as proezas e acções illustres, que o immortalizam, e o embellecem.

Como um Rio-Grandense aborigene, cheio de enthusiasmo e denodo, elle cimentou, e estabeleceu a gente Cearense, que se immortalisa pelos soffrimentos climatericos, e pelo clarão e resplendor de seus feitos de liberdade.

O proprio nome de Ceará é Rio-Grandense do Norte, que na fundação desse Paiz, passou para aquelle generoso povo de robusta e firme opinião, na historia dos assombros e desprendimentos.

As mais antigas familias, e muita das principaes daquella fecunda terra, são Rio-Grandenses do Norte: e disto se ufanao os seus filhos e descendentes.

A virtuosa, e gentil esposa do nosso actual Presidente da Camara (para autorisar este asserto), é neto do Rio Grande do Norte. São netos delles os honrados deputados, Dr. Miguel Castro, Martinho Rodrigues e o coronel Bezerril, actual Governador do Ceará: o coronel Bizerril que tem, merecidamente, uma reputação indelevel e gloriosa.

São netos do Rio Grande do Norte o Senador Pompeu, de memoria rica de saudades, e o sabio Joaquim Catunda, Senador effectivo daquelle Estado.

E' filho do Rio Grande do Norte o illustre Coronel Fonseca o Silva, que se abuegou nos dias de Republica: e a gente do Rio de Janeiro se honrou de o eleger Deputado.

O Maranhão teve como restaurador o capitão mór Jeronymo de Albuquerque filho de Maria do Espirito Santo, e neto de Arco-Verde de Pernambuco.

Quando elle foi salvar a formosa e formidolosa ilha de S. Luiz, levantada no seo do Oceano procelloso, não poude dispensar o esforço Rio-Grandense.

Ha no Maranhão nas chronicas do passado, muito sangue de minha terra, para fundamente a gloria do gallardo povo Maranhense, que não desdenha do nosso abatimento, da nossa pobreza.

O Pará é descendente do Maranhão: e basta dizel-o, para firmar, que tambem a nós deve alguma couza a grandeza daquelle gente.

Os seus annaes priscos e as suas chronicas o revelam, embora deficientes.

Ainda hoje no Rio Grande do Norte se assignam algumas familias com o sobrenome de Maranhão, perpetuando a noticia e o tes temunho da verdade preterita.

Pernambuco, Parahyba, Alagoas, Bahia e Sergipe, devem, na tradição, e o não confessam nos fastos, muitos rasgos de valor, e a salvação do nome portuguez, nome Brazileiro daquelles tempos, á confraternidade, bravura e patriotismo da gente Rio-Grandense.

D. Antonio Felipe Camarão, cuja naturalidade ninguem hoje se atreve mais a disputar ao Rio Grande do Norte, ao lado de André Vidal do Negreiros, o heroe Parahybano, balteou-se com gallardia nas muralhas da cidade de S. Salvador, defendendo o Recôncavo da Bahia, quando o inimigo Hollandez que ja a tinha possuido, a hostilitava.

Porto Calvo nas Alagoas, onde foi executado, como por sua truição merecia, Domingos Fernandes Calabar, atesta e verifica, que o Rio-Grandense Felippo Camarão, em frente das hostes inimigas, obrou nesse dia de gloria e vingança, prodigios e milagres, pelejando pela liberdade da Patria Brazileira.

Nos seus flancos, combatiu o brigavão D. Clara Camarão, sua mulher, e outras Brazileiras, amazonas immortaes, commovidas e arrebatadas pelo denodo, e evismo do indigena Rio-Grandense do Norte.

A Torre de Garcia d'Avila é um padrao de nossa gloria, e merecimento historico.

Só elle a destruiu, como um raio fulminante, só elle fazia tremor a omnipotencia hollandeza, que metia Sergipe, e os seus habitantes, a ferro e a fogo.

Experimentado em muitas refregas, esse bravo Rio-Grandense, que era como um genio das florestas civilizadas, nunca deixou de triumphar dos transes mais diticeis, e das emorgencias mais desesperadas.

Sempre dos campos da batalha: «A victoria trasia a presa rica.»

Quando, muito mais tarde, em 1817, se proclamou a Republica em Pernambuco, o Rio-Grandense do Norte, padre Miguel Joaquim de Almeida Castro, tio e avô do Dr. Miguel de Castro, distincto representante nua Casa, soube elevar-se por seo procedimento e coragem, e eternizar-se no culto dos, que amam o seo Paiz.

Elle foi elemento vital da conspiração para

a independencia, e Ministro do Interior naquelle Republica.

Folacubuzado na Bahia, porque amava sua Patria: e nem lhe ficou per isso tristura, ou nodosa no renome.

Nesse tempo, entre os 70 prisioneiros do Estado, embarcados em Pernambuco, em cujo numero se achava Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva, vinhão entre os serrojões tres irmãos de um primo da minha avô paterna, tendo outro preside de magua, em pura dor moral, ao entrar nas cadeias de Pernambuco.

Rio-Grandenses do Norte esses distinctos parentes, alem de outros, que tambem vinham presos, aos quaes Antonio Carlos não se pejava de chamar amigos, e acompanhava, nos carceres da Bahia, até nos excessos de sua coragem e resistencia quando rijamente, ensinavam aos carcereiros portuguezes, como se devião tratar homens notaveis, que linha a correntado o infortunio da democracia!

Em uma Fortaleza Bahiana, fronteira a cidade, morreo David Saraiva Leopoldo Targini, appellidado o garrocho, cujo nome, com o dos seus irmãos e companheiros de carcere está, escripto, nas chronicas do amor da liberdade de sua terra por homens de talento e selecção, como elles.

[Cont.]

Damos hoje á publicidade as informações ministradas ao exm. Governador do estado pelos distinctos desembargadores Chaves Filho e Espirito Santo, indigna e vilmente calumniados n'uma representação, que fizerão o telegraphista Muniz assignar.

Lamentando que a alta honrabilidade de tão conspicuos magistrados tenha sido tão baixamente abocanhada, não podemos deixar de chamar a attenção dos nossos leitores para os documentos a que damos publicidade e que são um verdadeiro desmoronamento para os planos indecentes e perfidos em que os pretenderão apanhar. Não se brinca impunemente com o que é serio e peitavel.

TELEGRAMMAS: P. Alegre, 28 de Janeiro de 1893. — Governador Estado. — Depois haver prestado competente compromisso perante assembleia representativa, assumi hontem exercicio cargo Presidente do Estado para o qual fui eleito por suffragio directo, saudando vos peño os meus serviços a vossa disposição. — Julio Castilhos.

Belem, 1. de Fevereiro de 1893. — Governador Estado. — A 25 tiverão lugar eleições municipais todo Estado. Amigos governo ganharam pleito capital por grande maioria. Espera-se mesmo resultado todo interior. Houve plena liberdade sendo garantida representação da minoria. Tudo correu em paz. Saudos-vos. Manos, 27 de Janeiro 1893. — Serejo, Secretario Estado.

SECÇÃO LITTERARIA

O SUBJECTIVISMO NA POESIA

Parace-nos um facto incontestavel a necessidade que tem o espirito humano de descansar um pouco das realidades da vida, de retirar-se ao mundo das chimeras, dos sonhos, das illusões.

Dahi a permanencia eterna e mystica da religião no meio das sociedades, na vida collectiva das nações. E' impossivel a mudança radical, a despoliticização completa, da creença do coração humano; n'elle ficará sempre de pé, immutavel e firme, não as affirmações dogmaticas d'esta ou d'aquelle corporação, d'este ou d'aquelle gremio que tenta empolgar a direcção espirital de uma nacionalidade, mas a simples intuição espontanea, caracteristica da corrente geral onde agem os sentimentos communs, e percepção herdada dos antepassados, percepção cuja realidade, bem palpavel e tangivel, achase traduzida nos costumes, nos usos, na linguagem de cada povo. A lei da adaptação pode transformar phisicamente uma nação, no espaço de seculos; mas persistirão, eternamente gravados na ascenção moral d'ella, uns tons poentes de antiguidade, lembranças do passado, alguma couza que lhe é organicamente indispensavel e que o combate dos mais antagonicos elementos não poderá destruir. A poesia nascida com o homem, por assim dizer, e a religião, necessidade fundamental do coração, são dous sentimentos inapagaveis e verdadeiros.

A religião se chamará embora, — dentro da lei dos tres estados, constataa por A. Comte, — feothenista no tempo remoto, polytheista depois e monothesta mais tarde; a poesia será lyrica, essencialmente lyrica, no seu beivo, no Oriente; epica, isto é, contará os feitos dos heroes, quando estiver passada a epocha das civilizações infantis, tragica e romantica successivamente, até chegar ao naturalismo, ao conceptualismo, ao symbolismo, que sei ou ? as diversas formulas de nosso tempo.

Entretanto qualquer d'estas formulas, filhas das ideias analyticas do seculo, não deve absorver de todo o espirito do poeta moderno. Pensamos com um illustre escriptor contemporaneo — que a mania de querer encausurar a inspiração nas regulares banas de certos systemas, ou de enfileirar n'uma estrope terribil sequipetias, verdadeiramente archeologicas, e intitular-se scientificas, é uma mania tristissima e prejudicial: poesia scientifica no sentido monotonico e tecnico da palavra, é impossivel. Por outro lado uma serio enigmatica de reatistas mancha a luz admittivel e subjectivis-

mo do verso. Finalmente alguma, mais exage- rados ainda, afirmam categoricamente que ella, a deusa de Homero, está irremediavelmen- te perdida d'ante do novo anilamento hediarlo.

Ha hyperbole e inexactidão em tudo isto: ve- jamos agora os anti-subjectivistas, de outra vez conversarem com os outros...

Quanto a nós o poeta deve, sem preocupações escolásticas, que passem emquanto o son- limento flui, mostrar-se espiritualmente nos versos que compõe, photographar-se nas es- trophas saídas de sua penna. A Arte, a grande Arte, não é somente a impulsão, por ten- dências objectivas, como pensão multos crilli- cos extemporaneos. E' mais alguma coisa; e parece-nos imaginavel o valor da poesia quan- do exprime a emoção que em nós produzio tal ou qual psychogen, deixando a ideia, o pen- samento que actuação nos cerebro, tanto mais quanto passa por uma verdade incontestavel a influencia exercida directamente pelas circum- stancias exteriores não só ao caracter, como na vida do homem. Lamartine parece inspirar-se quando diz algures: Tiram as penas da Brelanha a Renê, os bosques do deserto a Ala- la, os nevoeiros da Suabia a Werther, as vagas embebedas de sol e os montes tropicaes a Paul- e Virgilio, e não se comprehenderá Chate-aubriand, nem Bernadin de Saint-Pierre, nem Goethe.

E Edmond Scherer, fallando de Wordsworth: ... et c'est ainsi que s'opere chez lui la parfaite fusion du paysage, du sentiment que ce paysage inspire, et du trait par lequel tout cela est ex- primé...

Pode-se harmonisar n'uma mesma pagina a paisagem e o sentimento; a poesia das canções irmanisa-se perfeitamente com a poesia do coração. Estes que arrumão para ali por um excesso de imitação e pedantismo, milhares de versos declamatorios, endeusando systemas e theorias, não são poetas, são na phra- se de F. de Almgila, prosadores castran- do em rimas imprevisitas e sonoras, os perio- dos que vão escrevendo; pertencem a classe daquelles que julga a poesia—um mero empi- rismo de ajunctar palavras...

Elia deve ter a intuição da epocha a que per- tence, como pensão alguns escriptores, e certo, mas isto não quer dizer completa abstenção do eu, absoluto silencio sobre a emoção desporta na individualidade do sonhador, que pode ser um sobrecitado ou equilibrado, um sceptico ou quente. E' uma questão inteiramente secunda- ria esta, —de saber se o verso é apto para re- produzir o que a sciencia averigua, mesmo porque ella não reduz-se a afirmações systhe- maticas e a syntheses philosophicas, —varia conforme a impressibilidade do meio, e a educação do artista.

A questão não é saber se este é metaphisico ou adepto do positivismo, por exemplo, se obede- ce a esta ou aquella ideia, mas se os seus versos valem alguma coisa como Arte. Assim, o subjectivismo não poderá jamais ser hauido da poesia, e o lyrismo, esse lyrismo do- cemente realista que nasceu com o povo e re- presenta as suas coleras, enthusiasmos, aleg- rias, amores, expansões, tristezas—não mor- rerá, ha de viver perpetuamente. Eis ali a nota explicativa da sacração e divinização dos poetas que morrem para viver na eternidade, como diria Silva Jardim. As nações chegadas a um certo grau de civilisação, como que de- brunção-se a bocca dos tumulos para agradecer aquelles que não foram outra coisa senão um pedaço de sua alma, de sua vida psychologica, ethica. Ellas tem para os escriptores represen- tantes de sua cultura a mesma veneração que os povos antigos dedicavão aos combatentes he- roicos que não a longiquos paizes buscar-lhes mais glorias e mais riquezas, accentuando des- ta arte a impayidez de seus brios e aspirações.

Haesim Shakespeare, que não representa só a Inglaterra, mas a humanidade inteira, como affirmava um illustre pensador, e assim Homero, o genio da Grecia antiga, e assim Molière, preferindo ficar dentro da França, enquanto outros escriptores da velha Gallia, umas vezes para lisonjear o Grande rei, outras vezes para não offenderlo, voltavão-se para antiguidades, facto a nosso ver, verdadeiramente característico da indecisão do espirito francez naquella phase de cortozanismo, ante a nobreza presentia o papel que Luiz XV lhe destinava. mais tarde, no Parc aux-cerfs... Não faz mal que lancemos, rapidamente embora, uma vista d'olhos á intui- ção litt'aria d'aquella tempo, no grande patz; deste modo ficará explicado o motivo pelo qual preferimos Molière, tratando se dessa questão de subjectivismo nacional, a seus patricios con- temporaneos. Sabo-se que o facto da maior parte dos escriptores francezes do seculo de Luiz XIV, adoptarem o uso das tragedias, comemora- rando antigos feitos e abandonando inteiramente costumes e tradições da nacionalidade a que pertenciam, está na atmospheria viciada que respiravão, no absolutismo das leis governa- mentaes tão bem caracterizadas pela phrase do Rei Sol: —no estado sou eu! Elles tinham me- do ou receio de incorrer nas iras do soberano...

Heinrich, era preciso de alguma maneira tra- çar-lhe o perfil e comparal-o aos velhos heroes como prova de gratidão eterna, imperceptivel. E' conveni notar desde já que não partilhámos a ideia de Voltaire quando, insistentemente as- segura que a este monarcha de vem tudo os auctores da epocha. Ha provas contrarias d'isto e provas cabaes: deitas tractaremos n'outro artigo... Continuemos.

Mas se não é na tragedia que podemos com- preender a vida intima da nação, franceza na- quella phase ou mesmo um pouco depois, onde a encontraremos nós? Na comedia, sem duvi- da; Molière e mais tarde Lesage, como typos re- presentativos de seus cotemporeanos, são super-iores a Racine e Corneille. E' que Lesage não foi um corisco e Molière, comquanto taceado e logico ao despolito do rei, era obrigado, na qualidade de comediographo, a trazer ao povo, embora distaccadamente, noções do que a pe- la corte, e faze-lo rir...

Accentuem, em ligeira synthese, para con- cluir, a hossa intuição relativamente a poesia: ella não deve ter somente uma face, nem ser olhada como um bibelot, como qualquer ob- jecto de luxo; tambem não deve tomar as pro- porções de um tratado scientifico.

Tem por obrigação, entretanto, stereotypar a individualidade do artista, e não esquecer a ep- ocha e o meio onde revive, incendiando as al- mas, reproduzindo as aspirações geraes e tra- duzindo as emoções individuais.

Pensand' assim, estamos longe de applaudir o sentimentalismo contínuo de certos bardos do romantismo.

Ainda mesmo, admitindo que o sentimental- ista seja um triat como Maurice de Guérin e um enfiado como Musset, apreditamos que nem sempre elle tem direito de chorar. O cora- ção dos tristes semelha-se a um grande templo deserto em cujo altar destaca-se o otro pallido de uma luz merenciosa—a dor. Mas, a espaços, sopraão as auras matinaes da alegria, que vem de fóra, da grande lida universal, a luz vacilla e por fim a mortece.

Se a desventura revigorar-lhe as chamas não será mais dor, chamar-se-ha saudade..... E os arregaños dos que choram sempre e sempre não tem a significação destas duas pa- lavras...

Mario do Valle.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 1. de Fevereiro. Presidencia do Exm. Desembargador Jero- nymo da Camara.

Secretario, o Bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, pre- sentes os Srs. Desembargadores Jeronymo da Camara, Desembargador Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Pro- curador Geral, foi aberta a sessão.

Lida a acta e o expediente, passou-se ás se- guintes Distribuições:

Appellações Crimes: N. 21 — Ceará-mirim — Appellantes, os réos José Francisco dos Santos e Pedro Severiano da Costa — Appellada, a Justiça — Desembar- gador Vital — Escrivão Gracisim.

N. 22 — Ceará-mirim — Appellante, o réo Clau- dine José Targino, vulgo Claudiño Nogueira — Appellada, a Justiça — Desembargador Cha- ves Filho — Escrivão Gracisim.

Appellação Civil: N. 14 — Macaó — appellantes, Luiz José de Fa- rias e outros — Appellados, os filhos do Dr. Fa- bio Cabral de Oliveira e Jeronyma Virgolina Cavalcanti, herdeiros do Padre Manoel Jero- nymo Cabral — Desembargador José Climaco.

Pareceres do Procurador Geral: Appellações crimes: N. 17 — Macahyba — Appellante, Arsequio Ca- festino Pimentel — Appellados, João Cavalcanti Bezerra, Euphrasio Bezerra Cavalcante, e Antonino de tal.

N. 18 — Apely — Appellante, o réo João Bar- boza da Costa Fernandes — Appellada, a Justi- ça.

Com vista ao Procurador Geral: Appellação Crime: N. 20 — Canguaretama — Appellante, o Pro- motor Publico — Appellado, o réo José Galixto.

Discussão e decisões: Aggravação de Petição: N. 11 — Macahyba — Aggravante, o Dr. Fran- cisco de Paula Salles — Aggravado, o Juiz de Direito — Relator, o Sr. Desembargador Cha- ves Filho — Negou-se provimento ao aggravo.

Os Srs. Desembargadores apresentaram os seus relatorios sobre a contagem da anti- guidade dos Juizes de Direito.

Nada mais havendo a tratar, encorrou-se a sessão.

Deu audiencia semanal o Sr. Desembarga- dor José Climaco.

Será Juiz na proxima semana o Sr. Des- embargador Vital.

Accordam pr ferido sobre os autos do ap- pellação crime de Canguaretama, numero qua- torze, era que é appellante o juiz de direito e appellado o réo Francisco Leão.

Accordam em Tribunal: Vistos, os autos, relatada e discutida a sua materia dão provimento a appellação interpos- ta pelo juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, da decisão pela qual foi absolvido o accusado Francisco Leão, para mandar que se- ja o mesmo submettido a novo julgamento, não só por ser essa decisão contraria á evi- dencia resultante dos debates e provas que- sitadas, como tambem porque o segundo que- sito não foi formulado nos precisos termos da lei, e ha manifesto contradicção entre as res- postas do sexto e o reconhecimento dos tres requisitos da defeza propria. Custas arial, Superior Tribunal de Justiça em Natal, 18 de janeiro de 1894. — J. da Camara, Presidente — Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco — Estive presente, Ferreira de Mello.

COLUMNA LIVRE

AO BACHAREL VIRGILIO BANDEIRA DE MELLO E AO PUBLICO

(Conclusão)

Desses recibos e da despeza effectuada nes- ses quatro dias um conto e cem mil reis... (1:100,000) veja tambem s. s. a que flos redu- zido o juizo que a meu respeito externalou na carta que dirigi á seu amigo, juizo que só o sr. Virgilio podia fazer em vista deste prin- cipio: eo ladrão por si julga a todo mun- do; pois se com quatro dias gastou-se aquella quantia, não se podia gastar menos de... 11:103,000 em dous mezes e cinco dias de tra- balho; isto é—de 9 de julho quando este co- meçou a 14 de setembro, quando terminou; sendo ainda para notar que n'aquella quantia de 11:103,000 entrou o que se despendeu com ferramenta e utensis para o trabalho, aluguel de armazem para receber a farinha, vinda pa- ra o serviço e frete pela condução desta, co- mo prova os documentos—F e G, e que as- sim nada podia sobrar para ser empregado em meu trabalho particular; sendo certo que só não se gastou na commissão do Carnaubal porque a Commissão do calçamento teve a lembrança de pedir farinha para ser feita a metade do pagamento do trabalhador nesse ge- nero que então estava aqui por preço elevado.

Disse mais o sr. Virgilio nesse mesmo pas- sim que eu, na qualidade de promotor des- ta comarca recebi quarenta mil reis (40,000) para accusar á uns criminosos e para provar essa sua calunnia apresentou uma carta de Bento Gonçalves d'Oliveira.

Realmente esse sr. Virgilio é de uma per- versidade tal que causa horror; tanto tem de infame, como tem de perigoso; é de uma co- ragem e ouadia tal que mette medo: é mu- lto peor que o cholera-morbus...

Servir-se, para deprimir-me, de um facto que passou-se de modo muito diverso do que refere, e do que tem consciencia que o esma- garei narrando e provando a verdade em con- trario, se de um homem que já perdeu os sen- timentos de dignidade e não possuie mais o menor vislumbre de pudor!... E' verdade, sr. Virgilio, que recebi do seo amigo Bento os quarenta mil reis de que falla em seo pas- sim e devo agradecer-lhe que elle ainda calote- ou-me em sessenta mil reis; o negocio foi por- cem e não por quarenta; mas recebi esse di- nheiro como honorario de advogado e disse o sr. tem toda certeza; eis o facto: —No dia 6 de junho de 1889, não tendo ainda subido o partido liberal, nem podendo prever que mais tarde por conveniencias politicas seria forçado a aceitar por alguns dias o cargo de pro- motor desta comarca, contractei com o sr. Bento Gonçalves á accusação dos assassinos do seo primo Raimundo Felix pela quantia de cem mil reis á que teria direito desde o mo- mento em que me fosse entregue a procuração que devia ser passada por Benedicto Felix, irmão do assassinado, aim de ter mais força para o Juiz de Direito conceder licença para accusador particular. Essa procuração que é e documento—H—, foi-me com effeito entre- gre no dia 7 do mesmo mez pelo proprio sr. Bento Gonçalves que me deu na occasião vin- te mil rs., dizendo-me que, voltando de Ca- bella o seo compadre José Macario, esse da- ria o resto do meu honorario, se que não puz duvida por acreditar no caracter do mesmo sr. Bento e por ter sido feito o nosso contrato em presença do Tabelião Franklin, como prova o documento—I—.

No dia 8 desse mesmo mez, estando reuni- do o Tribunal do Jury, sob a presidencia do Dr. José Ignacio Fernandes Barros, então Juiz de Direito da comarca, apresentei á este uma petição em nome do meu contribuinte, pedindo licença para admittir-me como ac- cusador particular, mas aquelle Doutor, fundame- tando o seo despacho, indeferiu a petição que lhe apresentei e não me admitto como accusador particular.

Tendo sido dissolvido o Jury em conse- quencia da noticia de ter subido o partido li- beral, e por causa da recusa do Juiz de Direi- to, o sr. Bento Gonçalves quiz furtar-se de pagar o resto de meu honorario, o que deu lu- gar á dirigi-lhe duas cartas, lembrando-lhe o nosso contrato, no qual preveni que não me responsabilizava pela concessão da licença e que ficando privado de ser advogado dos réos pela aceitação da sua procuração, tinha jus a todo meu honorario desde o dia em que esta me fosse entregue. Em vistas de minhas carta foi então que o Sr. Bento, dirigindo-me a carta, documento — J., — mandou-me mais vinte mil rs. que profizeram os quarenta de que tra- ta o Sr. Virgilio; ficando-me a dever o resto que até hoje ainda não recebi, mesmo porque nunca mais o vi. Tendo sido nomeado Promo- tor Publico em setembro, quando me acia-va nos sertões, e entrando em exercicio no dia 2 de Outubro, documento — K. — fui demittido com a proclamação da Republica e dei o ex- exercicio no dia 27 de Novembro, documento —L—, não tendo, durante o tempo em que fui Promotor, trabalhado o jury, sendo os as- sassinos do primo do Sr. Bento julgados pela primeira vez em junho de 1893, quando então era promotor o Dr.

documento—M— Agora em vista desses documentos, quasi todos pegos officiaes, cuja authenticidade a for- ça probante não pode ser contestada, pergunto ao Sr. Virgilio que fica reduvida a sua ar- guição e como quer que o publico o enaue- de hoje em diante?

Vamos adiante: —Disse mais S. S. nesse pa- sim—que eu, como Juiz para desbordar á pessoas que deviam figurar no mesmo inven- tario e com igual direito, tinha recebido do cidadão José de Paiva do Jardim a quantia de duzentos e cincoenta mil rs. (250,000); e que o Juiz de direito não me tinha responsabiliza- do—porque logo no inicio do feito excluiu ma- liciosamente certos herdeiros que por pobres e ignorantes deixavam de roclamar e nada abso- lutamente constava dos autos.— Disse ainda —que estava informado de fonte limpa que ex- istiam no cartorio de Touros, inventarios em que figurar como Juiz do Orphanato e que depois julgara-se sem competencia legal.— Não resta

duvida, Sr. Virgilio é um cúmulo de po- deridos e na media de medir e julgar não por al, entende que pode atear a honra e ig- nância alheia com a mesma facilidade com que no tempo de estudante atacava um copo de cognac e que todo mundo está disposto a ali- rando-o ao desproso, guardando silencio aos seus insultos. Não, meo caro; não estou disposto a isto e hei de responder-lhe inuito por inuito; visto como estou convencido que o es- presso só serve para quem ainda tem um pouco de pudor e não deve ser applicado a si que já perdeu toda vergonha. Não poderei, é verdade com e meu expeditante, fazer que S. S. vete ao caminho do homem de bem; mas terreo menos feito um serviço a sociedade, fazeo a conhecer o que é S. S. e de quanto é capaz: é o que vou fazer destruindo mais essa calunnia. Com os documentos—M. e N.—o publico ficará sabendo que neste termo, nem no de Touros existe inventario ou feito algum em nome José de Paiva do Jardim figurasse de inve- tariante, herdeiro ou interessado e que por consequente não passa de um calunista e infame o que S. S. aventurou a meu respeito, fazeo da carta do seo amigo Theophilo. Não po- nhago, nem sei quem seja esse José de Paiva do Jardim a quem S. S. se referio; mas por muito perverso que elle possa ser, duvido que tenha o arrojo de declarar que me deu qual quer quantia para excluir esta ou aquella pes- soa de figurar nos inventarios a que procedi como juiz deste e do termo de Touros. Para infamias taes, S. S. só poderá contar com o testemunho de um Theophilo, vulgo Quixada, que, não tendo se quer o prestigio da queixida com que Sazão derrotou os Philistinas, é em tudo igual a si, comen no mesmo alforge; e senão que deeline qual o nome do inventaria- do ou inventariados, cujos herdeiros foram por mim repellidos de tomar parte herdar nos inventarios a que procedi, como tambem de- clarei quaes os inventarios que julguei sem com- petencia legal ou que fiz diminuir o valor do espólio para não ser julgado pelo Juiz de Di- reito. O Escrivão de Touros é seo amigo, não por duvida em franquiar-lhe todos os fei- tos do cartorio, aim de q' sejo por S. S. examina- dos, independente de despeza, e se não fizesse a declaração pedida, taunha p'ciencia, será tido d'ora em diante— por calunniador confessor infame sem igual.

Mathias Carlos de Araújo Maciel.

RESOLUÇÃO N. 1

O Presidente da Intendencia Municipal de Ceará-mirim; Faço saber que o Conselho de Intendencia deste municipio, usando do poder que lhe confere o art. 23 da lei estadual n. 5 de 24 de Maio deste anno resolveo e eu pu- blico a resolução seguinte:

Considerand' que esta cidade se acha eli- ficada em um terreno desigual e que essa de- sigualdade não somente embarca o aformosa- mento da mesma cidade, como dá lugar a ruina dos edificios pela força da corrente das aguas na estação invernosaa;

Considerand' que esse mal pode ser mais ou menos remediado, nivelando-se o calça- mento das ruas e pondo-as todas em um mes- mo plano;

RESOLVE:

Art. 1. Que todas as calçadas das ruas— Marechal Deodoro, Floriano Peixoto, S. Miguel Aurora, Felipe Camarão e Praça do Mercado conservem a mesma largura e o mesmo nivel que tiver a calçada da primeira casa de cada uma de ditas ruas, sendo essa largura e nivel dado por um engenheiro ou pratico, convi- dado pela intendencia.

Art. 2. que todas as calçadas das ruas de S. José, Trincheiras, Patú, rua da Cruz, rua da Igreja e rua da Boa Esperança, sejam o mesmo plano e inclinação que tiver a calçada da primeira casa de cada uma de ditas ruas, sendo tambem esse plano e inclinação deter- minados pelo engenheiro de que trata o artigo antecedente.

Art. 3. Para se tirar o nivelamento das cal- çadas de que trata o art. 1., a primeira ca- sa será a que fica do lado do nascente.

Art. 4. Para começar o plano ou inclinação de que trata o art. 2., o primeiro case será tambem o que fica ao norte de ditas ruas.

Art. 5. Dada pelo engenheiro a bitola quan- to a largura, altura e inclinação que devem ter as calçadas, os proprietarios de casas e muros do perimetro da cidade, dentro do pra- so de 30 dias a contar da publicação desta, tratarão de alargar, rebaixar ou elevar segun- do for necessario, as ditas calçadas, de modo que fiquem todas no mesmo plano inclinado, com a mesma largura e sem degraão algum so- bre o plano da calçada.

Art. 6. Os proprietarios que por negligencia ou proposito, se recusarem a rebaixar, elevar ou alargar suas calçadas dentro d'aquelle pra- so, incorrerão na multa de 20,000 e de ser o serviço feito á sua custa.

Art. 7. As disposições dos arts. antecedetes tem inteira applicação a todos os que, d'ora em diante, levantarem casas nesta cidade.

Art. 8. Revogam-se as disposições em con- trario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal do Ceará-mirim, 15 de Novembro de 1892.

Felissimo do Rego Dantas Noronha. Luiz Dantas Cavalcante Netto.

A escola de instrução primaria no sexo feminino da cidade aita, funcionara na casa n. 1 «Praça d' Alegria» das 9 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, de conformidade com o art. 35 do regulamento vigente.

Outrosim, declaro que, de accordo com o art. 102 do mesmo reg., a criança que pretender matricular se nesta escola deverá apresentar um boletim assi- gnado por seu pai, responsavel, ou pelo Juiz Distri- ctal, quando não tenha tutor, declarando o seu nome, felleção, lugar do nascimento e certidão me- dica attestando que não sofre de doenças que possam prejudicar ás outras alumnas o que é vccinnada.

Natal, 1. de Fevereiro de 1893. A. Soares, Galbina Carolina Spazzola de Camara.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Per anno	58000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Janeiro de 1893— 3ª Secção —N. 1—Senhor Governador—Na Cópia inclusa transmittio-vos o officio de 12 de Dezembro ultimo, no qual o Consul Geral do Brazil em Liverpool minuciosamente relata o occorrido com o patacho «Rio Grande do Norte», a que se referem o telegramma d'este Ministerio de 7 e o vosso de 9 de dezembro ultimo — A. F. de Paula Souza.

Cópia—3ª Secção—N. 42—Consulado Geral do Brazil, Liverpool, 12 de Dezembro de 1892 —Sr. Ministro—No dia 7 do corrente tive a honra de dirigir a V. Ex. o seguinte telegramma: — «Patacho Rio Grande do Norte, abandonado a Plymouth ao segurador.

—Este pagou perda total, vindo depois hasta publica contra seguro comprado, reconstruiu do, tomou nome Gordon Bennett,

Agora detido Mossoró. Dono Inglez pergunta razão—Dirigi este telegramma porque o comprador Inglez, Sr. Samuel Boon Harvey teve aviso telegraphico de que o navio fôra embarcado, mas ignorava a razão, e instruiu-me sobre o procedimento, que tivera na compra do navio, pedio-me que telegraphasse ás autoridades do Rio Grande do Norte declarando-me que a compra fôra legal.

Informou-me que, em vez de dirigir-se ao Foreign Office, preferia pedir a minha intervenção.

Eu não tenho autoridade para resolver sobre a legalidade ou illegalidade da venda do navio. Certo, porém, como estou, de que o Sr. Harvey foi comprador de boa fé, e preencheo todas as formalidades exigidas pela lei deste paiz, julguei conveniente passar aquella telegramma para que V. Ex. tivesse desde logo exacto conhecimento do caso, sendo possível que a Legação Britânica recobesse pelo telegrapho instruções para reclamar contra a detenção do navio registrado como propriedade de um subdito britânico.

Hontem tive a honra de receber o seguinte telegramma de V. Ex. «Rio 10 de Dezembro.— Vendido sem autorisação douo, embarcado.»

O navio de que se trata navegou a principio com a bandeira austriaca e o nome de «Ophir» segundo a carta de Registro Brasileiro; e, segundo declaração feita em Londres pelo capitão Stefano Candido Zaccovich, foi construido em 1877 em Sussin Piccolo, em uma das ilhas austriacas do Adriatico.

Foi comprado em hasta publica na cidade do Natal (Rio Grande do Norte) pelo Sr. Nicoláo Bigois, e em seguida registrado com o nome de Rio Grande do Norte na Inspectoria Commercial da mesma cidade em 23 de Junho de 1890.

Parece que Zaccovich já commandava o navio quando este foi vendido no Brazil. No citado Registro de 23 de Junho de 1890 elle é declarado capitão e o Sr. Nicoláo Bigois é o proprietario.

No ultimo rol de equipagem feito no Brazil, assignado em 22 de Agosto de 1890, na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, o capitão Stefano Candido Zaccovich declarou ser austriaco, natural de Sussin Piccolo e ter 35 annos de idade. As outras indicações desse documento são:

«N. da matricula, 49; estatura 1,69; rosto cumprido; cor branca; soldada particular.» No rol de equipagem assignado no Consulado Geral do Brazil em Londres em 20 de Fevereiro de 1891 fez as seguintes declarações: Nacionalidade, Austria; naturalidade, Sussin; idade 35 annos; soldada por mez, particular. Pelo primeiro desses documentos, vê-se que em 22 de Agosto de 1890 o patacho «Rio Grande do Norte» seguia viagem do Rio de Janeiro para a Ilha Barbados. Em 20 de Fevereiro de 1891, estando no porto de Londres, legalisou ali, no Consulado geral do Brazil, o seu novo rol de equipagem. Compunha-se esta de oito homens, todos estrangeiros; quatro austriacos, sendo um delles o capitão; dous hespanhoes; um norte-americano e um russo. O «Rio Grande do Norte» despachou-se em Londres, para o Rio de Janeiro com carga de simento, e depois de algum tempo arribou a Scilly com grandes avarias. Dani foi levado a rebuque para Plymouth, onde entrou a 23 de Março.

Por intermedio dos Srs. Potter Brothers, de 112 Fenchurch Street, Londres, E. C. o capitão Zaccovich tinha feito naquella capital dos seguros maritimos da importancia total de £ 900.

O Capitão, sempre por intermedio dos Srs. Potter Brothers, notificou aos seguradores o abandono do navio por inavogavel, e os peritos maritimos nomeados organam 13 de Abril L 621-8-3 os comorbos necessarios para que o navio podesse seguir viagem. Depois de exame das victimas e do organo de despezas, concordaram os seguradores e o que

caso era de «constructive total loss», e resolveram pagar integralmente o seguro, accetando o abandono notificado pelo capitão. Consequentemente, ficava o navio pertencendo aos seguradores.

Desjardins (Traité de Droit Commercial Maritime, Tomo III, § 1525) explica o que no direito Inglez se entende por «constructive total loss» ou perda total presumida, traduzindo assim as palavras do grande jurista consulto Arnould: «La perte totale présumée a lieu quand la chose assurée n'est pas entièrement détruite, mais que sa destruction est très probable et que le sauvetage sans être désespéré, est ou extrêmement douteux ou trop dispendieux pour mériter qu'on l'entende...»

La perte totale présumée autorise l'assuré à réclamer l'entier montant de la somme soustraite, à la condition de notifier l'abandon de tous droits et titres (ou condition of giving notice of abandonment of all right and title) sur toute partie de la chose qui pourrait exister encore ou être ultérieurement reconnue. L'abandon est l'acte de cession par lequel dans le cas où la perte de la chose, sans être absolue, est hautement présumée ou d'un recouvrement trop dispendieux, l'assuré, en recevant l'entier montant de la somme soustraite, délaisse aux assureurs la moitié de la chose avec tous les droits qui résultent de la propriété et tous les profits éventuels du sauvetage.

«Le délaissement» accresceuta Desjardins, est indivisible en droit anglais, comme en droit français: an abandonment by the assured must be of his whole interest in the thing insured, in so far as that interest is covered by the policy.»

O navio foi vendido em hasta publica, em Plymouth, no dia 2 de Maio de 1891, pelos leiloeiros Skardon Sons, por ordem dos Srs. Potter Brothers e por conta dos seguradores, e foi adjudicado a George Hamilton Jones, que o comprou pelo preço £ 300 e por conta de Samuel Boon Harvey.

No dia 7 de Maio foi assignada a transferência em Londres, e o «Rio Grande do Norte», com permissão do Board of Trad., recebeu o nome de Gordon Bennett, deão registrado como navio Inglez. O Sr. Harvey declara ter despendido somma consideravel na reconstrução do navio.

Todas as formalidades e prescripções da lei britânica foram observadas, tanto no que diz respeito ao abandono aos seguradores, como ao leilão, transferência e registro.

A lei Ingleza não exige, como a nossa, para a validade da venda de um navio mercante estrangeiro, que haja autorisação do Consul do paiz a que esse navio pertence. Pude certificar-me deste ponto desde a minha chegada a Liverpool, dois mezes depois, em 1877, lendo casualmente o annuncio da proxima venda de um navio brasileiro escrevi aos consignatarios pedindo que me mostrassem a autorisação do proprietario, e elles responderam-me que tinham consultado o seu advogado e que segundo este, não havia necessidade de intervenção consular no caso. Recusaram-se por isso a communicar-me as ordens que tinham do dono do navio.

O caso do Rio Grande do Norte é differente. A venda realisaada em hasta publica foi acto posterior ao abandono do navio aos seguradores por motivo de inavogabilidade, reconhecida por elles. O abandono de um navio ao segurador é permitido pelo art. 753, § 3º do nosso codigo do commercio nos casos de perda total do objecto seguro, ou deterioração, que importe pelo menos tres quartos do valor da coisa assegurada. No caso de inavogabilidade provada, o capitão pode vender o navio sem autorisação especial do dono: «O capitão que, fora do caso de inavogabilidade provada, vender o navio sem autorisação especial dos donos, ficará responsável por perdas e danos alem da nulidade da venda e do procedimento criminal que possa ter logar» (Art. 531 da Cod. Commercial.) Por outro lado, o Regulamento Consular em vigor diz no art. 141 «Sem procação do proprietario, os Consules não consentirão na venda de embarcação alguma, salvo no caso de inavogabilidade. A inavogabilidade somente se haverá por justificada quando se provar algum dos seguintes casos... § 2º de precisar a embarcação de concerto, cuja despeza exceda a tres quartos do seu valor; § 3º de não ter o capitão ou mestre fundos, de um crédito sufficiente para fazer o necessario reparo, ainda mesmo que a sua importancia seja inferior a do segundo caso.»

Entendo, pois, que no abandono do navio aos seguradores e ao leilão consequente, não foi violada a lei brasileira. O capitão podia, sem autorisação especial do proprietario, abandonar o navio aos seguradores, e, se não tivesse havido seguro, podia vender o navio, declarado inavogavel.

Si em vez de ser um bandido da Dalmaçia, provavelmente usouo nestas vendas em paiz estrangeiro, o capitão do «Rio Grande do Norte» fosse um homem honesto, dizao da condaça que nelle depositava o proprietario brasileiro Sr. Bigois, não estaria hoje em conflicto os interesses deste e os do comprador Inglez, Sr. Harvey.

O conflicto da-se unicamente porque o capitão desappareceu, sem prestar contas ao proprietario brasileiro e sem entregar-lhe o premio que recebera dos seguradores. O Sr. Thomas Vere Fox, Vice Consul do Brazil em Plymouth (o Consul dos Estados Unidos da

Allemanha) não tinha o dever de impugnar o abandono do navio e o leilão, á vista da excepção estabelecida pelos citados artigos do Codigo do Commercio e do Regulamento Consular brasileiro, que elle conhecia, pois estão vertidos para o Inglez no Brazilian Consul's Manual. Elle afirma, entretanto, que não teve previo conhecimento desses factos, e que tudo foi disposto em Londres entre o capitão Zaccovich e os Srs. Potter Brothers. Estes dizem proceder de accordo com o proprietario e recusarão dar informações sobre a importância paga pelos seguradores.

Em telegramma de 23 de Junho do anno passado responderão ao Vice Consul em Plymouth: «Rio Grande do Norte» proceeds were salvage for underwriters. Amount private—Potter»

E, confirmando o telegramma, escreverão aos Srs. Fox Sons & Co: «We have the pleasure of a call from your Mr. Cumming today, and explained fully to him how matters stand, regarding this vessel, she was, as you are aware, a constructive total loss, therefore the Insurance was collected, and the proceeds were due, and have been paid to the underwriters.»

The amount vessel was insured for, no are not at liberty to tollithout the anuar's permission and he has left London some time since.

Naquelle tempo os Srs. Potter Brothers, fallaram assim, com a maior segurança, em nome do proprietario, e não no do capitão. Só agora explicam que acederam ser o navio propriedade do Capitão Zaccovich; de sorte que este Capitão foi bastante habil para illudir em Londres tanto aquella firma, como os seguradores, e para trahir no Brazil a confiança do proprietario.

Inteirado disto, tive a honra de telegraphar hoje a V. Ex.

«Verifiquei seguro pago Londres Capitão como dono.»

Ponto que com estas informações dou a V. Ex. completo conhecimento do caso.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. Assignado Rio Brazco.—A. S. Exe. o Sr. Contra Almirante, Custodio José de Mello, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.—Confere — Araújo — Conforme—F. Pinheiro.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 1893

Officios :

Ao inspector do thesouro—Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, a quantia de 162\$470 rs. proveniente de artigos de expediente que forneceu á Secretaria do Governo durante o mez de Janeiro findo.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio :

—Ao inspector do thesouro — Retraendo, para os devidos fins, o extracto do ponto dos empregados da Secretaria do Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 4

Officio :

Ao inspector do thesouro—Mandando pagar ao porteiro da repartição da Policia, Epaminondas Xavier Pereira de Brito, a quantia de . . . 691\$130 rs., importância de uma mobilia austriaca para a Chefatura de Policia e de diversos artigos para uso dos escaleres do serviço do porto desta capital.

EXPEDIENTE DO DIA 6

Officios :

Ao inspector do thesouro—Mandando pagar ao cidadão José de Farias a quantia de 243\$400 rs., proveniente de serviços que fez na casa que serve de guarda ao Palacio do Governo.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Pedindo para que seja indemnizada á Intendencia Municipal da Villa de Luiz Gomes da quantia de cincoenta mil réis, proveniente das despezas effectuadas naquelle

municipio com o alistamento eleitoral e eleições federaes.

DESPACHOS

Dia 4 de Fevereiro

D. Izabel Gondim, professora aposentada nesta capital—Ao Inspector do Thesouro do Estado para informar.

EDICTORIAL

A ELEIÇÃO DE 12 DE MARÇO

Os tempos actuaes vão sendo mais assignalados por lamentaveis desvios que, em quasi todo paiz, se tem permitido certa parte da opposição.

Não é raro, effectivamente, retrarem-se casos de injustificavel aliança entre o despeito dos descontentes e o espirito atrabiliario dos seordeiros e especuladores de todas as epochas.

O effeito que visão é pratica e finalmente este:—Aturdirem a opinião em detrimento do regimen republicano. Para semelhante effeito cooperam irmanente os esforços de uns com a vehemencia de suas interminaveis querelas, injustificadas ou temporaneas; e os dos outros com a revoltante atarda das injusticias, das provocações, dos insultos desfaçados.

O resultado é que as posições politicas não vão somente perdendo seo atractivo. Vão-se tornando, dia a dia, postos de custoso e perenne sacrificio. Antecipadamente importam no desgosto de deparar-se a reputação individual em risco de vis emboscadas ou de assaltos brutaes da calumnia—alternativamente sorradeira e timida, audaciosa e desabrida.

Trazem, desde logo, o constrangimento peculiar á obrigação difficil que é manter-se, no desempenho de commissões e mandatos, cuja responsabilidade é eminente, imperturbavel e serenidade sob revel e continuado embate de paixões detestaveis.

Alteião-se estas raivozas. Atropellam-se descommoditas. Chocam-se desapiedadas. Agora scindem-se e separam-se, absolutamente irreconciliaveis, dadas, ainda mesmo, as concessões—mais elasticas da honra menos escrupulosa e susceptivel. No seguinte dia logo incerimoniosamente conluão-se e cegamente accommettem a tudo e a todos, no encalço insano de uma desforra que não hade ser jamais common, porque é insaciavel a avidez de cada uma e porque separam-nas incompatibilidades essas e irremediaveis.

Entretanto, apesar de não unidas, de simplesmente agglomeradas, desatinam sempre em correrias lastimaveis, implacavelmente estugadas por egoismo inconsciente, ou calculista, ou insilizo que a historia registrará como tendo sido o mais pernicioso elemento contra a republica durante a phase de sua installação em nosso paiz. O que é peor—o estímulo proprio para attrahir capacidades esforcadas e dignas se afoxam e amortecem. Constatam-se frequentemente desvalidas a grandeza e a efficacia das luctas politicas.

São, metimes, estas repetidamente comprometidas no plano, na acção rebaixadas, prejudicadas no effeito, graças ás invidias continuas das patrulhas de mercenarios sem valor ou sem disciplina que internam-se audazmente nas linhas dos combatentes susceptiveis de divergirom e extremarem-se na honesta e leal intrasigencia das razões, que respectivamente separam as doutrinas e os intentos respectivos.

O justo discernimento politico está,

pois, claramente accentuando a grande relevancia no momento dos pleitos eleitoraes.

E' indispensavel impedir a todo o transe que o retraimento dos homens aptos permitta assalto facil, occupação imerecida, rebaixamento fatal das mais honrosas posições do paiz a nihilidade dos mediocres, a passividade dos subservientes, ao desbragamento dos especuladores.

E' urgente que o voto popular, sufragando, com espontaneidade e devoção, candidaturas dignas, proteste contra as nefastas praticas, ultimamente ensaiadas, e por cuja applicação se pretende transformar todas as jornadas politicas, mesmo as mais importantes, em simples romarias fanaticas ou em aggressões as mais obstinadas e cynicamente intolerantes, em torno das pessoas que governam.

Homens publicos de capacidade propria para garantir lucida e patriótica intuição dos deveres do mandato; intemerata e prudente energia no cumprimento destes; levantado caracter que se não dome aos excessos do partidismo, e se não renda ás seduções da caudilhagem poderosa; são os unicos aptos a prestar á nação os grandes serviços de que ella actualmente carece muitissimo.

Políticos genuinamente republicanos, sem tendencias para as demaziadas perigosas do radicalismo demagogico, sem tibiezas que desservir possam ao sistema, cuja consolidação é a mais essencial e fervorosa aspiração brasileira, illustrados pela indiscutivel pureza de honorabilidade exemplar e pela superioridade de talentos provados, é que poderão corresponder ás responsabilidades da representação dos estados, mormente dos pequenos, no Congresso da União.

Partidarios conhecidos, que, nos turnos das luctas difficeis, tenham sabido conduzir os negocios do partido e os expedientes de sua acção entre justos, continuados, entusiasticos applausos de consciente e patriótica popularidade, são, caracteristicamente, os mais proprios para defeza dos direitos e interesses populares no meio politico da republica nascente: são os mais proprios para a defeza da nascente republica junto ás classes que melhor a podem perpetuar e engrandecer.

Ante a valia de todas estas ponderações, o partido republicano não pode ter na eleição futura de 12 de Março outro candidato que não seja Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

Na sobeja posse dos attributos, aos quaes referimo-nos, Augusto Severo por seu indiscutivel merecimento tem a melhor aptidão para representar os norte-riograndenses no Congresso Federal.

Melhor que o das nossas affirmativas, sua candidatura tem efficio titulo de recommendação no testemunho esplendido com que o distinguio o Estado, que orgulha-se de tel-o por filho. Testemunho positivamente significativo na immensa maioria dos suffragios que, dedicados e espontaneos, accorrem em abono do seu nome na eleição de Maio do anno proximo findo.

A superioridade incontestavel dos seus talentos, sempre coroados do melhor successo, usados sempre com a mais edificante dispretenção, se pode aferir no estalão congnico que é aquella admiravel simplicidade de coraçào que lhe tem attraído innumeras, inabalaveis dedicações.

Quanto o admirão esforçado e distinguído nas lides democraticas, applaudem-no com todas as veras, vendo-o obstinado em permanecer na honrosa ignorancia da arte de offender e caluniar, alias contra si e os seus tão caprichosamente empregada, e intencionalmente desceñta, como lio fora facilimo, com porcentagem larga e vantajosa, as offensas de que o fazem alvo.

Suas tradições do homem publico são as das campanhas da propaganda republicana, da organização do partido republicano do Estado, do prematuro ostracismo deste, da sua subsequente victoria e do cumprimento que tem dado aos compromissos e que estava ligado.

Nos inolvidaveis dias da peleja abolicionista, a sua actividade incansavel no emprego de todos os meios licitos em favor dos escravos, sua incessante preocupação de levar aos proprietarios a persuasão do grande

direito, o exemplo de sua dedicaçào e de seu entusiasmo, fizeram-no apostolo notavel da conversão do escravismo e co-operador distincto da gloriosa victoria de 13 de Maio.

Quando o advento da republica parecia tão problematico, sua realisacção em proximos tempos afigurava-se impossivel, e, pois, a causa da republica não podia concitar o egoismo e as ambições mesmo dos mais visionarios, sua fé ardente e valorosa de democrata devotada e eficazmente ser vio á propagação.

Com atilamento, decizão, coragem e generosidade exemplares co-operou na obra ingente da installação no poder do partido republicano e na organização politica e administrativa do Estado. No Congresso Estadual o notavel desempenho do mandato, a comprovacção de suas aptidões para os cargos politicos, a orientacção politica alevantada e criteriosas, que demonstrou possuir, a dedicaçào infatigavel com que sempre advogou os legitimos interesses de seu partido e de seus amigos firmavam indelovelmente seu merecimento. Idolatrando a terra em que nasceu, onde tem ininterruptamente resido, conhecedor de todas as suas necessidadas, em toda ella conhecido, conceituado, popularisado, Augusto Severo, reúne todos os requisitos para represental-a no Congresso da União.

Nós, particularmente, desvanecemos-nos muitissimo em poder apregoar, sem receio de contestação procedente, ou de provas verdadeiras, o grande merecimento do estremecido companheiro, que sempre prestou e ha de prestar assignalados serviços ao nosso Estado e ao nosso partido.

Rejubila-nos a certeza de que em toda parte Augusto Severo facilmente conquista a mesma admiracção e estima que lhe tributamos, assim como, actualmente o demonstram as significativas manifestações de distincção e apreço que o tem cercado em longes terras estrangeiras.

Estamos tranquilos de que seu nome, como candidato republicano, será recebido com a effusão de verdadeiro entusiasmo, terá em seu favor a solicitude a mais desvellada dos nossos amigos. Na dedicaçào destes merecidamente confiamos e a legitima e benefica influencia, de que gosamos, assegura-nos antecipadamente honrosa victoria.

O pleito proporcionará ensejo de apurar-se de uma vez a justeza da affirmacção, que ainda agora destemidamente reproduzimos-a de que o partido republicano, em grande maioria no Estado, é aquelle a cujos interesses nos dedicamos e que se gloria reconhecendo no honrado Governador o seu prestigioso chefe.

A opposição, consoante o seu direito apresta-se para concorrer com todo ardor ao pleito-referido.

A recente organização do seu directorio temporario; a actividade com que este se tem publicamente dirigido aos seus co-partidarios; o empenho incansavel, com que por todos os meios procura angariar suffragios para o candidato, que apresentou, evidenciam que ella quer definitiva e decisivamente em 12 de Março apurar o valor do seu prestigio.

Estimamol-o immensamente. Aos nossos amigos lembramos apenas que não está em jogo somente o justo direito de um dos nossos mais benemeritos partidarios, mas tambem o interesse primario, capital de todo o partido que precisa demonstrar sua enorme superioridade na opinão do Estado.

A dedicaçào e a actividade dos nossos correligionarios não de garantir, sem tibieza e desceñdo, o triumpho que pertencer-nos-ha seguro o espleadido.

Incapazes de trahir, de conchavar, de arrefecer, em tão significativo momento, mostrar-se-hão intransigentes na sustentação dos seus direitos, e jamais, no que a estes respeito, deixar-se-hão embar ou prejudicar por astucias, tricas ou fraudes com que por ventura se pretenda phantasiar influencia ou multiplicar votos.

Da nossa parte, afim de que a victoria seja tal, como a desejamos, haverá o mais absoluto respeito aos direitos dos nossos adversarios.

A estes é, mais que nunca, indispensavel assegurar, como se o fará, liberdade a mais ampla, garantias plenas afim de que se não procure des-

valer a significacção da victoria com inculpaciones de que para ella concorreram indebitas intervenções.

O Rio Grande do Norte não pode ter ante a União representante mais digno e dedicado do que Augusto Severo.

O partido republicano jamais deparia advogado mais honesto, mais leal, mais esforçado e eficaz do que o illustre democrata.

A eleição de 12 de Março, esperamos, ha de honrar e felicitar o Estado e o partido a que pertencemos.

DR. MATHIAS MACIEL

Honrou-nos com sua visita o illustre advogado, cujo nome encima esta noticia.

O nosso amigo, e correligionario dos mais sinceros, Dr. Mathias C. de A. Maciel, é na cidade do Ceará-mirim, onde reside, estimado e digno advogado de larga clientela e bellissima reputação.

Intelligencia lucida e bem preparada; coraçào generoso e naturalmente democrata, o Dr. Mathias da sua banca de advogado tem se imposto ás sympathias geraes da comarca do Ceará-mirim que o estima e respeita.

Cumprimentamol-o felicitando o partido republicano norte-riograndense pelo coçcurso valioso que lhe vem a prestar o honrado e distincto cidadão.

Os nossos dignos co-estadanos e amigos coronel Joaquim Correia, Pacifico Severiano e Theophilo do Rego, prestimosos republicanos da comarca de Páu dos Ferros, estiveram nesta cidade.

Cumprimentamol-os affectuosamente os distinctos cidadãos, desejando-lhes prospero regresso.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 6 a 11 de Fevereiro de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTACÇÃO

Table with columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Açúcar, Borracha, etc.

ALFANDEGA

Semana de 6 a 11 de Fevereiro de 1893

PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS AO IMPOSTO DE ESTADÍSTICA ESTADUAL

Table with columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists goods like Arroz, Açúcar, Algodão, etc.

Table with columns: Arroba, Kilo, etc. and values. Lists various commodities and their prices.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 9 de Fevereiro de 1893.

Table with columns: 1892, Parcial, Total. Shows financial data for CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, etc.

Pagamentos feitos no dia 6.

Table with columns: 88, 89, 14. Lists payments for Instrução Publica, Magistraluro, etc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão de 9 de Fevereiro de 1893.

Lida é approvada a acta da sessão antecedente. Houve o seguinte expediente: OFFICIOS

Do cidadão Alexio Barbosa da Fonseca Tinoco com data de 3 do corrente: - Ilustre Cidadão - Tendo a minha tutelada D. Zulima de Caldas Solsona attingido a maioridade, e estando por conseguinte habilitada na forma da lei a reger seus bens; rogo-vos que vos digneis de providenciar no sentido de lhe serem pagos d'ora em diante, ou a pedido de elle, autorisada, os juros das apolices do Estado, sob nos 2, 95, 96, 150, 161, 303, 339 e 340, na importancia de um conto e cem mil rs. que no inventario dos bens deixados por seu fallecido pae, João José Solsona, fez parte de sua legitima. - Saude e Fraternidade. - Ao Ilustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, D. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte - O Tutor - Alexio Barbosa da Fonseca Tinoco - Haja tor - Sr. Dr. Procurador Fiscal, Thesouro do Estado, 3 de Fevereiro de 1893. - Joaquim Guilherme.

PARECER

Uma vez que o tutor de D. Zulima de Caldas Solsona communicou a este Thesouro, em officio de hontem datado, haver sua tutelada attingido a maioridade, estando emancipada, e por isso habilitada a reger seus bens na forma da lei (Ord. L. 1. Art. 88 § 6. L. 4. T. 50, § 2. T. 87, § 7. e T. 97 § 19 - Art. 202 § 3. da cons. dação das leis civis: sou de parecer que, feitas as devidas notas no livro do assentamento das apolices da divida Estadual, sejam pagos, como outrora se fazia ao referido ex tutor, os juros devidos a D. Zulima Solsona, hoje no gozo de seus direitos civis e possuidora das apolices nos. 2, 95, 96, 150, 161, 303, 339 e 340, todas no valor de um conto e cem mil rs. (1.100.000) que houve no inventario dos bens deixados por seu fallecido pae, João José Solsona - Contencioso, 4 de Fevereiro de 1893. - O Procurador Fiscal, - Celestino Carlos Wanderley.

DESPACHO

A contadoria para fazer as competentes notas no respectivo livro de assentamento de apolices, pagando-se os juros a D. Zulima de Caldas Solsona, que é possuidora, nos termos da lei.

Do Dr. Director Geral de Instrução Publica do Estado os seguintes - Directoria Geral de Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Janeiro de 1893 - N. 11. - Para os fins convenientes vos communico que na organização da Instrução publica primaria não foram aproveitadas os professores vitalicios seguintes: Capital - Da 1.ª cadeira, Manoel Fernandes de Oliveira Adjunto da 1.ª - José Francisco Emerenciano Chinea. Da 1.ª - D. Antonia Rosa de Carvalho. Da 5.ª - D. Joanna Nasaretta Barbosa. S. José de Mipibú - Da 1.ª - D. Florencia Amelia Cabral de Mello. Canguaretama - D. Mariana Emilia Martins Coelho. Macaé - Da 2.ª cadeira - Manoel Maria d'Apresentação. Da 1.ª - Maria Irineia da Costa Pinheiro. Assu - D. Luiza de Franca das Chagas Cavalcante. Apody - D. Izabel Pantilla Dantas. Martins - João Onofre Pinheiro d'Andrade. Theophilo Oroszimbo da Cunha Souto-Maior. Mossoro - Da 1.ª cadeira - Francisco Monteiro de Souza.

Macaíba - Da 1.ª - Francisco Sebastião Coelho. Caicó - Da 2.ª - Leonidas Monteiro de Araújo. Santa Anna de Mattos - Francisco Barbalho da Rocha Bezerra. Extremoz - Jesuino Jaschon Pereira do Lago, D. Izabel Victoria de Oliveira Suenpira. Guamará - Vicente Ferreira de Brito. Maracajá - Camillo Agrepiro da Cruz. Pató - Antero Brasiliano de Moura. Santo Antonio (S. Gonçalo) - Pedro d'Alcantara Rego. Vera-Cruz - D. Patricia Amelia Ferreira Souto. Boa-cica - D. Maria Francisca Xavier da Cruz. Guanduba - D. Lourença Candida do Anapal. Larangeira dos Cosmes - D. Thezera Leopoldina d'Aguiar Paula. Igreja-Nova - D. Joanna Evarista de Moraes Barros e professora avulsa D. Emilia Xavier de Souza Medeiros. Saude e Fraternidade. - Cidadão Major Joaquim

Guilherme de Souza Caldas, D. Inspector do Thesouro... Antonio José de Mello e Souza - Director Geral

Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Janeiro de 1893... Para os fins convenientes vos communico que nos termos do art. 6.º n.º 3.º das disposições transitorias da Constituição Estadual...

Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Janeiro de 1893... Para os fins convenientes vos communico que, nos termos do art. 6.º n.º 3.º das disposições transitorias da Constituição Estadual...

Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Janeiro de 1893... Para os fins convenientes vos communico que nesta data declarei aos professores interinos de Serra Negra, Barriguda, Luiz-Gomes e Macaé...

Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Janeiro de 1893... Para os fins convenientes vos communico que nesta data declarei aos professores interinos de Serra Negra, Barriguda, Luiz-Gomes e Macaé...

PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte - Natal, em 2 de Fevereiro de 1893... O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, respondendo ao officio de 18 de Janeiro ultimo, hoje recebido...

Collectoria de Rendas Esataoas de Serra Negra, 15 de Janeiro de 1893... Ao Ilustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Rio Grande do Norte - Thesouro do Estado, Natal, em 7 de Fevereiro de 1893... O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte comunica ao cidadão Affonso de Deusdido Dantas de Albuquerque...

TELEGRAMMA; é de procedencia official o seguinte: Teado sido declarado limpo o porto francez de Lorient...

TELEGRAMMA: -Belém, 4 de fevereiro - Governador - Amigos governo ganharam pleito municipal, todo Estado. Reina completa paz. Manãos 1.º Fevereiro 93. Saudos-vos. -Eduardo Ribeiro, Governador.

EM VARIOS TONS

No «Rio Grande do Norte», de 1.º do corrente, foi publicado pelos cinco chefes cochavados, uma especie de manifesto, em que apresentam ao Sr. Tobias Monteiro candidato a vaga que existe, por este Estado, na Camara Federal.

Ja disse e repito: o candidato apresentado pode ser um moço digno, mas para esta terra é um illustre desconhecido e a sua apresentação vai sendo para muitos uma surpresa e um desgosto.

Não ponho em duvida o republicanismismo, nem os seus serviços que aliás, desconheço; e acredito que S. Sr. não era das velles que, para servir-mo da expressão de quem, desejavam poder transformar a consciencia em tape, para sobre ella sentir o peso das botas do Sr. Gastão de Orleans. Deixo, porém, de lado a pessoa do

candidato Tobias, para occupar-me do manifesto em que os mais graduados dos adversarios do actual governo dizem: «O partido em opposição, obedecendo aos seus intuitos republicanos, seguindo a impulsão dos seus sentimentos democraticos, em evidente maioria no Estado, sahira de certo triumphante se houver pelo menos liberdade relativa alguma cousa de honradez que exclua a fraude, arma principal do governo de compressão, que temos.»

Quem sabe o modo digno e louvavel pelo qual os ri-grandenses patriotas, que apoiam o actual governo, procederam no pleito de 11 de Setembro do anno passado; quem quer que, desapassionadamente, observe a maneira pela qual o illustre Governador do Estado manteve a liberdade daquelle eleição, garantindo os direitos dos adversarios, respeitando, como fez, o seu triumpho nos tres ou quatro municipios do Estado, em que obtiveram a maioria dos suffragios populares, guardando, enfim, a mais completa neutralidade, de certo admirar-se-ha do recato que mostram ter os inimigos politicos de seu governo, que a todos os que tem existido no Estado sobrepuja em honradez e justiça.

Certos de que serão esmagados nas urnas, porque o povo quer a victoria da liberdade e consequentemente do Partido Republicano, que fez della a sua bandeira de combate, os opposicionistas vão logo mostrando receios, para depois affirmarem que houve fraude e falta de garantias...

Fiquem, porém, convencidos de que os seus arditosos manejos, os meios pouco dignos de que se servem, não farão com que subam na opinião popular, que soberaneamente os conhece.

O povo que viu como a 10 de Maio de 91 transformou-se um pleito na barchanal mais impudente, de que ha noticia neste Estado; o povo que sabe qual traçoira o Sr. S. abandonou o Partido que os elegu, a troco de posições officiaes, não se deixará imbuir com as suas phrases estudadas para armar o effeito.

As accusações que fazem, os crimes e abusos que dizem ter o Dr. Pedro Velho committido e que felizmente, para honra do governo e moralidade da republica, só existem imaginariamente, os baldões offensivos com que procuram ferir-o, nada o attinge.

Na serena tranquillidade do dever cumprido, elle continuará, firme e resoluta, á frente do governo, encaminhando o Estado pela senda do progresso.

Augusto Lyra.

BIBLIOTHECA PUBLICA

- Donativos recebidos n'estes ultimos dias: Professor Joaquim Lourival Soares da Camara - 6 volumes. Professor José Esteves Dantas - 2 volumes. Cidadão Gallino Sampaio - 1 vol. Dr. Manoel Francisco Correia - 1 vol. Remetteram suas edições ultimas mais os seguintes periodicos: «Verdade e Luz» de S. Paulo, e «Gazeta de Alagôas» do Estado d'este nome.

Em nome da Directoria da Instrução, agradecemos o concurso que generosamente prestaram estes cidadãos e pedimos aos outros muitos a quem ella dirigiu-se que não esqueçam que a Bibliotheca tem de organizar-se ainda n'este seculo.

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO ALMINDO ALVARES AFFONSO NA SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1892. (Continuação do n. 203)

Poderia acrescentar, que muito soffreu pela liberdade do Rio-Grandeense, irmão deite, chamado José Antonio Saraiva; o qual a tradição entre nos, que parenteia muito de perto com o grande Brazileiro, que tem actualmente este nome, e aquiem o Brazil está acostumado a render a homenagem, que prooveo os seus grandes serviços.

Não ha nisto vaidade. Mas além do que está no Evangelho, que a boa árvore dá bom fructo, Leocárcio escreveu no seu livro dos Grandiosos: «Que a fôrta do genio está muitas vezes na raça; e a familia é, ordinariamente, a propeicia do destino.»

Os que, particularmente, espice-ça minha vida, sabem que nunca fui tão sombrio, ou tão egoista, que ficasse em casa sepultado na moleza, quando o dono do ciclo daquelles, com quem tenho vivido, chamava pelos homens de bem, para pugnar pelas liberdades humanas.

Na lista dos mais abnegados trabalhadores do abolicionismo encontra-se o nome abeu-ro do humilde orador, que occupa a attenção do Congresso. Na linha negra dos combatentes do Ceará, que deve dizer-se, foram os desesperados, que deram na escravidão o golpe de honra no nosso Paiz a Gazeta da opposição, que aos paguava, sustentou, sem o sentir, para a historia dos seculos, que o dr. Almindo era um dos mais vehementes socios da chamada Libertadora.

Não está longe d'aqui, quem, na faina de-se trabalho, pela primeira vez chamou «Dragão de mar», (nome que duas vezes pertence a historia), ao Chico da Matilde, ou Francisco do Nascimento, hoje major da Guarda; jagadeiro Cearense, e chefe dos jagadeiros que tudo combinava com José Napoleão, Rio-Grandeense do Norte, jagadeiros naquelles mares, onde tudo faziam para redimir os escravos.

O proprio Imperador lhe pagou o tributo. Pelas ruas desta metropole, e pela do Quvidor era carregada em processo civica a mesmá Jangada, em que esse valente, tostado do sol da sua terra, sulava as ondas verdes do mar bravo, e trancava porta daquelles mares r mercaderia deshumana, a pirataria negra.

Digressões contra a minha vontade, levá-dopelas correntes da grande cauza. Lembra-se com tudo, a Camara, que não vai muito longe o mez de Janeiro passado, em que, sem o esperar, cahí completamente morto na sala de honra de um ex-presidente de um Estado, assassinado a traição, a vista de seus olhos; declarando depois os medicos, que si salvasse a vida, só por um milagre não ficaria louco (taes eram os ferimentos soffridos por mim); eu perderia, por muito tempo, a memoria pelo grande espargimento de sangue.

E' bem possível que eu diga, ás vezes o que não quero, ou uma couza por outra (Não apoiados.)

Não necessito de grande esforço para demonstrar, que o Rio Grande do Norte nunca recebeu da municipalidade da Nação, já não digo favores, mas attenção commum, e os elementos imperiosamente indispensaveis a seu desenvolvimento social, ao seu progresso e manejo da vida publica.

Nos tempos colonias, quando ora Natal a régia cidade dos Condes; obtinha o Rio Grande do Norte mais desvelos, e complacencia do ultramar portuguez; do que obteve da Monarchia, e tem obtido até agora da Republica; proseguindo esta o inveterado costume, e levando por diante aquelle acintoso olvido.

Ainda recordo com magna as palavras de aviltamento, que li, quando estudante no Recife, proferidas por um grande Estadista, e litterato Maranhense, o immortal Francisco Lisboa.

Fallando, na Assembleia Provincial, do que elle chamava o desluzo e abatimento de sua terra, ou sua decadencia politica, chegou a chamar, que sua escala da degradação o Maranhão só era comparavel ao misero Rio Grande do Norte!

O homem de genio, intercalando tamanho aviltamento, não queria colorir-nos a face; não queria affrontar ou ultrajar ao Rio Grande do Norte; mas, queixando-se da depressão moral de sua Patria, e baseando um termo comparativo, só acoua para imagem do seu descontentamento, e ruinas della, a degradação e a osada do Rio Grande do Norte.

Palavras duras que traduzem o nosso desdouro, a nossa aviltação e tristeza!

Ellas ficaram para sempre gravadas na minha memoria.

Si é principio axiomático, que se devem tratar desigualmente seres desiguales: não posso acompanhar a opinião do nobre Deputado pela Paralyba, o Sr. Epitacio Pessoa, que menciona por sua bizarria e talento; quando no Congresso Constituinte, opinou da tribuna, que cada Estado tivesse uma representação idêntica, como a tem o Senado; pois sabendo cada um, que necessitava dos outros, havia de ter alguma contemplação com a terra de cada Deputado.

Mas o principio da população, e da proporcionalidade das couzas, oppunha-se á aspiração generosa de S. Exe.

E' verdade que, para estabelecer a igualdade, o mais possível, dividio-se a França em 85 departamentos; quando antes tinha o seu territorio dividido em muito menor numero de provincias.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA - A's vezes, a minoria representa a maioria como V. Exe. agora, pelo lado do talento.

O SR. ALMINDO AFFONSO - Sou muito grato ás palavras generosas de V. Exe.; mas, nem talento, nem saber; não tenho nada disso. (Não apoiados.)

O SR. ANDRÉ CAVALCANTE - Talentos reconhecidos, desde os bancos academicos.

O SR. ALMINDO AFFONSO - Já é tempo de levar aos pequenos Estados o conforto e as provas, ou a convicção de que elles tambem são Brazileiros; tambem fazem parte desta nacionalidade.

E' politico este procedimento. Os grandes Estados e a Nação tem o interesse maximo, a mais discreta e judiciosa conveniencia, de consolidar este pensamento, tornando-o cada vez mais perseverante, e immutavel.

Si no momento não podemos tudo: podemos alguma couza.

Quem hoje não pode realizar todo o bem des-javel; realiza, contanto, o bem possível; deixando para o dia de amanhã o demais; deixando o resto para a esperança.

Si não auspicias o nosso orçamento; si as fianças e rendas presentes não permitem grandes melhoramentos, maravilhosas fabricas, e obras extraordinarias, e memoraveis; si não podemos deliciar-nos, repozar em um almadaque de pennas, ou em um leito de folhas verdes; isso não impede, que se faça alguma couza, pela que necessitam da conforto, e assistência publica.

Devemos com cortezia, sentir na magnificencia, e grandes riquezas do nosso Paiz, na

opulencia superioridade e exuberancia; tendo sempre de memoria, que o presente é o minuto na vida das nações; e as nações, grandes ou pequenas, em certas temporadas politicas, contam um deficit, ou certa commoção no seu credito.

Si a nobre Commissão o encontrou, ou supoz encontrar-o, nas multiformes operações economicas do nosso Paiz; ou si uma opinião desconveniente, e inconsiderada declamou muito alto; que ella o devia encontrar; decididamente, esse deficit não merece a agastadica, ou meticulosa attenção, que se lhe tributa; não traz o estupor do espanto, ou o terror de estadistas prudentes, e homens arcaicos.

Si o actual Orçamento accusa deficiencia, desabriga o credito publico, ou desconfessa a nossa pujança e riqueza; digo, com toda a solemnidade, que a culpa não é do Governo presente; não é, de modo algum, do Governo da Republica, embora pensadores austeros lhe possam imputar deslizes e despercebimentos.

A falta de abundancia, ou fallhas do nosso credito, ou do nosso Thesouro, qualquer que ella seja, deve ser imputada a outros: pertence, em todo o caso, a um passado muito remoto, que vem de muito longe.

O SR. ALFREDO ELLIS - Não é nossa: não é da Republica. (Apoiados.)

(Cont.)

O CHOLERA-MORBUS

A' vista de novos casos de cholera em Buda-Pesth resolveu o governo restabelecer as medidas sanitarias de terminadas no aviso de 25 de Setembro com relação as procedencias dos portos da Austria-Hungria.

COLUMNA LIVRE

PAPARY

No «Nortista» de 27 do corrente me vem estampado um protesto de alguns electores desta localidade procurando incutir no espirito publico que no dia 17 de Dezembro findo, houve eleição na 2.ª secção deste municipio para dois Intendentes municipaes; a asserção é cavilosa e vamos provar, a pesar de já o termos feito judicialmente. Os assignatarios affirmam que teve tal eleição na 2.ª secção obtendo a opposição, segundo o que disserão no corra-jão, que naquella secção a opposição era quasi unanime; e é engenhosa e tem graça essa descoberta. A 2.ª secção compõe-se de 62 electores e tendo fallecido 3 ficaram reduzidos a 59 electores qualificados. Na acta que os signatarios do protesto calculadamente apresentão consta que votaram 26; o facto é verdadeiro e os protestantes não terão força para contestal-o.

E' no gracioso protesto apparece, o nome de Manoel Joaquim de Carvalho e abaixo desta assignatura o de Joaquim Manoel de Carvalho, de sorte que por uma operação metaphisica o fabricante do protesto de um individuo formou dois... tem graça essa pedacinho do protesto. A verdade é e pura é a seguinte: nesta Parochia não ha elector qualificado com esse nome de Joaquim Manoel de Carvalho e não sabemos mesmo como o Escrivão José Rutilio reconheceu a assignatura de um individuo que não existe. -Realisou-se o proverbio: -mais depressa se apanha um mentiroso do que uma coxa. Mintão a vontade.

O calamam.

ERRATA

Uma gazeta da cidade de Maceió, em seu n. 278 dando noticia do lamentavel incidente nesta cidade occorrido com o Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva no dia 1 do mez proximo passado chama illustrado jornalista norte rio-grandense aquelle dr.

Padimos venia para observar ao noticiario que o dr. a quem se refere é natural da cidade do Aracaty, e não deste estado do Rio Grande do Norte, como cavilosamente quer fazer crer.

Vá lá que seja jornalista illustrado!., norte rio-grandense é que não!

Ceará-mirim, 23 de janeiro de 1893. Realisou hontem o grande partido republicano deste districto na casa da Instrução Publica uma reunião que deixou as melhores impressões no animo de todos que alli concorreram.

Diante de mais de 300 cidadãos convidados pelo Director do partido foram pelo illustre cidadão Felismino Dantas expostos os fins da reunião em entusiastica allocução que prooveu prolongados applausos. Tomando em seguida a palavra o Dr. Matias Carlos presideu durante meia hora e com os accertos e profunda convicção a attenção do selecto auditorio proferindo um bello discurso que foi freneticamente applaudido terminando por dizer: que sem o Dr. Pedro Velho não podia haver governo nobre partido republicano no Estado.

Faz-se, depois, ouvir o distincto democrata João Augusto Ribeiro Bessa que em breve e eloquente allocução indica importantes medidas indispensaveis ao partido e concedeu o povo para a eleição de 12 de março proximo vindouro.

Ergueu-se novamente o Dr. Matias Carlos, que com brilhantismo por votaram inextinguivel proferio segundo discurso produzindo mais do que entusiasmado, verdadeiro delirio.

Occupou a tribuna durante uma hora e meio frequentemente interrompido com entusiasmicas salvas de palmas.

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

Dissertou sobre a politica do Rio Grande do Norte demonstrando com factos o direito que cabia ao illustre Dr. Pedro Velho para dirigir o Estado.

Assomou, entao, a tribuna o joven orador Luiz Dantas Netto que fallou brilhante e eloquentemente provocando ruidosas manifestações de applausos.

Fallou ainda o Dr. Mathias Carlos occupando-se das posturas da Intendencia e submettendo-as ao conhecimento do povo como com as suas leis faziam os Romanos. Combinadas e accitadas as medidas que o partido devia tomar em consideração.

Em frente a casa do illustre Dr. Mathias Carlos, onde deteve-se a massa popular que já era enorme, saudou-se o partido republicano do Ceará-mirim e o governo do Dr. Pedro Velho, agradecendo aquelle distincto cidadão as saudações que lhe erão dirigidas e mostrando mais uma vez ao povo a honestidade e a elevação do governo actual.

De uma das janellas da casa do illustre commerciante Agapito Dantas ou do estudante Elviro Dantas que foi muito applaudido e tambem o Dr. Mathias Carlos que em nome do Dr. Pedro Velho saudou o povo.

A passeiata encaminhou-se para a casa do honrado Dr. Meira o Sá, a fim de cumprimental-o, fallando ali o Dr. Mathias Carlos em nome do povo expoudo ao Dr. Meira o fim daquelle passeiata. O illustre Dr. Meira agradeceu a manifestação que recebia acouselhou ao povo não olhasse para exaltação da opposição, visto que os dous partidos deviam concorrer para o progresso do Ceará-mirim e terminou erguendo vivas ao Marechal Floriano Peixoto e ao Dr. Pedro Velho.

Proseguindo a passeiata parou em frente a casa do honrado commerciante Francisco Dantas, onde fallaram o Dr. Mathias e os jovens Dantas Netto e Elviro Dantas. Continuou a passeiata pela rua do Marechal Deodoro, até a casa da Instrução Publica onde o Dr. Mathias Carlos, agradecendo ao povo a annuenciou ao convite do Directorio ergueo vivas que foram calorosamente correspondidos.

Terminada a passeiata, o povo acompanhou com a musica o illustre Dr. Mathias até a casa de sua residencia fazendo-se ali ouvir a palavra sympathica e eloquente do Demosthenes norte Rio Grandense, Luiz Dantas Netto. Usou então da palavra e inextinguível Dr. Mathias Carlos que disse ao povo contasse com os seus esforços e serviços na imprensa, na tribuna e no foro e que estaria sempre prompto para em qualquer emergencia defender os seus direitos, devendo ser este o lema do grande partido republicano do Ceará-mirim: «Um por todos e todos por um» e terminou erguendo vivas ao Marechal Floriano Peixoto e ao Dr. Pedro Velho e ao partido republicano, vivas que foram delicadamente correspondidos.

Foi uma festa essencialmente democratica esta e em que o povo do Ceará-mirim ajuda uma vez mostrou-se satisfetissimo com o governo intelligente, patriótico e honrado do Dr. Pedro Velho.

VENTRILOQUIA

SESSÃO I

Dispensavel parece dar aos que me tiverem de ler uma explicação de minha razão de ser neste jornal, onde fallo de paça cheia, e em razão disto mesmo.

Não deito por baixo do que escrevo linhas, pedindo italiano, para que não me descubrao assim depressa: escreverei sem gripho.

Hão de ter raiva e magoar-se, talvez, esses outros de quem tenho sido, com alternativas, amigo melldavel e inimigo prestavel.

Pois que tenho.

Lá diz, com razões de sobra, o Padre Correia de Almeida:

«a sociedade inteira se arrepende. Se acaso se empanturra qualquer paça».

«Tenho eu a minha bem confortavelmente feita e a lingua solta: damnesse quem se danar, e por isto hei de eu fallar com segurança maior e mais coragem!»

Disserão em tempos que nós os ventriloquos tinhamos o demonio nas tripas: se ha quem o pense agora—que pense.

O que eu tenho é a cabeça cheia de parases, ditos, versinhos, aneddotas, caricaturas, (de cajá-artigunhos e outras especiahtas para os momentos opportunos.

Começando, vejamos hoje.

Aprendi, lá por longes terras, arithmetica, pouca, na verdade, mas a que chega para opeações nas ligetas, e applicando agora meus conhecimentos mathematicos ao estabelecimento, quero dizer á fabrica d'esse enlaidão que aqui tem sido patrão de tanta gente boa, tanta! e que até deste... vi que quem ganha de urdir algodão, por pegos, 8000 por semana, si a peça for na razão de 170 reis, precisará urdir 47 peças. E mais vi que quem de 207.651 extrahido queiro dizer—deu)... 173.500 terá o producto liquido de 122.151.

O que tudo importa escrever, ou fallar, que fulano não paga bem seus operarios e que os operarios de fulano são protegidos por fulano e devem por isto... vir com segurança no zezinho, por exemplo.

M'hemático supponha o leitor que esta palavra vai griphada) e p'ntico este m'nejo. Mas muito sorrido e ingrato, tambem!

O burro Sr. Dr. escholastico Buridan veio a scuta, ou veio a cocheira das cochavados. Deixo porém de tratar nest'ora das burricas do jornal e do burro novo, de novas Yarpas, (outra palavra que accete o leitor co

mo griphada, por equal) por que é drastico o effeito deasas jornal e de seus artigos.

E preciso me é ter sem alteração o orgão donde emitto essas innocentes yvozes de ventriloquo.

O burro ha de voltar que por ali o pasto é macio e hei de apreciar o animal com vagar.

Thiernet, Junior.

SÃO GONÇALO

Pro aris et facis.

No dia 2 de Fevereiro na antiga e celebre villa de S. Gonçalo realisou se grande e estrondozo acontecimento. A festa do orago, do inclyto e glorioso padroeiro—Gonçalo de Amarantim exhibio-se este anno em condições singularmente admiraveis, n'uma attitud superiormente bella e gigantesca.

—Foi um verdadeiro e magnifico deslumbramento, uma festividade imponente e pomposissima, resves tindo todos os caracteres e enantos d'uma brilhante e colossal apothéose.

Testimunha do que passou se nesta magnifica e esplendida solemnidade, vamos agora pela imprensa objectivar nossas impressões, sinceras e felizmente sympathicas.

E' um preito,—merecida e justissima homenagem, que leal e espontaneamente queremos render aos invejaveis sentimentos religiosos do catholico povo de S. Gonçalo.

Distinguir o merito e exaltar a virtude—foi sempre obra moralisadora, acção nobre e profundamente edificante. Fallemos, pois, da festa de S. Gonçalo no dia 2 do corrente.

A novena que se celebrou como preambulo da festividade, foi realmente bella e imponente.

Cada noite que se festejava era uma victoria, delirante triumpho alcançado pelos devotos encarregados da novena.

O interior do templo—sempre magestosa e elegante mente ornado—offerecia durante a festividade preparatoria em cada noite—nova e deslumbrante aspecto.

Nesta serie ou neste mundo de brilhantismo é preciso, porem, destacar uma heroica e arrebatadora culminancia—a noite das moças.

A alvorada que percorreo n'esta noite as ruas da tradicional villa, foi incontestavelmente sublime!

Duas longas alas de jovens, um sem numero de anjinhos collocados no centro do grande prestito, o bonto e esplendido estandarte que precedia as duas alas de gentis senhoras, as luzes de centenares de variadas lanternas, as estropeles genialmente inspiradas d'un hymno entoado a Gonçalo de Amarantim, todo este oceano, todo este mar de harmonia e incomparavel e suave poesia festiva—encantava e fazia delirar santamente todos os espiritos.

Deste grandioso e soberbissimo quadro era digno por certo, o pincel de Murillo ou Raphael de Sanzio.

Deixemos, pois, de querer descrever o que surge hende e vence nessa pobre e esteril mentalidade, e aborremos outro momento de nossas indeleveis e eternas recordações.

A dez horas do dia 2 começou na bella e graciosa igreja de S. Gonçalo a missa solemne. Foi celebrante o vigario da freguesia—Sr. José Paulino, servindo de dia como subdia coros os Reverendos José Pinto e Saturnino Bizerra. Exercia as funções de mestre de ceremonias o digno Vigario do Ceará-mirim.

A multidão de fies que enchia o magnifico templo, era enorme, assombrosa mesmo. Não se podia nem sair e nem entrar tera a phrase dos que se achavão no adro da igreja!

A cada momento, a todos os instantes chegavão rometos, pessoas de todas as classes vindas de Natal, do Ceará-mirim, S. José, Macabyba e até dos sertões mais remotos do Polengy.

Uma enchente colossal, enorme, nunca vista, seguindo o pensar dos mais antigos habitantes do lugar.

Contado o Evangelho, no meio do mais profundo recolhimento e compridas as formalidades do estylo—surto no pulpito o padre João Evangelista, pregador da festividade. (Cont.)

Natal, ---93.

Um catholico.

EDITAES

O Cidadão Fabricio Gomes Pedroza, Presidente da Intendencia Municipal da cidade do Natal, faz saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste municipio, que de conformidade com o acto do Governador do Estado de 18 do mez passado, tem de proceder-se no dia 12 de Março proximo vindouro, a eleição de um deputado para preencher a vaga aberta no congresso Nacional, em consequencia de haver sido eleito Governador deste Estado, o Doutor Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, e que tendo de servirem nessa eleição, segundo decisão do ministro do Interior, as mesmas mezas que servirão na eleição de 22 de Maio do anno passado, continúa este municipio dividido em seis secções com os numeros de 1 a 6, sendo o edificio da Intendencia municipal para a secção numero 1, onde votarão os eleitores alistados de numero 1. 180; o edificio numero 2 à rua da conceição, canto da travessa Ulysses caldas, para a secção numero 2, onde votarão os eleitores alistados, de numero 181 à 339; o edificio do Athendó, para a secção numero 3, onde votarão os eleitores alistados de numero, 340, a 489; o edificio da Escola de Menores para a secção numero 4, onde votarão os eleitores alistados de numero 490 a 638; o edificio da Escola primaria do Bairro da Ribeira à rua do commercio para a secção numero 5, onde votarão os eleitores alistados de numero, 639 à 791; e o edificio da

Capitania do Porto, para a secção numero 6, onde votarão os eleitores alistados de numero 792 à 948.

Em vista do que são convidados os cidadãos Antonio José Barboza Junior, João Tolentino Freire, Urbano Joaquim de Loyolla Barata, Antonio Joaqnim Texeira de Carvalho, e Theodosio Soares de Oliveira, membros da 1. secção e os supplentes Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Doutor Affonso Moreira de Loyolla Barata, e Euzebio Bezerra Cavalcanti; os cidadãos Vester-mundo Artermio Coelho, Balbino José Cavalcante, Antiocho Aprigio de Almeida, Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, e José Fernandes Barros, membros da 2. secção e os supplentes Apolinario Joaquim Barboza, João Manoel de Araújo Costa Junior, e Raymundo Bezerra da Costa; os Cidadãos Theodosio Xavier de Paiva, Joaquim Soares Raposo da Camara, Pedro Fernandes da Camara, José Flavio Machado França, e Antonio Argemiro de Moura, membros da 3. secção e os supplentes Genezio Xavier Pereira de Brito, José Francisco de Albuquerque, e Theodosio Ribeiro de Paiva; os Cidadãos Doutor Diogenes Celso da Nobrega, Raymundo da Cunha Capella, Antonio Clymaco Rodrigues Machado, Adelino Augusto de Albuquerque Maranhão, e Antonio Pereira Peixoto, membros da 4. secção e os supplentes, João da Fonseca Varella, Urbano Hermillo de Mello, e Antonio Gomes de Leiros; os cidadãos Arsenio Celestino Pimentel, Joaquim José Gomes, João Capistrano Pereira Pinto, José Mendes da Costa Filho e Antonio Francisco de Oliveira membros da 5. secção e os supplentes, João Alves de Mello, Manoel Salustiano de Carvalho e Americo Vespucio Simonette; e os cidadãos Francisco Thomaz de Oliveira Mello, Manoel Onofre Pinheiro, Tertuliano da Costa Pinheiro, José Dubeaux e Godofredo Xavier da Silva Britto, membros da 6. Sessão e os supplentes, Antonio de Souza Ribeiro, Joaquim Torquato Baboza e Miguel Joviniano de Araújo, para comparecerem no dia e lugares designados as nove horas da manhã, para procederem a eleição sendo igualmente convidados os eleitores para dar o seu voto, votando cada um em um só nome. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 9 de Fevereiro de 1893.

Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedrosa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do Exm. Sr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de justiça, em observancia, ao disposto no art. 46 do decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, faço publico que o cidadão Francisco Candido da Silva Ceilão requereu ao mesmo Superior Tribunal provido para advogar nas comarcas de Canguaretama, Curitiba, S. José de Mipibú e Acary; e como a sua petição se achasse devidamente instruida o Superior Tribunal designou o dia 15 deste mez para ter logar o seu exame de habilitação, na sala de suas conferencias, a 1 hora da tarde.

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de justiça, aos 3 dias do mez de Fevereiro de 93

O Secretario, Joaquim Bernardo Falcão Filho.

THE SOURO DO ESTADO

Arrematação de predios encravados no municipio da Serra do Martins

O Sr. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, attentas as disposições do artigo 8.º § 3.º da Lei n.º 985 de 17 de Junho de 1886 e ordens do Chefe do Poder Executivo contidas em officio n.º 282 de 18 de Setembro do mesmo anno, e á vista da deliberação tomada pela Junta Administrativa da Fazenda Estadual em sessão de 1.º do corrente, manda fazer publico, para conhecimento de todos, que nos dias 4, 5 e 6 do mez de Maio proximo vindouro estará aberta, em hasta publica, a arrematação de d'esses predios adjudicados á Fazenda Estadual, e que se acham encravados no municipio da

Serra do Martins, comares do mesmo nome.

Os predios são os seguintes:

1.—Uma casa sita á rua Dr. Pedro Velho, de tijollo e telha com 2 portas e 1 janella de frente, tendo 35 palmos de largura e 62 de comprimento, deteriorada do lado inferior, a qual pertenceu a Domingos Velho Barreto Junior, e que foi adjudicada á Fazenda pela quantia liquida de 1.700\$000 réis.

2.—Uma dita á rua Doutor Almido, de tijollo e telha que serve de cadeia e quartel, com 1 porta e duas janellas de frente, tendo 35 palmos de largura e 65 de comprimento, sem nenhuma limpeza e bastante deteriorada do lado inferior, a qual pertenceu a José Severino Franco do Nascimento, adjudicada á Fazenda pela quantia liquida de 1.520\$000 réis.

3.—Uma dita á rua das Pedras com 2 portas de frente, 35 palmos de largura e 55 de comprimento, em muito mau estado, aqual pertenceu a Domingos Velho Barreto Junior, adjudicada á Fazenda pela quantia liquida de 1.520\$000 réis.

4.—Uma dita á rua do Rosario, de tijollo e telha com 2 portas e 1 janella de frente, 30 palmos de largura e 65 de comprimento, bastante arruinada, a qual pertenceu a José Severino Franco do Nascimento, adjudicada á Fazenda pela quantia liquida de 960\$000 réis.

5.—Uma dita no caminho dos Picós, do mesmo municipio, com balandeira e prensa para descezoçar algodão, tudo deteriorado tendo 2 portas de frente, 60 palmos de largura e 50 de comprimento, a qual pertenceu a João da Silva Lisboa, adjudicada á Fazenda pela quantia liquida de 3.600\$000 réis.

6.—Uma dita no mesmo caminho, com 2 portas e 1 janella de frente, 33 palmos de largura e 45 de comprimento, deteriorada, aqual pertenceu ao mesmo João da Silva Lisboa, adjudicada á fazenda pela quantia liquida de 630\$000 réis.

7.—Uma dita nas Lages, da mesma Serra do Martins, com terras e acude, tendo 3 portas de frente, 52 palmos de largura e 48 de comprimento, bastante deteriorada, a qual pertenceu a Antonio Lopes da Costa Lobo, adjudicada á Fazenda pela quantia liquida de 2.000\$000 réis.

8.—Uma dita no sitio Alegre d'aquelle termo com terras, cercado e cercado e curral, tendo 1 porta e 1 janella de frente, 32 palmos de largura e 50 de comprimento, bem como outra casa de tapia com 1 janella e 1 porta, que tudo se acha em estado de ruina, que pertenceram a José Severino Franco do Nascimento, adjudicadas á Fazenda pela quantia liquida de 3.030\$000 réis.

9.—Uma dita na povoação da Barriguda, do mesmo municipio, de tijollo e telha com 1 porta e 1 janella de frente, 23 palmos de largura e 45 de comprimento em muito mau estado, a qual pertenceu a Cypriano José da Silva, adjudicada á Fazenda pela quantia liquida de 1.000\$000 réis, comprehendendo tambem partes de terras.

As arrematações serão feitas a dinheiro ou a prazos em duas prestações, uma de seis mezes e outra de nove, mediante letras sacadas e accitadas pelos rematantes que deverão prestar fiança nos termos da lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891.

As fianças para garantia da Fazenda só serão accitadas no Thesouro se forem prestadas:

- I Em dinheiro;
II Em Apolices da divida publica federal ou Estadual;
III Em Titulos de credito, ou accões de companhias, cujos capitais ou juros sejam garantidos pelo Governo da União ou pelos Estados federados; e nesta hypothese, a juizo da Junta Administrativa;
IV Em joias ou meteos de valor equivalentes ao preço da arrematação, que se fizer.

No caso, porem, de se realizar a arrematação a dinheiro, á vista, sendo ella approvada definitivamente pelo Governador do Estado, o licitante terá direito ao abate de um por cento, calculado sobre as quantias recebidas com relação aos prazos legais para o pagamento das respectivas letras: tudo nos termos da Lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891.

E para constar, mandou-se affixar o presente nos lugares mais concorridos desta cidade, municipios do interior e publicar pela imprensa.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, aos 4 dias do mez de Fevereiro de 1893.

O Secretario da Junta Miguel R. de Moura Soares.

ANNUNCIOS

Club Musical «Carlos Gomes»

Achando-se este Club funcionando no andar superior da casa n. 71 á rua «Vinte e um de Julho», o Thesoureiro, a falta de procuradores, roga a todos os socios em atraso, o obsequio de enviarem para ali as suas contribuições.

Fica franqueado a todos os socios e aquem se permittir ingresso, no salão onde funciona o club, para quaesquer distracções aos domingos e dias feriados.

A' GL. DO SUP. ARCH. DO UNIV.

Para a eleição dos funcionarios d'esta Aug. e Benou. Off. que tem de servir durante o anno macon. de 5893 à 5894, deverá ter logar em data de 16 d'esta mez pelas 6 1/2 horas da tarde, para a qual são convidados, do orden do Resp.º Mest.º os O. Obr.º d'este [...], devendo para isso mostrar-se habilitados de accordo com o art. 158 da Lei Administrativa.

Secret.º da Mat.º Aug.º e Benou.º. Loiz.º Cap.º 21 de Março do Or.º do Natal, em 9 de Fevereiro de 1893. (R.º V.º.)

Joaquim Peregrino, gr.º 3º Secr.º

Manoel Ferreira de Lima, declara que d'ora em diante assignar-se-ha por - Manoel Ferreira de Araújo.

Typographia d'«A Republica»

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 58000
De avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TIPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Copia.—N. 171.—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—2ª secção —Circular.—Capital Federal em 17 de Janeiro de 1893. Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte. A vista do que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos, resolveu o Governo: 1. Que sejam considerados limpos os portos da Belgica, a que se refere o aviso de 26 de Agosto ultimo; 2. Que depois de rigorosa visita sanitaria, sejam recebidas em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos, a contar da presente data. O que vos declaro, para os devidos effectos, confirmando o meu telegramma de hoje.—Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Telegrammas.—Amazonas 11 de Fevereiro de 1893. Ao Governador do Estado.—Estado em paz. Amigos governo ganharam, por grande maioria, eleições municipais em todo Estado. Saldo no Thesouro 3.200 contos. Saudovos.—Sereja, Secretario.

Telegrammas.—Rio de Janeiro 13 de Fevereiro de 1893. Ao Governador do Estado. Consequencia cholera foi declarado infeccionado porto Marselha. Embarcações sahidas primeiro corrente meiz procedentes daquelle porto directamenta ou por escala só serão recebidas nos da Republica depois fazarem quarentena Lazareto Ilha Grande ao qual deverão primeiramente dirigir-se M. do Interior.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 1893

Officios:

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Solicitando o pagamento da quantia de 80\$000 à intendencia municipal da villa de Cuitezeiras, proveniente das despesas effectuadas com o alistamento eleitoral e eleições federaes.

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar, em termos, ao superintendente da estrada de ferro de Natal á Nova Cruz, a quantia de 113\$500 reis, proveniente de passagens concedidas e telegrammas transmitidos em serviço do Governo, durante o mez de janeiro ultimo.

Ao mesmo—Declarando que, de accordo com o art. 6 do regulamento n. 14 de 7 de julho de 1862, fica designado o n. de tres vigias para o serviço de cada uma das tres mezas de rendas Estaduaes, actualmente existentes; observando-se a respeito dos mesmos vigias o que se acha determinado no art. 8.º do dito regulamento.

EXPEDIENTE DO DIA 13

Officios:

Ao Inspector do Thesouro—Autorisando a mandar contractar o arrendamento do predio que serve de residencia ao Governador do Estado.

—A Thesouraria de Fazenda—Solicitando o pagamento às Intendencias de Mossoró e Areia Branca da importancia de 102\$500, proveniente das despesas effectuadas na-

quelles municipios com a eleição Federal e alistamento eleitoral.

ACTOS OFFICIAES

Dia 8 de Fevereiro

Por portaria desta data foi tornado sem effecto a de 4 de janeiro ultimo, que marcou o dia 12 do corrente, para ter lugar no municipio de Touros a eleição de intendentes e juizes districtaes, visto não poder realizar-se em condições regulares e garantidoras da verdade dos suffragios, attenta a duplicata de edificios designados para funcionarem as respectivas secções, duplicata resultante de conflicto de jurisdicção suscitado entre os antigos vereadores Francisco Zacharias da Costa e Silva e Firmino Gomes de Castro, que disputam-se a presidencia da última Camara Municipal eleita, ficando designado o dia 30 de Março proximo futuro, para ter lugar a referida eleição de Juizes districtaes e Intendentes d'esse municipio.

Por portaria de 9 do corrente foi deferida a petição em que o Dr. Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco, professor da cadeira de Mathematicas do Atheneo Rio Grandense, pediu transferencia para a de francez, vaga pela opção que fez o respectivo serventuario, Dr. Manoel Segundo Wanderley, de accordo com a informacão do Dr. Director Geral da Instrucção Publica, contida em officio n. 9 de 8 do corrente mez.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 13 de Fevereiro de 1893

N. 223—Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos á cadeia desta cidade os individuos de nome João Floriano do Nascimento, Marcelino Antonio Correia, Theophilo Quirino, Manoel Theophilo e Genuina Maria da Conceição, o 1.º de minha ordem por disturbio e uso de armas prohibidas, o 2.º de ordem do Subdelegado de Policia do 2.º districto da capital, por desobediencia e o 3.º e 5.º de ordem do Delegado de Policia do 1.º districto respectivo, por embriaguez e disturbio. Sendo estes ultimos hontem postos em liberdade. O Subdelegado de policia do 1.º districto desta Cidade, a quem mandei ouvir sobre o artigo inserto no «Rio Grande do Norte» (jornal) de 29 do corrente meiz, sob a epigraphe—Grave—, acaba de prestar a informacão que vai transcripta, pela qual ficavos seinto do que occorreu com o escalor da Policia, a que se refere o articulista:

«Subdelegacia de Policia do 1.º districto da Capital, 11 de Fevereiro de 1893.

Illustre Cidadão—Tenho a honra de responder ao officio de hontem datado, sob n. 1135, que vos dignastes de dirigir-me, cobrando o periodico «Rio Grande do Norte» de 9 deste meiz, sob n. 163, afim de informar sobre a veracidade dos factos narrados na mesma folha sob a epigraphe—Grave—.

Felizmente sirvo com uma autoridade digna, honesta e altamente moralisada, qualidades que reconheço em vossa pessoa.

Mandastes-me ouvir sobre factos articulados na imprensa, dando assim cabal testemunho do quanto respeitaeis a opinião publica.

Passo agora a entrar no assumpto sobre que deve versar a minha informacão.

Como sabeis, organisou-se nesta cidade uma especie de *commandita*, para não dizer uma quadrilha de furto de anteaes!

«O clamor publico não se fez esperar e todos os prejudicados se queixaram, podendo providencias, em ordem a que cessasse esse lamentavel estado, de couzas.

«Como me cumpria, não poupei esportes para descobrir os autores e complicados nos furtos denunciados.

«Abri inquerito, na forma da lei, e, para colhor as devidas provas, me foi necessario conservar em custodia alguns dos complicados, que a policia pode agarrar com applauso geral dos cidadãos laboriosos, desses que vivem do trabalho honesto e sabem respeitar a lei.

«Foi assim que, constando achar-se em Ma-

canha dois dos complicados, por este aduzas e estrategicos, tomei a providencia, prudente e cautelosa, toda no interesse da justiça, de mandar collocar um bote devidamente guardado sobre as aguas do rio Potengi para visitar todas as lanchas ou saqueiros, que daquelle porto viessem de aguas abaixo com destino ao da capital.

«Esta providencia, ao alcance d'uma boa policia, foi entretanto mal interpretada, deturpando-se a verdade dos factos e a intenção da autoridade publica.

«O escalor, de que trata o artigo «Grave», sobre o qual informo, foi visitado pelo da policia, como todos os outros que lhe precederam.

«Não houve abalroamento, nem couza alguma que pudesse produzir esse panico e esses receios temerosos de que falla o articulista.

«Muito naturalmente deu-se na atracção dos botes que se encontraram em direcção oposta, um pequeno choque, por não terem acudido de prompto os remeiros com os seus croques, facto tão commum entre os que navegam em lanchas, botes e outras embarcações dessa natureza.

O proprio articulista diz que os eucarregados das diligencias declararam, quando o bote da policia virou de bordo: «O Senhor desculpe, nós cumprimos ordens e andamos a procura de um criminoso.

«Eis tudo quanto se passou.

Não houve sequer um desastre, nem uma falta de respeito a quem quer que fosse. Cumpre notar que toda essa occurencia se passou á luz do dia, á uma hora da tarde, em confrontação ao porto do Refofo, a vista desta capital.

Entretanto, a folha da opposição refere o facto, aliás tão simples e natural, com as cores as mais sombrias de produzir panico ao leitor incauto, de boa fé, que talvez supponhesse ter-se premeditado um choque de furtos consequencias, como aquelle que ha tempos se deu entre os vapores Bahia e Pirapama.

«Concluido, devo dizer-vos que a Policia, cumprio o seu dever com critico e com maior solicitude, porque no desempenho daquelle dever, só tinha diante de si o interesse pela cauza publica.—Saude e Fraternidade.—Ao illustre Cidadão Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, M. D. Chefe de policia do Estado. O Subdelegado de policia, Americo Xavier Pereira de Brito.—Saude e Fraternidade.—Ao illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de Policia—José de Moraes, Guedes Alcoforado.

Orçamentos das Intendencias Municipaes para o anno de 1893.

Intendencia do Jardim do Seridó	
Receita	4.378\$754
Despesa	2.740\$800
Saldo	1.638\$954
Idem do Municipio do Acary	
Receita	2.473\$200
Despesa	2.351\$500
Saldo	83\$500
Idem do Municipio de Luiz Gomes	
Receita	2.695\$300
Despesa	1.832\$300
Saldo	863\$000
Idem do Municipio de Arez	
Receita	2.110\$000
Despesa	1.338\$500
Saldo	771\$500

DESPACHOS

Dia 7

D. Lucia Nazareth Barboza, ex-professora publica de instrucção primaria da Povoação de Poço-limpo.—Ao dr. Director da Instrucção para informar.

Dia 9

Odilon de Amorim Garcia, agente da Companhia Pernambucana.—Ao Sr. Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.—Dr. Hermogenes J. Barbosa Tinoco, professor de mathematicas do Atheneo Rio Grandense—Defirido com o acto desta data.

Dia 10

D. Lucia Nazareth Barboza—2.º despacho—Justifique-se em vista da informacão da Directoria.

Dia 13

Dr. Felipe Nery de Brito Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Macau.—Ao Sr. Inspector do Thesouro do Estado para informar.

Dia 14

Odilon de A. Garcia, como procurador do Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro.—Autorise-se o Inspector do Thesouro do Estado a fazer o contracto solicitado.

Officio da Intendencia Municipal da Villa de Arez de 13 do corrente.—Ao Sr. Inspector do Thesouro do Estado para informar.

EDICTORIAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

Não causou surpresa, porque era geralmente esperada, a nullidade do alistamento de electores do municipio desta cidade.

Os amigos, os correligionarios politicos dos illustres ministros, membros da junta eleitoral, desde muito o annunciavam, radiantes de jubilo. E a chapa com que os adversarios da situação, os inimigos da republica, os mesmos correligionarios dos representantes da justiça federal, requeriam certidão do dia em que foram empossadas as intendencias e do modo por que foram eleitos as commissões seccionaes, encarregadas de fazer o alistamento, denunciara desde logo que havia algo nos ares.

Por toda parte, em quasi todos os municipios do Estado, os opposicionistas requeriam, *ipsis virgulis et litteris*, a mesma certidão.

Isto só é bastante significativo. E si o publico for inteirado de que os illustres ministros, membros da junta eleitoral, *accordaram* ultimamente requisitar, *ex officio*, das intendencias municipaes informacões no sentido das certidões requeridas, evidenciara que a coisa havia de acontecer, quer quizessem, quer não: *Hoc erat in fatis, et fata volentem docunt, nolentem trahunt*.

Não causando surpresa a decretacão da nullidade do alistamento, causou, entretanto, pasmo o *desembarago* com que os illustres ministros golpearam fundamente a lei, excedendo a competencia que lhes foi truçada, criando funcões que não lhes cabem, inventando, enfim, um especimen de recurso de que o legislador não cogitou nem podia decentemente cogitar.

A lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, que estabelece o processo para as eleições federaes, creando a junta eleitoral, apenas deu-lhe, no art. 28, competencia para prover ou não os recursos interpostos das decisões da commissão municipal, incluindo ou não cidadão no alistamento, eliminando ou não, *ex officio* ou a requerimento de electores.

E' claro, evidente que a intervençào da junta eleitoral no alistamento só tem lugar havendo recursos das decisões da commissão municipal. De outro modo será de todo o ponto indebita. Si, pois, não houve decisào, nem podia haver, da commissão municipal sobre a validade ou não do alistamento, e, assim, não podia ter havido recurso, como effectivamente não houve, em nome de que principio, de que disposicão legal julgou-se a junta eleitoral autorizada a tomar conhecimento de uma *simples representacão*, firmada por alguns de seus correligionarios, para fulminar de nullidade o alistamento?

Não conhecemos, na especie, nada mais illegal, arbitrario e caprichoso.

A decisào, a que a junta eleitoral chama—*accordam*, não é só infrigente da lei respectiva; mas o é tambem de todos os principios de direito e de todas as regras do processo. Não é por meio de uma *simples representacão*, ainda mesmo documentada que se profere uma decisào, um julgado, seja qual for a materia sujeita. O processo, qual quer que seja a sua natureza, tem regras fixas, principios invariaveis, leis inflexiveis a que não se pode eximir o julgador.

E quando a lei tem estabelecido a natureza e a marcha regular dos recursos, não é dado ao juiz ou tribunal, por especies que sejam as suas funcões, desconhecer uma e inverter a outra, sob pena de proceder de modo tumultuario e nullo.

E este foi o procedimento dos illustres ministros da junta eleitoral!

Não é, infelizmente, a primeira vez que a justiça federal no Estado proceza desse modo. Assim já o declarou, em sentença que passou em julgado, o Supremo Tribunal Federal.

E os cidadãos que foram abastados, observando-se todas as prescripcões da lei, que ficam privados do direito do voto, porque, assim, aprovou a *subdorsão* dos illustres ministros, que, *amigos sinceros e devotos da republica*, renderam devida homenagem aos bellos principios da democracia, privando, de modo arbitrario, illegal e caprichoso, grande numero de cidadãos do sagrado exercicio daquelle direito!

Semelhante resultado, porém, contidamente o esperamos, não ha de prevalecer. O *accordam* da junta eleitoral é nullo e de pleno direito nullo.

Para constituirem o Conselho Fiscal da caixa economica deste Estado foram nomeados, pelo Exm. Ministro da Fazenda, os nossos amigos Fabricio Gomes Pedroza, Dr. Antonio José de Mello e Souza, Genesio Xavier P. de Brito, Avelino Cecilio Freire e Antonio José Barboza Junior, que, não percebendo nenhuma remuneracão, receberam, entretanto, do honrado Ministro prova de inteira confiança.

Nossos cumprimentos aos distinctos cidadãos.

ILEGÍVEL

Commercio e Finanças

PAUTA THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, açúcar, etc. with their respective prices.

ALFANDEGA

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists goods like arroz, assucar, azeite, etc. with their respective prices.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 17 de Fevereiro de 1893.

Table showing financial data: CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO, etc. with partial and total values.

Table with columns: Parcial, Total. Lists various public debts and expenditures like Divida Publica, Instrução Publica, etc.

do do Norte. 17 de Fevereiro de 1893. O Thesoureiro, Francisco Heronico de Mello. O Escrivão da receita e despesa, Afonso Magalhães da Silva.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão em 16 de Fevereiro de 1893. Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente. O Sr. Secretario, Miguel Raphael de Moura Soares, deu conta do seguinte expediente:

REQUERIMENTOS

Um de Odilon de Amorim Garcia, Agente da Companhia Pernambucana de Navegação Costeira, pedindo o pagamento da quantia de 574.500 rs. relativa a trez contos que apresentou, sob n.º 2807, 2.818 e 2620, de passagens dadas pelo governo a bordo dos vapores da mesma Companhia. A Contadoria ministrou a seguinte informação, sob n.º 44, e, á vista do parecer fiscal, mandou se pagar.

A informação da Contadoria foi esta: N.º 44—Cidadão Inspector—Ao Cidadão Odilon de Amorim Garcia, na qualidade de Agente da Companhia Pernambucana de Navegação Costeira por vapor, deve este Thesouro a quantia de quinhentos setenta e quatro mil e quinhentos rs. (574.500) importância de passagens concedidas por conta do Estado em os vapores d'aquella Companhia, durante os mezes de Setembro, Novembro e Dezembro de 1891.

Examinados e conferidos os documentos juntos, e liquidada a divida de que se trata, pode ter logar o respectivo pagamento, escripturando-se a despesa na verba «Exercício Findo» § 14 do orçamento vigente, onde ha credito. Contadoria, em 10 de Fevereiro de 1893. O Contador, Pedro Soares de Araújo.

Outro de Joaquim Cicilio Alves de Oliveira e Antonio Soares da Camera, ex-escrivão e este, ex-guarda da meza de rendas estaduais da cidade de Macaó, pedindo cada um a restituição das importancias que deixaram de perceber, durante o tempo decorrido de Outubro a Dezembro do anno de 1890, em que exerceram ditos cargos.

OFFICIO Governador do Estado de 13 do corrente, sob n.º 244, no qual, sob proposta deste Thesouro, e em virtude do art. 6.º do Regulamento n.º 14 de 7 de Julho de 1862, designou o numero de trez Vigias para o serviço de cada uma das trez Mezas de Rendas Estaduales actualmente existentes, a saber: —Canguaretama; —Macaó; —Mossoró.

DOS GUARDAS E VIGIAS Art. 12. Aos guardas e vigias cumpre executar todas as diligencias, tendentes a acautelar extravios dentro e fora das repartições fiscaes, e são obrigados:

- § 1.º A acompanhar o administrador ou escrivão nas diligencias de apprehensões, buscas, rondas, etc. lavrando os autos e termos que forem precisos, para o que terão fé publica, debaixo do juramento de seus cargos. § 2.º A zelar e promover os interesses da fazenda provincial (hoje estadual) na exacta arrecadação dos direitos e rendimentos, e representar ao administrador sobre todos os abusos e desvios de que tiverem noticia. § 3.º A cumprir as ordens que lhes forem dadas pelo administrador, e desempenhar com zelo o serviço de que forem incumbidos. § 4.º A apprehender quaesquer generos, objectos e mercaderias sujeitos a direitos provinciaes, (hoje estaduais) que ainda não tiverem sido despachados; ou que não forem acompanhados de guia da competente estação no acto de seu embarque, ou desembarque nos portos, costas e praias, e igualmente nos portos, estradas, lugares não habitados ou permitidos, ou que se encaminhem ao desembarque, ou a transito por terra, ou estejam para deffinitivo, ou que se acham em caveiros, boes, lanchas, canoas ou em quaesquer outras embarcações que sahirem ou estiverem fora dos ancoradouros respectivos e suspeitos de contrabando. § 5.º A dar parte ao administrador dos generos ou mercaderias que não poderem apprehender, para que este providencie, e lhes forneça os meios para levar a effecto a apprehensão ou lhes preste o necessario soccorro para esse fim. Art. 13. No caso de necessidade ou resistencia os guardas ou vigias poderão pedir a qualquer autoridade policial ou militar, da terra ou no mar, o auxilio e força de que precisarem para levar a effecto alguma apprehensão, dando immediatamente parte de qualquer occorrença ao administrador. Art. 14. Os guardas ou vigias que apprehenderem quaesquer generos ou mercaderias os conduzirão á meza, e aos apresentarão ao respectivo chefe, para que este proceda na forma da lei.

Art. 15. Não poderão os guardas ou vigias, sob pena de deffinição, entregar o genero ou mercaderias que apprehenderem sem decisão do administrador.

PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, em 10 de Fevereiro de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, respondendo o officio que lhe dirigiu o Sr. Collector de Rendas Estaduales de S. José de Mipibú em data de 9 do corrente, declara-lhe, para os devidos effectos, que o carcereiro da cadeia dessa cidade, João, Xelera Brandão, vence a gratificação annual de duzentos e quarenta mil rs. (240.000) conforme a tabella apudada observar pela lei n.º 11 de 9 de Junho proximo passado; devendo, por isso, e nos termos da Circular n.º 21 de 7 de Janeiro ultimo, pagar-lhe a quantia de 240.000 rs. por mez, sem desconto de novos e velhos direitos, porque já foram estas pagas á Fazenda.—Cumpra.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio G. do Norte 13 de Fevereiro de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio G. do Norte declara ao Sr. Administrador da Mesa de Rendas Estaduales de Macaó que fica approvado o seu acto de 1.º do corrente, suspendendo por dito dias, das funções de Guarda dessa Mesa, o cidadão Manoel Antonio da Silva, por falta de cumprimento de deveres.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio G. do Norte, 12 de Fevereiro de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio G. do Norte declara ao Sr. Collector de Rendas Estaduales do Municipio de Santa Cruz, que approva o seu acto, pelo qual nomeou o cidadão Francisco Possedon de Carvalho para servir interinamente de Escrivão da Collectoria a seu cargo, em substituição ao cidadão Manoel Adelino da Rocha, por não querer este continuar no respectivo exercicio.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Lemos no «Commercio de Pernambuco» de 7 do corrente;

JUSTA MANIFESTAÇÃO

O Sr. Honorio Gurgel do Amaral, ajudante do guarda-mor da Alfandega da Capital Federal, que está servindo como auxiliar da commissão do Ministerio da Fazenda no norte da Republica, recebeu no domingo ultimo, uma justa prova de apreço e de consideração, do illustre chefe da dita commissão, actualmente nesta cidade, o Dr. Democrito Cavalcanti.

Muitas outras saudações recebeu o digno madifestado por parte dos seus collegas o que envolve a significação do seu merecimento, que S. Exc. o Sr. Ministro da Fazenda por sua vez affirmou com o acto alludido de sua reintegração.

Além das Fronteiras

O GRANDE PROJECTO

Além dos grandes monumentos da proxima exposição de Chicago, os americanos tratam agora de realizar uma obra gigantesca: a junção do oceano Atlantico com o oceano Pacifico pela construcção de um canal em Nicaragua.

Realizado que seja este projecto, a distancia encurtada entre os dois grandes oceanos é de cerca de 10.000 milhas.

Segundo as informações os engenheiros pensam aproveitar, como via mais facil de comunicação, o famoso lago de Nicaragua, que tem 110 milhas de comprimento por 60 de largo, e 250 pés de fundo.

O suicidio em Viena: São espantosas as proporções que tomou o suicidio na capital austriaca.

CELIBATARISMO Aos gritos da França desesperada, e que lamenta o decrescimento da sua população, eis que se unem os da America do Norte.

CELIBATARISMO Aos gritos da França desesperada, e que lamenta o decrescimento da sua população, eis que se unem os da America do Norte.

CELIBATARISMO Aos gritos da França desesperada, e que lamenta o decrescimento da sua população, eis que se unem os da America do Norte.

CELIBATARISMO Aos gritos da França desesperada, e que lamenta o decrescimento da sua população, eis que se unem os da America do Norte.

CELIBATARISMO Aos gritos da França desesperada, e que lamenta o decrescimento da sua população, eis que se unem os da America do Norte.

CELIBATARISMO Aos gritos da França desesperada, e que lamenta o decrescimento da sua população, eis que se unem os da America do Norte.

CELIBATARISMO Aos gritos da França desesperada, e que lamenta o decrescimento da sua população, eis que se unem os da America do Norte.

Que remedio contra este mal? pergunta o jornalista americano. Nenhum, diz elle; mas a nós nos parece que ha um é voltar a manteiga. Casem-se mais.

UMA FLOR ETERNA

Submettemos á apreciação dos nossos leitores o seguinte estudo sobre uma flor eterna: Um dos Museus de historia natural da Allemanha acaba de ser esquecido como uma planta rarissima, descobrida até agora na Europa e que prosede do alto Egypto.

Quando Deck pereorria o alto Egypto em procura das celebres minas de esmeraldas exploradas na antiguidade, encontrou um arabe velho a quem salvou a vida.

O arabe era pobre e não entantopagou os cuidados do doutor com um thesouro que nenhum dos reis da terra lhe podia oferecer.

O arabe acrescentava que essa planta phantastica encerrava um enaunto desconhecido.

Depois dessa curta resurreição a flor desmaiou, enlangueceu e declina; curva-se o hastil, as pétalas fecham-se sobre si mesmas e tudo a planta agonisa e morre, ficando como um unico signal de vida dos dois botasinhos amarellos e queimados pelo sol de ha cinco ou 6 mil annos.

Admirado, o doutor Deck levou a planta e renovou mais de cem vezes a experiencia do arabe e, quando morreu, levou-a o seu discipulo e amigo o sabio Zames.

Uma das flores da mysteriosa planta egypcia foi dada de presente a Humoldt, que tambem a resuscitou muitas vezes sem nunca poder penetrar o segredo que a envolve.

Em cada uma dessas operações Humoldt repelia com a tristeza de um genio importante: «Não conheço nada na natureza que se pareça com esta planta.»

O eminente actor da Alma das plantas Arnold Buscovitz, diz que os antigos conheceram essa grande maravilha do mundo vegetal e está provado que na idade média tambem havia della qualquer recordação porque sobre o sepulchro dos cavalleiros de Malta encontra-se gravada, como emblema do amor eterno, uma flor mystica que deve ser a flor da resurreição.

Quem poderá descobrir o mysterio desta planta que renasce depois de milhares de annos para dizer ao mundo admirado: Vede como eu era no tempo dos Pharaós? MEMORANDUM

Recebemos o que ás justicas do Paiz dirigiu o advogado Antonio Gomes de Arruda Barretto a proposito do recurso de habeas-corpus, interposto perante o Superior Tribunal de Justiça deste Estado, em favor do capitão Napoleão Diogenes Paes Botão.

AGRADECIDOS. CAMARA DOS DEPUTADOS DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO ALMIRNO ALVARES AFFONSO NA SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1892.

(Continuação do n. 204) O SR. ALMIRNO AFFONSO—Desde 1821, que pagamos juros, e, apenas, o nosso Orçamento chega para isso; mas não chega para libertar a Nação do pagamento das dividas contrahidas no estrangeiro, ou dentro de casa.

Quando Tito Franco descreveo os vultes principaes do nosso Governo, pintou com verdade o orçamento de cada temporada. Todo o homem de bem conhece, com pesar, a quebra desses orçamentos, cuja lictão estriticeo o coração patriótico.

Sem ser versado na sciencia fazendaria que nunca professei, sei, todavia, que só ha tres methodos, ou processos para estabelecer o equilibrio do orçamento: acrescimo dos impostos, emprestimos e economias, ou encurtamento dos despendios politicos, e administrativos.

Não devemos cogitar de emprestimo no momento que atravessamos: porque não é possível realisalo, ao modo de um homem honre-



to a outro homem honesto. Não se devem lançar novos impostos: porque o Povo que carrega os erros, ou a prevaricação dos que governam, não pode mais com elles: está cansado, e já não tem sangue.

O mesmo Tiberio, que abriu a serie dos monstros Romanos, tinha por maxima, que as ovelhas se tosquiam a não se esfolam.

Os peccados dos fidalgos, e proceres vão reparar na multidão paciente, que não merece louvores, a quem não se dá louvor, por pagar tudo.

A besta de carga não pôde mais. São gregos, que vão soffrendo: os magnatas e os nobres lá não estão, si não para os delirios e destemperos.

Quid quid delirant roges, plectuntur achi-vi!

Vem, agora a importancia das despesas.

O diligente pai de familia proclama, que quem gasta mais de que permittem as proprias forças, indica-se perulário, inusitado, ou um louco, que não vê o abysmo, em que se afoga.

Ninguém, todavia, deixa de fazer o dispendio absolutamente necessario, pelo facto de não ser opulento ou rico.

Nas proprias fraquezas orbículas, e apita-se cada um: deixando o util e o agradável, ou o voluptuoso, para quem pode.

Si não são lisonjeiras as rendas actuaes, nem por isso ha de deixar o Grande Conselho da Nação de socorrer aos fracos, que pedem porque necessitam, o adminiculo publico.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—Daqui a pouco, este mesmo Congresso ver-se-hia obrigado a gastar milhares de contos com os Estados, sujeitos ao infortunio climaterico: ou faria como o rico sem entranhas, vendo expirar o pobre pela involuntaria penuria, sem lhe dar o socorro humanitario, de que carece.

A Nação não quer lançar fora do seu gremio os Brasileiros, que nasceram no Rio Grande do Norte, em Matto Grosso, em Goyaz, no Espirito Santo e outros Estados pouco populosos.

E' indispensavel auxiliar, enquanto é tempo, a esses Estados pouco florentes: auxiliando-os opportunamente, para não ver-se forçado o Congresso a dispendir, dentro em breve, sem nenhuma vantagem local, sem aproveitamento dos pobres, dezenas de milhares de contos.

Nesses tempo degabalham e multiplicam-se os ludros de lupas de pellica e de casaca, (expressão pinturesca de um homem notavel do Sul): explorando o ensejo da fome, a sombra da miséria e da desgraça.

Os 74,000,000, que é fama, que se dispenderam com a secca do Norte, não foram para o Norte: comeram-se no Rio de Janeiro.

A Republica Brasileira, tão auspirada por todos os homens que pensam, quer unções, quer moços, em cuja fronte brilha o genio da Liberdade, não pôde consentir, que continue aquella desgraça moral que a Historia atesta.

Não pôde consentir por mais tempo, que o Rio Grande do Norte, se porque não tem uma grande representação, um voto multiplice, que faça perder a balança, não deve absolutamente consentir, que se prolongue e persevere aquelle entorpecimento, aquelle desalento do Rio Grande do Norte, aquella desgraça tão precratinada, aquella degradação publica!

Preforimos ser Ingleses, ou ser Americanos: preferimos ser Turcos, ou ser vassallos da Republica de Andorra, quando não nos queira S. Mariaho, na Italia: mas não queremos ser apunhalados por nossos irmãos, que ostentam loucas e galas, entre palacios elegantissimos de ardozas e estuques, de flores os objectos de arte; não queremos morrer diante delles a mingua de alento, ao passo que os outros sorriem da nossa infelicidade.

Tudo e homena sente mais a indifferença moral ou injuria dos seus, porque a dor se lhe atigua mais profunda, e mais acerba, quando são produzidas por amigo intimo; ou por aquelles, que devem ser pela natureza os nossos necessarios, como os jhanava Cicero.

Não é comprehensivel uma fraternidade, que esquece, ou ultraja.

Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul, os Estados Grandes e felizes, devem vir ao encontro, devem dar alento a Goyaz, Matto Grosso, Parahyba, Rio Grande do Norte e outros Estados atrasados, dando-lhes estradas de ferro, alfandega izenções de tributos e direitos para osapparelhos e machinismos, que hão de vir de fora.

O SR. CASIMIRO JUNIOR—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Exc. pode estar certo, que S. Paulo não se recusa.

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—Pedia o Governo um computo, que reduzido pela Commissão, esta Augusta Camara, para me não ver obrigado a dizer minuciosas cifras, orgou em 71 mil e tantos contos, augmentando mais de 2.500. contos ao plano dos Commissionsados.

Si a Camara se tivesse mantido ao pensamento rigoroso e austero, que dominou a Commissão, nos poderíamos conformar, pela necessidade.

Mas a Camara foi contraria a esse pensamento, augmentando a quantia proposta.

Si a Camara tem presente, que é um perigo para nossa Patria acrescentar a despeza: a Camara, ja arrostou esse perigo, augmentando-a; e ao fraco que estende a mão, não se ha de negar o favor sollicitado.

O Rio Grande do Norte não vem pedir uma esmola.

Não tem aqui, como já confessou, uma representação valiosa: mas pobre e mesquinho, como confessa, somente pede aquillo, a que tem longo, incontestavel e impercedouro direito.

No orçamento passado, na verba—Colonização—, a Commissão que deve ter sido composta, em sua maioria dos mesmos subidos talentos, consignou para o Rio Grande do Norte 80.000,000.

E será, por ventura, democracia, será por ventura confraternidade tirar um irmão a seu irmão aquillo, que ja lhe foi concedido?

Como nega a esse fraco Estado um credito, que não prescreve: e qualquer, que fosse prestimoso e preponderante, poderia obter do Ministro, que mandasse arrecadalo, para acatular os 80,000,000?

O SR. ARISTIDES MAIA—Estão dentro da lei.

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—Mas a Commissão o negou.

O SR. ARISTIDES MAIA—Isso é para o outro anno.

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—Quero prevenir a hypothese da impossibilidade, que se justifica por valentes motivos; a impossibilidade dos nossos amigos que estão no Governo de utilizar actualmente esse credito: salvando o direito de poderem utilisalo no anno vindouro.

O SR. EPITACIO PESSOA—Nem valia apenas começar um serviço para supprimilo, no anno seguinte.

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—Poderiam interrogar-me: como quero, que valha uma verba no Rio Grande do Norte, destinada a colonização, si venho pedir egua para esse povo?

Responderia, retorquindo, que a natureza não se mudou, de Janeiro para cá, naquella terra; e a Camara ja concedeu o pedido.

Responderia, que a Camara não está bem informada de tudo que se refere ao Rio Grande do Norte, que não tem somente regiões secas, e zonas que pedem agua.

A colonização será feita no Ceará-mirim, que nunca pediu agua; que produz tanto, e é tão aberto, como os valles da Suissa; ao ponto de ter um Presidente da monarchia mandado, de lá, para a Exposição Nacional uma touceira de canna, que era um verdadeiro prodigio.

UM SR. DEPUTADO—Qual a extensão?

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—Não posso dizel-a: mas o que é certo, é, que isto é verdade.

O Presidente era o Sr. Dr. Bandeira de Mello, chefe de sabedoria e recondição, ornamento da Academia de Recife, que se vive o honra de ter por mestre.

Elle existe nesta Capital Federal, ou nesta Corte da Republica.

Pode estabelecer-se, no valle de S. José de Mipiba, onde nunca houve sede: e onde ha mais agua do que céu, (para usar de uma hespanholada) [riso].

Poderá estabelecer-se no districto de Taurós, ou no de Cauaguetama; e ainda em outros logares do Estado, com o aproveitamento desse beneficio publico.

Os 80.000,000, eu implorei a Camara, que os não negue para o anno de 1893; pois são de grande vantagem para aquelle Estado.

Sabe toda a gente, que por alli passa; e testemunham todos os noticiosos da Republica, que o Rio Grande do Norte, cuja capital vive por assim o dizer, inteiramente segregado do corpo do Estado, não pode prosperar; por que alli não entram os navios de todos os caledos.

E' bravia e aperecido ao oceano.

As pedras que entopem seu canal, não deixam livre a navegação.

E' uma verdadeira angustia e martyrio desembarrar no sexoso porto de Natal: e ninguém está sempre disposto a arriçar sua vida e a praticar actos de bravura.

A Commissão tirou com contos de quantidade pedida, e consignada ao melhoramento daquelle porto.

Eu informo a Camara, entretanto, que os 400 contos de reis foram rigorosamente orgados: quando o Sr. Dr. Pedro Velho, illustre Rio-grandense, ex-deputado desta Casa, e governador actual do Estado do Rio Grande do Norte, propoz aquelle indeclinavel medida.

Elle não pediu cauza transcendental: nem superfluidades, nem redundancias.

Para romper e britar as pedras, que obstruem e invencilham o porto de Natal: para alargar-o convenientemente, é necessario mandar buscar no estrangeiro aparelhos apropriados que custam muito.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI—E' bastante a dynamite.

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—Sim: mas para applicar a dynamite é preciso machinismo accommodado, e congruente.

(Cont.)

Somos gratos á fineza que se dignou dispensar-nos o nosso amigo, cidadão José Paulino de Oliveira, participando o seu consorcio com a Exma D. Elvira Soares de Amorim e Oliveira.

Ao ditoso par nossas affectuosas saudações.

Commando da Guarnição. Secretaria. Natal, 15 de fevereiro de 1893.

ORDEN DO DIA N. 49

Publico para conhecimento da guarnição o seguinte:—Agente da enfermaria—Tendo sido proposto para exercer o cargo de agente da enfermaria militar o Sr. Alfere honorario do exercito, João de Vasconcelos Varella, conforme o officio do chefe d'aquelle estabelecimento n. 28 de 13 do corrente e prestada a respectiva fiança, como se vê do officio n. 19 de 14, do inspector da thesouraria de fazenda, determino que aquelle official assumna, hoje, interinamente as mesmas funções até ulterior deliberação do Governo.—Assignado.—Pedro Antonino Nery, Tenente Coronel.—Conforme.—Francisco Barros, Alfere secretario.

Commando da Guarnição. Secretaria.—Natal, 11 de fevereiro de 1893.

ORDEN DO DIA N. 48

Publico para conhecimento da Guarnição, o seguinte:—Entermaria militar.—Achando-se publicado no «Diario Official» n. 28 de 28 de janeiro ultimo, o Decreto n. 1133 de 27 de dezembro do anno passado, que approva o regulamento para as enfermarias militares, determino que o mencionado regulamento, abaixo aquelle Decreto, d'ora em diante tenha inteira execução na enfermaria militar desta guarnição. Nomeio provisoriamente para o cargo de agente da referida enfermaria, o Sr. Alfere Alípio Nobre, aguardando a proposta para este cargo, bem como para os demais empregos, que me sera apresentado pelo Major Chefe do serviço sanitario e Director d'aquelle Enfermaria. O official arremetado, ora nomeado, interinamente, pa-

ra o cargo de agente, fica dispensado de todo o serviço do Estabão, de conformidade com o art. 58 cap. 4 do citado regulamento.—Assignado.—Pedro Antonino Nery, Tenente Coronel.—Conforme.—Francisco Barros, Alfere secretario.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão extraordinaria em 14 de Fevereiro de 93. Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara—Secretario e Bacharel Faleão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, faltando o Sr. Desembargador Vital, por força maior, foi aberta a sessão.

Discussão e decisões:

Petição do Habeas-corpus.—N. 16. Natal—Impetrante, o paciente Marcelino Antonio Correia—Relator, o Sr. Desembargador Chaves Filho—Mandou-se passar mandado a fim de, na sessão seguinte, serem o paciente e o detentor presentes ao Tribunal, ouvindo-se a respeito o Dr. Juiz de Direito de Natal. Em seguida encerrou-se a sessão.

Sessão ordinaria em 15 de Fevereiro de 93.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Foram lidas e approvadas as actas da sessão ordinaria de 8 e da extraordinaria de 14 do corrente, bem como o expediente.

Officio da Intendencia Municipal do Acary, datado de 9 de Janeiro, remetendo ao Tribunal, por copia, as leis n. 1. de 23 de Dezembro de 1892 e n. 2 de 9 de Janeiro de 1893.

Officio do Secretario da Intendencia Municipal de Lox Gomes, datado de 23 de Janeiro, remetendo ao Tribunal o Colligo de Posturas do municipio e a lei do orçamento vigente—Accusado. Archive-se.

Officio do Presidente do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul, datado de 13 de Janeiro, communicando ao Tribunal a installação d'aquelle, que teve logar na mesma data—Accusado-se.

Parecer do Procurador Geral sobre uma representação do ex-vice-presidente da ultima Camara Municipal, eleito de Taurós contra o cidadão Firmino Gomes de Castro.—Archive-se.

Distribuições:

Recurso de Habeas-Corpus.—N. 15. Natal—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, o Paciente Felix Santa Rosa de Lima—Desembargador Chaves Filho.—Escrivão Gracisman.

Appellação Civil.—N. 1.—Canguaretama—Appellantes, o Bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda e o Curador Geral de Orphãos—Appellados, D. Candida Maria de Almeida e o orphão seu filho—Desembargador Chaves Filho—Escrivão Gracisman.

N. 10—Canguaretama—Appellante, o Curador Geral de Orphãos—Appellados, Luiz C. dos Santos e seus fillos menores—Desembargador José Climaco—Escrivão Gracisman.

N. 18—Canguaretama—Appellantes, D. Amelia Adelaide de Oliveira Fagundes, meira inventariante dos bens deixados por seu finado marido João Antonio Fagundes, o Curador Geral e o Tutor dos Orphãos, fillos do inventariante—Appellado, o Juiz de Direito—Desembargador Vital—Escrivão Gracisman.

Passagem:

Appellação Crime.—N. 19—Macau—Appellante João da Malta Ribeiro—Appellada, a Justiça—Do Sr. Desembargador Chaves Filho ao Sr. Desembargador José Climaco.

Com vista ao Procurador Geral:

Appellações Crimes.—N. 22—Ceará-mirim—Appellante, o réo Claudino José Targino, vulgo Claudino Nogueira—Appellada, a Justiça.

N. 23—Jardim de Angicos—Appellante, o réo José Joaquim de Maria—Appellada, a Justiça.

Discussões e decisões:—O Tribunal resolveu q' se adiasse para o dia 22 do corrente o exame de habilitação do cidadão Francisco Candido da Silva Ceilho, attendendo á circumstancia de, por motivo de molestia, ter deixado de comparecer o examinador Dr. Moreira Brandão, conforme participara anteriormente ao Presidente; offician-do-se nesse sentido ao mesmo examinador.

Petições de Habeas-Corpus:—N. 24—Pão dos Ferros—Impetrante, Antonio Gomes de Arruda Barreto, a favor da Napoleão Diogenes Paes Bolão—Relator, o Sr. Desembargador Vital—Negou-se a ordem de Habeas-Corpus.

N. 17—Natal—Impetrante, João Pedrosa de Andrade, a favor de Antonio Gomes de Lima—Relator o Desembargador J. Climaco—Ouvido o Dr. Juiz de Direito da Capital, passou-se mandado a fim de, na proxima conferencia, ser o paciente presente ao Tribunal.

N. 16—Natal—Impetrante, o paciente Marcelino Antonio Correia—Relator, o Sr. Desembargador Chaves Filho—Presentes o paciente e o detentor ao Tribunal, foram interrogados sobre o facto, lavrando-se na occasião o competente auto de perguntas, depois da que, discutido o feito, concordou-se unanimemente o habeas corpus requerido.

Recurso Eleitoral.—N. 9—Papary.—Recorrente, Joaquim Felismino de Albuquerque Maranhão—Recorridos, os intendants e conhecidos eleitos a 17 de Dezembro de 1892—Relator, o Sr. Desembargador Chaves Filho—Pou-se provimento.

Recurso Contencioso Administrativo.—N. 3.—Macahyba—Recorrente, D. Joanna Evangelista dos Prazeres Dantas—Recorrida, a Intendencia Municipal—Relator, o Sr. Desembargador Chaves Filho—Deu-se provimento para annullar o acto da Intendencia Municipal—Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, ás 3 horas e meia da tarde.

Deu audiencia semanal o Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

Será Juiz na proxima semana o Sr. Desembargador Chaves Filho.

COLUMNA LIVRE

EXAMES DE PREPARATORIOS

(Ao Rio Grande do Norte.)

E' costume meo, invariavel, defender-me das accusações que me são feitas pela imprensa.

Isto não quer dizer que aceite o atrito das suas manifestações pornographicas,—que presta attenção aos follicularios garótos até a porcaria.

E' o que tenho sempre feito, e é o que faço agora, respondendo ao artigo que sob a epigrapha acima publicou o Rio Grande do Norte.

Pondo de parte, cautelosamente, com a alma que religiosamente professo, a acrimonia, quasi de mangas arregaçadas, que porjea do dito artigo, passo a responder-o, pedindo desculpa á sua redacção de não fazel-o no mesmo tom agoniado, e pouco seguido.

Entre no assumpto, e por partes.

Não tem razão o Rio Grande do Norte, e é por demais injusto, quando accusa-me de ter, na qualidade de commissario federal dos exames de preparatorios deste Estado, acorçoado a immoralidade mais revoltante de que ha exemplo aqui, em materia de exames.

Fazendo violencia á minha natural modestia, vou inteirar ao publico, aos meos bons concidadãos, que felizmente me fazem justiça, do modo correcto porque procedi como fiscal dos exames de que trata o mesmo periodico.

Não me interessei por um só examinando; pedi instantemente, com o o maximo interesse, aos lentes do Atheneo e ás pessoas que convidei para servirem de examinadores nas respectivas bancas, algumas das quaes se dignaram aceitar o convite,—que procedessem com o rigor necessario, essencial, para elevar o nivel moral da instrucção publica deste Estado.

Neste sentido fiz as mais reiteradas sollicitações, até nas bancas de exames e de julgamento dos meosmos.

Sob esta revelação, que nunca esperei ser levado a fazer, appello para o testemunho dos cidadãos—Drs. Hermodenos Tinoco, Segundo Wanderley, Paulo Antunes, Ayres Junqueira, José Alcoforado, Lodolpho, Desembargadores Vital, Chaves Filho, Ferreira de Mello, Capitão-Tenente Arthur Lisboa, os professores João Tiburcio, Joaquim Manoel e o cidadão Benedicto Ferreira.

Vê, pois, o Rio Grande do Norte, que andou errado, quando me attribuiu intuições pouco dignas, diversas dos que costume ter.

Entenda-se a sua redacção com os honrados cidadãos, cujos nomes acaba de mencionar, que se convencerá, se sempre não o esteve, de que claudicou, emprestando-me sentimentos, faltas, que só com as provas nas mãos poderia decentemente fazer.

Quanto ao mais,—permitta o Rio Grande do Norte que não aceite os conselhos que me pretende dar.

Tenha paciencia:—não o considero na altura de fazel-o.

Poupe-me dizel-o porque...

Mais senso, e menos hydrophobia.

O publico sabe que sei cumprir com o meu dever.

Natal, 16 de Fevereiro de 1893.

José Climaco, do Espirito Santo.

PROTESTO

Os abaixo assignados, officios do 34 Batalhão d'Infantaria, vêm do alto da imprensa protestar contra a 2ª parte do telegramma dirigido desta capital á redacção de «A Provincia», no dia 2 de corrente e publicado em sua edição de 4, em que declara ter o Illustre Commandante do mesmo Batalhão, Tenente Coronel Nery, detratado publicamente (ou particularmente) da pessoa do Exm. General Roberto Ferreira, Commandante do 2º. Districto militar.

Natal—13—2—93

- Major Claudino de O. Cruz.
Capitão Alberto Gavião P. Pinto.
Manoel Alexandre Pessoa de Mello.
Phelippe Bezerra, Cavalcanti.
Alferees Aristides, do Régio Monteiro.
Tenente Manoel Fernandes de Castro.
Alferees Justino José de Souza.
Alípio Nobre.
Francisco Barros.
Joaquim d'Abaim Potery.
Francisco Baptista, Torres de Mello.
Capitão Manoel J. do Nascimento Macnado.
Alferees Luiz Lovellar Leite.
Capitão Francisco da Paula Moreira.

SÃO GONÇALO

Pro aris et facis.

(Continuação do n. 234.)

Calmo, modesto, de presença muito sympathi-

ca e nobremente digna, o illustre sacerdote dominica facilmente seu respeitavel auditorio, onde se saltejavão homens de reconhecido talento e illustração. Estava presente diversos bachareis, medicos e varios academicos.

O discurso do joya pregador esteve na altura da brilhante solemnidade que se realisava n'aquelle dia. Apoiado nos ensinamentos da revelação christã e nos principios solidos de uma bem orientada e luminosa philosophia e manifestamente a seguinte these: só é grande e immortal a virtude—somentes o justo, como Gonçalo de Amaralho, é verdadeiramente grande e immortal.

Fallando com a devida franqueza, dizemos: O Padre João Evangelista comprehende perfeitamente o pulpito moderno, tem a verdadeira intuição da eloquencia sagrada no seculo 19. Agrada-nos, prende, converte este verbo esta palavra descida das regiões desconhecidas do mysterio, sempre valia e sempre nova, que nos dá e desprende sons da eternidade e vibra ao mesmo tempo sob o impulso das forças da sociedade e do seculo.

Este é o verbo, esta a pregação dos Lacordaire, Dupanloup, Félix, Didon e Monsabré. Nesta hora e neste momento historico em que nos achamos, o pulpito, a tribuna sagrada não pode ser occupada pela audacia das modicidades, pelo atravessamento das nullidades infantas e ignorantes.

Actualmente o pulpito catholico só se engrandece e se glorifica, quando sobre elle levanta-se o sol da virtude e da illustração, o clarão da sciencia e da inspiração verdadeiramente christã.

Esses pregadores de carregaçào, estes plagiadores elernos dos sermões de Roquette e do frade Mont'Alverno, estes simplorios recitados, que apparecem no pulpito collocados entre duas velas accensas (se pregão à noite) com os olhos fixos em velha e sebeta cadaverica onde leem e recitam um sermão copiado da mão seculo, estes impagaveis arlequins com fôros e âres do pregador christão, para honra do clero e da Igreja, diremos mesmo da civilisação moderna, devião desapparecer para sempre doutros, devião favorecer ao pulpito ou tribuna catholica com sua preciosa ausencia.

Não devem temer, não devem continuar na mania de deshonrar e abater a cadeia, onde se ensina e é proclamada a doutrina immaculada do christo.

O successo e boa estrella do Padre João Evangelista na eloquencia sacra explicão-se, pois, perfeitamente.

S. Revma. é orador moderno: falla para seu seculo, em cujo meio social vivemos todos nós. E nesta orientação conhecemos felizmente outros sacerdotes residentes na patria poty-guar.

Terminada a missa solemne, houve á tarde bellissima procissão, depois da qual cautou-se ajuda na egreja uma linda ladainha, acompanhada pela orchestra magnifica e inspirada do insigne maestro Luiz Coelho.

Terminou a celebre festividade, queimando-se no pátio em frente da egreja excellentes fogos artificiaes.

Damos nossos parabens, enviamos nossas felicitações a briosa e catholica população de São Gonçalo.

A festividade de 2 de fevereiro pela sua extraordinaria pompa, pela rara e tenaz dedicação que presidió á sua realisacão é um prenuncio de uma abroza que annuncia ao longe... no horizonte do futuro—tempo mais felizes, dias mais claros e alegres para os que agora estão assentados nas sombras e tristezas da decadencia.

A antiga e famosa freguesia de São Gonçalo resurgira: a pedra que guarda seu túmulo será despedaçada: o anjo da gloria abrirá de novo suas grandes e candidas azas sobre a ave santa e perfumosa do bello e gracioso templo christão do municipio de São Gonçalo. Natal, —1893.

Um catholico.

DOCUMENTOS

A que se refere o dr. Mathias Carlos de Araújo Maciel em sua correspondencia publicada nos numeros 202 e 203, deste jornal:

«Documento A.—Illustre Cidadão Dr. Juiz de Direito do Ceará-Mirim.—Como requer.—Ceará-mirim, 23 de Dezembro de 1892.—Mira e Sá.—O Bacharel Mathias Carlos de Araújo Maciel a bom de seu direito precisa e requer que vos dignéis mandar que o escripto deste districto em vista dos autos respectivos cortiquê ao pé desta quem foi o advogado e procurador do Coronel Onofre José Soares na seccão que lhe propoz o Dr. Antonio Bruno da Silva Maia para cobrança da quantia de trinta e tantos contos; o advogado e procurador da viuva e filhos e genro do Coronel José Ribeiro Dantas Sobrinho nas acções que lhes proposerão o dr. José Paulo Antunes, a firma commercial Parente Vianna & C., e o Dr. Francisco de Paula Salles; o advogado e procurador do Tenente Coronel Antonio de Carvalho e Souza nas acções que propoz ao Tenente Coronel Francisco Gubdes da Fonseca e a Joaquim Xavier de Mello; o advogado e procurador do Coronel Manoel Teixeira da Fonseca Silva e seu sobrinho no processo por crime de damno que contra estes requereu Pedro Antunes de Miranda; o advogado e procurador da Illustre Intendencia desta cidade na acção executiva que propoz em fins de 1891 contra o cidadão José Joaquim Nobre Canary; o advogado e procurador do Alfeu Amancio José de Queiroz na acção de despejo que lhe propoz Francisco José da Costa; o advogado e procurador do Capitão José Lourenço do Amaral na acção que lhe propoz Manoel Lasaró Mousinho; o advogado e procurador de José Lopes Davino nas acções que propoz ao Tenente Coronel Francisco Gubdes da Fonseca; o advogado e procurador de João Ferreira da Costa e outros seus irmãos no processo crime que lhes foi instaurado por denuncia da Promotoria; o advogado e procurador do Capim. João Marques Moreira no processo que requereu contra Manoel José de Carvalho e outros; o advogado do capitão José Francisco Vieira em acção que a este propoz Manoel José da Silva Caxando; o advogado e procurador da viuva do Coronel Felipe Bizarra Cavalcante Rocha na acção que lhe propoz Francisco de Paula Dantas

valeante; o advogado e procurador do Coronel Miguel Ribeiro Dantas nas acções que lhe propoz o vice-consul Joaquim Iguaio Pereira; advogado e procurador do dr. Olyatho José Meira na acção que lhe propoz o mesmo vice-consul o advogado e o procurador do Capitão Felismino do Rego Dantas Noronha nas acções que tem propozto e lhe sido propoztas; e finalmente certifique-se todas essas acções tem ou não sido iniciadas de Junho de 1892 para cá e se os constituintes mudarão ou não de advogado em ditas acções. Nestes termos.—P. deferimento.—E. R. M.—Mathias Carlos de Araújo Maciel.

N. 8. rs. 200. Pagou de sello d'um mil reis, em falta de estampilhas. Collectoria de Rendas Especies do Ceará-Mirim 23 de Dezembro de 1892. No impedimento do Collector, o Escrivão Interino, Salustiano de Medeiros.

Certifico que o advogado e procurador dos Cidadãos a que se refere a petição retro foi em todas as acções na mesma petição mencionadas o supplicante Bacharel Mathias Carlos de Araújo Maciel bem como certifico para as ditas acções foram iniciadas de Junho de 1892 para cá, e que em nenhuma dellas os constituintes mudarão de advogado que foi sempre e é até o presente nas que não foram terminadas o mesmo Bacharel; e aos autos das referidas acções me reporto e dou fé. Cidade do Ceará-mirim, em 23 de Dezembro de 1892.—O Escrivam.—Joaquim Franklin Pessoa de Albuquerque Chaves.

N. 9. rs. 200. Pagou de sello d'um mil reis, em falta de estampilhas. Collectoria de Rendas Especies do Ceará-mirim 23 de Dezembro de 1892. No impedimento do Collector, o Escrivão Interino, Salustiano de Medeiros.

Documento B.—Recebi do Sr. Absalão de Oliveira Mendes a quantia de cento e cincoenta mil reis, por empréstimo á commissão encarregada do trabalho de empedramento da rua de S. José.—Ceará-mirim, 15 de Julho de 1899.—O membro da Commissão, Manoel T. da Fonseca Silva.

Reconheço ser a letra e firma do recibo retro as proprias do Coronel Manoel Teixeira da Fonseca Silva; por ter das mesmas letra e firma inteiro conhecimento; dou fé. Cidade do Ceará-mirim, em 27 de Dezembro de 1892.—Escrivi e assignei. Em fé de verdade. O Tabelião Publico, Joaquim Franklin Pessoa de Albuquerque Chaves.

Documento C.—Recebi do Sr. Absalão de Oliveira Mendes a quantia de duzentos e cincoenta mil reis, por empréstimo á commissão encarregada do empedramento da rua de «S. José» de que sou membro. Ceará-mirim, 16 de Julho de 1899.—Manoel T. da Fonseca Silva.

Reconheço a letra e firma do recibo supra ser do proprio Coronel Manoel Teixeira da Fonseca Silva por ter da mesma letra e firma inteiro conhecimento; dou fé. Cidade do Ceará-mirim, em 27 de Dezembro de 1892. Escrevi e assignei. Em fé de verdade. O Tabelião Publico, Joaquim Franklin Pessoa de Albuquerque Chaves.

Documento D.—Recebi do Sr. Absalão de Oliveira Mendes a quantia de trescentos e cincoenta mil reis, por empréstimo á commissão encarregada do empedramento da rua de «S. José», de que sou membro. Ceará-mirim, 17 de Julho de 1899. Manoel T. da Fonseca Silva.

Reconheço a letra e firma do recibo supra ser do proprio Coronel Manoel Teixeira da Fonseca Silva por ter da mesma letra e firma inteiro conhecimento; dou fé. Cidade do Ceará-mirim, em 27 de Dezembro de 1892. Escrevi e assignei. Em fé de verdade. O Tabelião Publico, Joaquim Franklin Pessoa de Albuquerque Chaves.

Documento E.—Recebi do Sr. Absalão de Oliveira Mendes a quantia de trescentos e cincoenta mil reis por empréstimo á commissão de empedramento da rua de «S. José», de que sou membro. Ceará-mirim, 13 de Julho de 1899. Manoel T. da Fonseca Silva.

Reconheço ser a letra e firma do recibo supra do proprio Coronel Manoel Teixeira da Fonseca Silva, por ter da mesma letra e firma inteiro conhecimento; dou fé. Cidade do Ceará-mirim em 27 de Dezembro de 1892. Escrevi e assignei. Em fé de verdade. O Tabelião Publico, Joaquim Franklin Pessoa de Albuquerque Chaves.

Documento F.—Recebi do Capm. Absalão d' Oliveira Mendes a quantia de vinte mil reis para pagamento da despesa de embarque da familia que conduso para commissão do empedramento da rua de «S. José» da cidade do Ceará-mirim. Ceará-mirim 18 de Agosto de 1899.—José Fonseca.

Reconheço ser a letra e firma do recibo supra do proprio José Augusto da Fonseca Silva, por ter das mesmas letra e firma inteiro conhecimento; dou fé. Cidade do Ceará-mirim, em 27 de Dezembro de 1892. Escrevi e assignei. Em fé de verdade. O Tabelião Publico Joaquim Franklin Pessoa de Albuquerque Chaves.

EDITAES

O Cidadão Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente da Intendencia Municipal da cidade do Natal, faz saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste municipio, que de conformidade com o acto do Governador do Estado de 18 do mez passado, tem de proceder-se no dia 12 de Março proximo vindouro, a eleição de um deputado para preencher a vaga aberta no congresso Nacional, em consequencia de haver sido eleito Governador deste Estado, o Doutor Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, e que tendo de servirem nessa eleição, segundo decisão do

ministro do Interior, as mesmas mesas que servirão na eleição de 22 de Maio do anno passado, continúa este municipio dividido em seis seções com os numeros de 1 a 6, sendo o edificio da Intendencia municipal para a seccão numero 1, onde votarão os eleitores alistados de numero 1. 180; o edificio numero 2 à rua da conceição, canto da travessa Ulysses caldas, para a seccão numero 2, onde votarão os eleitores alistados, de numero 181 à 339; o edificio do Atheno, para a seccão numero 3, onde votarão os eleitores alistados de numero, 340, a 489; o edificio da Escola de Menores para a seccão numero 4, onde votarão os eleitores alistados de numero 490 a 638; o edificio da Escola primaria do Bairro da Ribeira à rua do commercio para a seccão numero 5, onde votarão os eleitores alistados de numero, 639 à 791; e o edificio da Capitania do Porto, para a seccão numero 6, onde votarão os eleitores alistados de numero 792 à 949.

Em vista do que são convidados os cidadãos Antonio José Barboza Junior, João Tolentino Freire, Urbano Joaquim de Loyolla Barata, Antonio Joaquim Texeira de Carvalho, e Theodosio Soares de Oliveira, membros da 1. seccão e os supplentes Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Doutor Affonso Moreira de Loyolla Barata, e Euzebio Bezerra Cavalcanti; os cidadãos Vestermundo Artermio Coelho, Balbino José Cavalcante, Antiocho Aprigio de Almeida, Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, e José Fernandes Barros, membros da 2. seccão e os supplentes Apolinario Joaquim Barboza, João Manoel de Araújo Costa Junior, e Raymundo Bezerra da Costa; os Cidadãos Theodosio Xavier de Paiva, Joaquim Soares Raposo da Camara, Pedro Fernandes da Camara, José Flavio Machado França, e Antonio Argemiro de Moura, membros da 3. seccão e os supplentes Genezio Xavier Pereira de Brito, José Francisco de Albuquerque, e Theodosio Ribeiro de Paiva; os Cidadãos Doutor Diogenes Celso da Nobrega, Raymundo da Cunha Capella, Antonio Clymaco Rodrigues Machado, Adelino Augusto de Albuquerque Maranhão, e Antonio Pereira Peixoto, membros da 4. seccão e os supplentes, João da Fonseca Varella, Urbano Hermillo de Mello, e Antonio Gomes de Leiros; os cidadãos Arsenio Celestino Pimentel, Joaquim José Gomes, João Capistrano Pereira Pinto, José Mendes da Costa Filho e Antonio Francisco de Oliveira membros da 5. seccão e os supplentes, João Alves de Mello, Manoel Salustiano de Carvalho e Americo Vespucio Simo-nette; e os cidadãos Francisco Thomaz de Oliveira Mello, Manoel Onofre Pinheiro, Tertuliano da Costa Pinheiro, José Dubeaux e Godofredo Xavier da Silva Britto, membros da 6. Sessão e os supplentes, Antonio de Souza Ribeiro, Joaquim Torquato Baboza e Miguel Joviniano de Araújo, para comparecerem no dia e lugares designados as nove horas da manhã, para procederem a eleição sendo igualmente convidados os eleitores para dar o seu voto, votando cada um em um só nome. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente, do qual será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 9 de Fevereiro de 1893. Eu Joaquim Severino da Silva,

Secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedrosa De ordem do Sr. Presidente da Intendencia Municipal desta capital faço publico que no 1. de março proximo vindouro recebem-se propostas perante o conselho de intendencia para o fornecimento de expediente e para a publicação de todos os actos da mesma intendencia, a saber:

Table with 2 columns: Item description and Price/Quantity. Items include Papel almasso pautado, Papel motta-horrio, Enveloppes legendados, etc.

Os pretendentes apresentarão suas propostas em cartas fechadas, as quaes serão abertas perante os mesmos, á vista dos quaes se contractará com quem maiores vantagens offerecer a Pasenda Municipal; e os pagamentos se realisarão mensalmente a vista da conta apresentada pelo contractante documentado com os pedidos feitos pelo porteiro e rubricados pelo secretario. E para que chegue ao conhecimento de todos faço o paesente aos 14 de Fevereiro de 1893.

O Secretario, Joaquim Severino da Silva

AVISO AOS NAVEGANTES

ESTADO DO PARA De ordem do Cidadão Capitão do Porto, faço publicar o seguinte aviso: Pharoete chapéo virado, no dia 19 de Fevereiro será inaugurado novo pharoete chapéo virado installado extremo restinga sadoeste ponta mesmo nome. O aparelho de luz de optico quinta ordem, luz produzida combustão oba mineral, encarnada e fixo, illuminando todo o horizonte, visivel 13 milhas de distancia. O plano focal eleva-se dez metros e meio, acima do solo, e 11 metros e 4 centimetros acima do nivel medio das mares. O pharoete acha-se collocado sobre columnas de ferro e pintadas de branco, sendo a mesma antiga casa dos pharoleiros tambem pintada de branco.—Latitude: 1 grau 7 minutos e 35 segundos sul.—Longitude: 5 graus 18 minutos e 30 segundos oeste Rio, 48 graus 28 minutos e 50 segundo oeste Greenwich. 50 graus 49 minutos e 8 segundos oeste Pariz. Capitania do Porto de Estado do Rio G. do Norte, em 15 de Fevereiro de 1893. O Secretario, José Fernandes Barros.

ANNUNCIOS

João Henrique de Oliveira, ensina as linguas allemã e franceza mediante ajuste, a tratar á rua Conselheiro João Alfredo n. 19.

Quem pretende?

Quem quizer comprar um optimo sitio com fructeiras diversas, terras muito frescas para plantações de canas, engenho sentado, sem caza de caldeiras, de fazer farinha, com os aviamentos precisos, caza de morada, na villa de Papary, denominado «Tororomma», dirija-se a rua Senador José Bonifacio, antiga das Virgens, n. 43, a tratar com Joaquim Ribeiro da Silva Leite. Typographia d'«A Republica»

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 54000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por
linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1893

Officio :

Ao dr. director geral da instrucão publica —Declarando em resposta a sua consulta contida em officio n. 7 de 4 do corrente, que os professores nomeados por portaria de 23 de Janeiro ultimo, somente estarão habilitados a perceber os vencimentos constantes da tabella annexa a lei n. 6 de 30 de Maio de 1892, depois de apostillados e registrados os respectivos titulos.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, a quantia de 104\$500, proveniente de objectos de expediente fornecido, durante o mez de Janeiro ultimo, ao Superior Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTE DO DIA 21

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado —Remettendo diversas estampilhas no valor de 69:999\$600, enviadas pela casa da moeda, conforme a encomenda feita, e declarando que, de accordo com o art. 26 da lei n. 18 de 17 de Junho de 1892, fica marcada aos particulares que se propuserem á venda de estampilhas a seguinte porcentagem: 2. / aos que comprarem de uma vez 50 á 100\$000 reis;—de 3. / aos que comprarem de 100 á 250\$000 reis; de 4. / aos que comprarem de 250 á 500\$000 reis e de 5. / aos que comprarem mais de 500\$000 reis.

ACTOS OFFICIAES

Dia 17 de Fevereiro

O Governador do Estado attendendo a que a distribuição dos diplomas dos eleitores, alistados de accordo com a lei n. 69 de 1. de Agosto do anno passado, só deve ser feita, segundo decisão do Governo Federal, após a ultimação dos prazos de que trata a lei n. 35 de 26 de Janeiro do mesmo anno, e,

Considerando que, por esse motivo, fica um grande numero de cidadãos na impossibilidade de exercer o seu direito politico na proxima eleição federal de 12 de Março, resolve adiar a dita eleição para o dia 23 de Abril proximo vindouro.

EDITAL

Copia. — O Desembargador Jeronymo Américo Raposo da Camara, Presidente do Supe-

rior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, & faz saber que se acha vago o officio de um dos escrivães do Superior Tribunal de Justiça, creado pela lei estadual numero doze do nove de Junho de mil oitocentos noventa e dois, em consequencia de, em data de dez de Janeiro ultimo, ter renunciado dito officio o cidadão que o exercia Francisco Emygdio Seabra de Mello, conforme sua participação feita ao Tribunal; e que em observancia ao disposto no art. 104 da mencionada lei e do Dec. n. 9420 de 28 de abril de 1885, art. 150 § 3.º, convida os pretendentes ao alludido officio a apresentarem os seus requerimentos dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste, na secretaria do Tribunal. Os pretendentes devem juntar aos seus requerimentos: 1.º auto de exame de sufficiencia, prestado perante o Tribunal; 2.º certificado do exame da lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções; 3.º folha corrida; 4.º certidão de idade; 5.º atestado medico de capacidade physica; 6.º certidão no caso de ser menor de trinta annos, de ter satisfeito a obrigação da lei n. dois mil quinhentas e cincoenta e seis de vinte e seis de setembro de mil oitocentos setenta e quatro; 7.º procuração especial, se requererem por procurador. Além desses documentos podem ainda juntar os que entenderem conveniente para a prova de capacidade profissional. Todos os documentos acima mencionados são essenciaes e deverão ser apresentados em original, todos devidamente sellados e assignados pelos pretendentes ou seus procuradores.—Decreto n. nove mil quatrocentos e vinte de vinte e oito de abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.—Artigos cento e sessenta e quatro e cento e noventa e nove, duzentos e sete, paragrapho primeiro, duzentos e dez e seus paragraphos. E, de como fica anunciado a vaga do officio, aberto o devido concurso e marcado para isso o prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente, manda o excellentissimo senhor presidente do Superior Tribunal de Justiça affixar o presente edital no logar do costume e remetter uma copia ao excellentissimo Governador, afim de que seja tambem publicado na folha official. Dado e passado n'este Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, aos nove de Fevereiro de mil oitocentos noventa e trez, quinto da Republica. Eu, o bacharel Joaquim Bernardo Falcão Filho. Secretario o escrevi.—O Presidente, Jeronymo A. R. da Camara. —O Presidente, Jeronymo A. R. da Camara. —O Secretario, Joaquim Bernardo Falcão Filho.

EDICTORIAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

Deixámos demonstrado no artigo precedente que a junta eleitoral, annullando o alistamento deste municipio, commetteu um acto *extra legem*, attentando gravemente contra o direito politico de grande numero de cidadãos.

A' hora em que escrevemos chega ao nosso conhecimento que a junta tem estendido a outros municipios idêntica providencia, reincidindo, assim, no mesmo abuso, no mesmo excesso de poder.

Si no primeiro caso é manifesto o arbitrio, a prepotencia, a illegalidade do acto da junta, é sem qualificação o seu procedimento relativamente aos demais.

Tratando-se do alistamento desta cidade inventou-se um recurso *sui generis*, qual uma representação que, não sendo meio regular de processo, foi, comtudo, uma provocação, embora incorrecta e sem forma de juizo, de pessoas que se dizem interessadas no resultado da qualificação.

Quanto, porém, aos demais municipios nem isto se deu. A junta, limitando-se a pedir *ex-officio* informações aos presidentes das Intendencias, houve por bem decretar a nullidade do alistamento dos respectivos municipios.

Não ha, na vigente lei eleitoral, assim como no direito anterior, uma só disposição em que se possa firmar tão estranho procedimento.

Está expresso na lei o modo porque a junta eleitoral pode e deve conhecer da especie, e a não ser pelo meio es-

tatuido no art. 26 da lei n. 35 de 26 Janeiro de 1892, é irregular, criminoso mesmo, qualquer outro que se possa imaginar.

Estabelecido, assim, que a junta eleitoral exorbitou, commettendo grave abuso de poder, precisamos inteirar o publico dos motivos que determinaram semelhante resultado. O fundamento da decisão annullatoria do alistamento desta cidade e dos demais municipios consiste unicamente na *illegalidade* da organização das commissões seccionaes, que, entretanto, foram organisadas de accordo com a lei e decisões do Exm. Ministro do Interior.

Suscitando-se duvidas si competia ás actuaes Intendencias ou ao transacto governo municipal, eleito ainda sob o regimen decahido, a eleição daquellas commissões, o honrado Governador do Estado dirigio ao Exm. Ministro do Interior a seguinte consulta:

Ministro Interior.—Rio.—Lei federal primeiro Agosto corrente manda iniciar alistamento eleitoral 5 Outubro. A 11 do corrente foram eleitas novas Intendencias que deverão tomar posse 4 Outubro. Parece devem ser estas presidam dito alistamento. Entretanto, art. 4 lei 35 de 26 de Janeiro de 1892 determina que presidente governo municipal, 10 dias antes do designado começo trabalhos, affixe editaes convocando vereadores e supplentes.

Quaes os convocados? Os antigos vereadores ou os eleitos, já empossados no dia designado começo trabalhos e no exercicio governo municipal? Sem adiamento, como resolver difficuldade? Aguardo vossa resposta urgente.—Saudo-vos.

O Exm. Ministro dignou-se responder nestes termos:

Governador.—Natal.—Devido Intendencias municipaes ultimamente eleitas estarem empossadas a 4 de Outubro proximo, podem os respectivos presidentes mandar nesse mesmo dia affixar editaes convocando vereadores e supplentes para no dia 5 procederem as diligencias dos arts. 5.º e 6.º da lei n. 35 de 26 de Janeiro ultimo.

Acontecendo, porém, que os Intendentes e immediatos em votos, não tendo presente, por occasião da eleição das commissões seccionaes, a lei federal n. 69 do 1.º de agosto de 1892, deixassem de declarar eleito 3.º suplente de ditas commissões o 8.º votado, o Exm. Governador dirigio ainda ao Exm. Ministro do Interior est'outra consulta:

Intendencia Municipal reunio-se dia 5 para eleger membros mez seccionaes alistamento. Não tendo presente dec. primeiro agosto e guiando-se art. 3.º lei 35 de 26 Janeiro 1892 não declarou suplente 8.º votado. Pode o conselho reunir-se novamente rectificar esta falta?

O Exm. Ministro respondeu assim: «Nada se oppõe a reunião membros governo municipal para rectificar falta de declaração relativa 3.º suplente 8.º votado commissão seccional alistamento na conformidade art. 6.º § 1.º n. 35 e art. 1.º lei n. 69.»

De accordo com estas decisões foram organisadas as commissões seccionaes, como devia ter visto a junta eleitoral da certidão que acompanhou a representação em virtude da qual foi proferida a decisão annullatoria do alistamento desta cidade.

Isto posto, torna-se evidente que a junta eleitoral, proferindo aquella decisão sob o fundamento de ter sido *illegal* a organização das commissões seccionaes, *decidiu* contra as decisões do Exm. Ministro do Interior.

Pretenderá acaso a junta que o Ministro não tinha competencia para dar solução ás duvidas propostas? A

affirmativa não seria decente; por quanto, desde que a propria junta consultou tambem ao Ministro, embora sobre caso diverso, o reconheceu competente e contrahio desde logo a obrigação de respeitar a decisão, qualquer que esta fosse.

E a jui accentua-se ainda mais a irregularidade do procedimento da junta. O «Diario Official» de 4 do corrente, publicou o seguinte aviso:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—Capital Federal, 3 de Fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma de 19 do mez findo, no qual me consultaes si na competencia que tem a junta eleitoral para resolver os recursos apresentados nos termos do art. 26 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892 inclue-se a de conhecer da legalidade das mesas qualificadoras e da preferiçao de formalidades legais por parte das referidas mesas, bem como a de annullar os alistamentos viciados, uma vez provadas as irregularidades alludidas, declaro-vos que, á vista do artigo citado e attenta á natureza judiciaria e funcção contenciosa da dita junta, cabendo-lhe julgar *de merito*, não pode ella prescindir de verificar a competencia do a quo; mas que esta attribuição deve ser entendida de modo a se lhe conferir a legalidade somente para decidir em especie, applicada a lei ao caso occorrente, o que importa a exclusão de decisões annullatorias do alistamento em geral que pertencem ao poder verificador.

Fica, assim, confirmado o meo telegramma de 30 de Janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo—Sr. juiz seccional do estado do Maranhão.—Idêntico ao juiz seccional do Rio Grande do Norte, em resposta ao telegramma de 27 do referido mez.»

Não precisa nenhum esforço para comprehendor que o Exm. Ministro negou á junta eleitoral competencia para proferir *decisões annullatorias do alistamento em geral*, decisões que só cabem ao poder verificador.

Entretanto, a pesar disto, e de ter sido a decisão provocada por consulta da junta, teve esta o *desembarago* de annullar o alistamento desta cidade, e isto em virtude de simples representação firmada por alguns correligionarios dos membros da mesma junta!

O caso, como se vê, reveste-se da maior gravidade. Resumil-o-emos, deixando ao leitor formular o merecido conceito:

No silencio da vigente lei eleitoral, sobre ter ou não a junta de recurso a faculdade de annullar o alistamento, a junta consulta ao poder competente, contrahindo, assim, desde logo a obrigação de respeitar a decisão.

O poder competente, representado pelo Exm. Ministro do Interior, decide que *semelhante faculdade só pertence ao poder verificador*.

Não obstante, a junta procede de encontro á decisão e annulla o alistamento em virtude de simples representação de alguns seus correligionarios!

Sabe-se que os membros da junta são *figuras salientes* no seio da partido opposicionista...

O caso precisa de sonda.

Já tinhamos escripto as lictas acima, quando deparamos com a defeza que o ultimo n. do «Rio Grande do Norte» proferiu, na maior *espontaneidade*, em favor da junta eleitoral.

Precedido-a de umas tantas considerações, banaes e inuteis, para tor o gosto de investigar-nos por termos commettido o grave peccado de divertirmos-nos innocentemente com os *autores do celebre accordam, a prudencia defensor esforça-se por dar á discussão um tom de *seriedade*, em completa dissonancia com tudo quanto se publica no jornal que desde muito adquerio os *foros* da mais impudente por-nographia.*

E' manifesto o jezuitico intuito do organ por-nographico: atrair a sympathia, senão a

misericórdia para a causa de que se constituiu patróo.

Baldado empenho. A causa está julgada. A opinião já condemnou-a, e o poder competente confirmou a sentença. Outra cousa não significa o Aviso que hoje transcrevemos.

Entretanto, para que não se supponha que a defesa tem qualquer visio de procedencia, dar-nos-hemos ao trabalho de apreciá-la.

O articulista pretende que a nullidade do alistamento resulta da irregularidade da organização das comissões seccionaes, desde que os membros do governo municipal, que as de visio eleger, não foram convocados 10 dias antes. Isso já foi completamente refutado e a decisão do Exm. Ministro do Interior, dada sob consulta do Exm. Governador, é peremptoria.

E si a irregularidade na organização das comissões seccionaes resulta da falta dessa convocação, e si a convocação tem por fim, como diz o articulista, —fazer com que compareçam a eleição todos os membros do governo municipal e dar a maior publicidade a eleição das comissões de alistamento, então desaparece a razão de ser da supposta nullidade, visto como todos os membros do governo municipal, inclusive os seus immediatos em votos, foram convocados por cartas e editaes e a eleição se procedeu com a maior publicidade.

Até os membros da opposição compareceram e votaram em partidarios seus, que foram considerados supplementes das comissões seccionaes.

Quanto á nullidade, foi tudo quando produziu a defesa. Apreciemol-a quanto á competência. Pretendo o articulista que a competência da junta eleitoral para decretar a nullidade do alistamento está não só no espirito da lei vigente, que aliás não admite recurso das decisões da comissão municipal incluindo ou não incluindo cidadão no alistamento, eliminando ou não (art. 23), como também se achava expressa no § 17 art. 1.º da lei n. 3122 de 7 de outubro de 1882, que, por força do art. 83 da Const. Fed., ainda está em vigor.

Faz pena a ingenuidade do articulista!

É justamente nessa lei que reside a maior prova do abuso, do excesso de poder praticado pela junta.

Basta citar os proprios termos do articulista para mostrar como foi infeliz na escavação a que se soccorreu.

Diz elle: a lei estabeleceu o recurso do alistamento geral de um municipio quando se desse incompetencia etc.

Vejá bem o leitor: a lei, confessa o articulista, estabeleceu o recurso do alistamento.

Perguntamos; houve recurso do alistamento eleitoral desta cidade e dos de outros municipios? Uma simples representação pode substituir-o? Nestes assumptos é permitido proceder ex-officio?

Não ha quem, conscienciosamente, responda pela affirmativa a taes interrogações.

E si não houve recurso é manifesto o abuso, o excesso de poder praticado pela junta. Admittindo-se que podesse ser annullado o alistamento era indubidavelmente preciso que se tivesse interposto o necessario recurso na forma e nos termos da lei. E tanto assim é que não tendo a lei Saraiva, a lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, justamente conceituada a melhor em assumpto eleitoral, á parte a eleição do conso e o rigor da prova, estabelecido o recurso do alistamento em geral, este não podia, sob o seu dominio, ser annullado por maiores que fossem os vicios que o deformassem, segundo se vê das decisões dos tribunaes.

Só mais tarde, quando foi publicada a citada lei n. 3122, que positivamente estabeleceu o dito recurso, foi que se pode decretar a nullidade dos alistamentos.

Pelo que temos dito, evidencia-se que a defesa foi antes um refugio á accusação formulada. Voltaremos, entretanto, ao assumpto.

De volta de sua viagem a Pernambuco, aqui chegou no dia 21 do corrente o nosso illustre amigo cidadão Amaro Barretto.

Acha-se nesta cidade, onde veio em commissão pra examinar as obras ha tempos executadas no quartel do 34 batalhão de infantaria, o engenheiro militar, alferes Sebastião Lacerda.

Cumprimentamol-o.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 20 a 25 de Fevereiro de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Mercedarias	Unidades	Valores
Aguardente ou cachaça	Litro	824,00
Algodão em rama	Kilogramma	556,00
Algodão sujo ou residuos de fabrica	carço	150,00
Assucar turbiado 1ª sorte		200,00
Assucar turbiado 2ª sorte		380,00
Assucar mascavo bruto		260,00
Assucar mascavo refino		133,00
Borracha		81,00
Caroços de algodão		800,00
Banha de porco		401,00
Carne secca		2000,00
Café		700,00
Cera de Carnaúba		1200,00
em velas		600,00
Charutos	Cento	5000,00
Cigarros	Milheiro	6000,00
Chifres de boi	Cento	15200,00
Unhas de boi		15000,00
Couro de boi secco on salgados	Kilogramma	350,00

Courinhos	Cento	150000
Fumo em folhas <td>Kilogramma</td> <td>15000</td>	Kilogramma	15000
em rolo		18000
Farinha de mandioca <td>Litro</td> <td>100</td>	Litro	100
Feijão mulatino <td></td> <td>200</td>		200
de outra qualidade <td></td> <td>090</td>		090
Gomma de mandioca <td></td> <td>200</td>		200
Milho <td></td> <td>080</td>		080
Mel <td></td> <td>080</td>		080
Óleo de mamona <td></td> <td>500</td>		500
Ossas <td>Kilogramma</td> <td>001</td>	Kilogramma	001
Salsa <td>Litro</td> <td>001</td>	Litro	001
Soja <td>Um meio</td> <td>3000</td>	Um meio	3000
Pello vegetal <td>Kilo</td> <td>700</td>	Kilo	700
Panno de staa <td></td> <td>4000</td>		4000
Toucinho <td></td> <td>800</td>		800
Vinho de cañu <td>Litro</td> <td>500</td>	Litro	500
Queijo de manteiga <td>Kilo</td> <td>900</td>	Kilo	900

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Theouro no dia 23 de Fevereiro de 1893.

1892	Parcial	Total
------	---------	-------

CAIXA GERAL:

Em dinheiro	102.007\$665
-------------	--------------

CAIXA DE LETRAS:

Em letras	400\$000
-----------	----------

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:

Em dinheiro	823\$533
Em apolices	18.500\$000
Em letras	2.622\$883
Total	21.946\$416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro	481\$824
Em letras	2.090\$000
Total	2.481\$824

1893

CAIXA GERAL:

Em dinheiro	56.657\$103
-------------	-------------

CAIXA DE LETRAS

Em letras	4.394\$000
Total	187.887\$008

Pagamentos feitos no dia 22.

§§ : Artigo 1.º da Lei do orçamento :	113\$435
2.º Instrução Publica	750\$000
5.º Magistratura	102\$000
9.º Hygiene e Caridade Publica	955\$435

Theouraria do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, 23 de Fevereiro de 1893.

O Theoureiro, Francisco Heronico de Mello.

O Escrivão da receita e despesa, Affonso Magalhães da Silva.

ALFANDEGA

Semana de 20 a 25 de Fevereiro de 1893

PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS AO IMPOSTO DE ESTATISTICA ESTADUAL

Mercedarias	Unidades	Valores
Arroz	Arroba	5\$000
Assucar branco refinado		8\$000
em rama		7\$000
em rama idem		6\$000
Azeite doce	Litro	2\$40
Batatas inglezas	Arroba	5\$000
Banha de Porco		2\$000
Biscoitos	Kilo	3\$000
Bacalhão	Barrica	28\$000
Cal	Alqueire	1\$500
Cebolas	Caixa	18\$000
Café	Arroba	18\$000
Chá	Kilo	5\$200
Carne de xarque	Arroba	9\$000
Conservas	Frasco	14\$000
Farinha de trigo americana	Barrica	22\$000
em rama		13\$500
em rama idem		4\$700
Kerosene	Caixa	8\$500
Maryzina	Kilo	13\$000
Manteiga		3\$000
em lata		4\$000
Macarrão		2\$000
Phosphoros	Grossa	5\$000
Queijos flamengos	Um	5\$500
Sabão	Caixa	20\$000
Toucinho	Kilo	1\$200
Velas stearinas grandes	Masso	1\$000
em pequenas		2\$000

PORTARIAS

Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal em 18 de Fevereiro de 1893. — O Inspector do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte faz saber ao Sr. Administrador da Meza de Rendas Estadaes da cidade de Mossoró, para os fins convenientes e devida execução, que, em virtude de proposta desta Inspectoria, em officio de 10 do corrente, sob n. 322, o Exm. Governador do Estado, nos termos do art. 6.º do Regulamento n. 14 de 7 de Julho de 1882, em vigor pelo art. 11 da Lei n. 2 de 1.º de Junho de 1892, resolveu designar o numero de trez Figias para o serviço dessa Meza de Rendas, bem como para o das outras Mezas, Canguaretama e Macaio.

Cumpra, portanto, que o Sr. Administrador faça a recolha e nomeação desses Agentes fiscaes de confiança, com aprovação previa desta Inspectoria, segundo prescreve o art. 23 da Lei n. 635 de 5 de Dezembro de 1870.

Esses Figias não terão direito a ontras vantagens, senão as que se achão prescricas no art. 8.º do dito Regulamento de 7 de Julho de 1882.

As suas attribuições são as mesmas de que tratão os arts. 12, 13, 14 e 15 do referido Regulamento, os quaes o Sr. Administrador encontrará reproduzidos no periodoico junto «A Republica» desta data, sob n. 205, em que se publicão os actos officinaes do Governo. — Cumpra. — O Inspector, Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

No mesmo sentido expedirão-se portarias aos administradores das mezas de rendas estadaes de Canguaretama e Macaio.

Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Fevereiro de 1893. — O Inspector do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, accusando a recepção do officio que lhe dirigio o Sr. Collector de Rendas Estadaes do Municipio da Serra do Martins, em data de 3 de Janeiro ultimo, declara-lhe que fica approvado o seu acto de 2 do mesmo mez, em virtude do qual resolveu nomear o cidadão Honoré de Souza Lemos para servir o cargo de Escrivão interino des-

as collectoria, em substituição a Claudio Xavier da Fonseca, por ter este pedido exoneração do mesmo cargo. — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 20 de Fevereiro de 1893. — O Inspector do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, inteirado de tudo quanto trouxe ao seu conhecimento o Sr. Collector de Rendas Estadaes do Municipio de Patú, em officio de 15 de Janeiro ultimo, a que dá o nome de relatório, e em solução á consulta — exarada naquella peça official, declara-lhe, para seu governo e direccão:

1.º Que a carne secca, queijos e outros generos de produção desse Municipio, que d'ahi forem exportados por terra, directamente, para o Estado do Ceará, Parahyba, ou quaesquer outros, estão sujeitos ao imposto de 10 %, com excepção das peles de laniferos ou caprinos, que pagarão 5 %, conforme preceitua o § 1.º do art. 1.º da Lei do orçamento vigente;

2.º Que a respeito dessa consulta o Sr. Collector devia ter muito em attenção a circular deste Theouro, n. 8, de 15 de Julho de 1892, na qual esta Inspectoria com a devida antecedencia lhe expedia as necessarias instruccões para a execução da Lei n. 20 de 25 de Junho ultimo, que rege o actual exercicio de 1893.

3.º Que as mercadorias ahi entradas para consumo, tais como café e outras não especificadas na consulta, procedentes do Ceará ou de quaesquer outros Estados, estão comprehendidas no § 2.º do dito art. 1.º que diz:

— Imposto de estatistica commercial sobre todas as mercadorias destinadas ao consumo do Estado e que não sejam de sua produção, cobrado o imposto na razão de 4 % de seu valor official.

Assim já foi instruido essa Collectoria, em circulares n. 7 de 12 de Maio de 1892 e n. 8 de 15 de Julho do mesmo anno, das quaes se lhe remette agora segundas vias;

4.º Que aos contribuintes, para se mostrarem quites com a Fazenda pelas importancias que pagão, se entrega um conhecimento expresso, extrahido de competente livro de lábio, que se remetteu á essa collectoria em Dezembro proximo passado; conhecimentos dos dinheiros publicos, com excepção dos que se referem á impostos lançados, os quaes são escripturados em certificados especiaes.

5.º Que toda a receita e despesa effectuada no exercicio a que pertencerem, deverão ser escripturadas diariamente no respectivo caixa com todos os esclaircimentos precisos, sem ratura ou borrão, conforme a Lei, regulamentos e ordens expedidas em circulares impressas de 19 de Janeiro de 1889, n. 37, e 15 de Dezembro de 1892, sob n. 19. — Cumpra. — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

HOSPITAL DE CARIDADE

O commendador José Gervazio, um dos redactores do «Rio Grande do Norte», não é somente um poço de lagrimas, como alguém já conceituou-o. É tambem um prodigio de desinteresse e abnegação.

Entendeu, mui rasoavelmente, que isso de fornecimento de remedios ao Hospital de Caridade, era um negocio exclusivamente seu, uma especie de patrimonio que a ninguem podia ser transferido.

Como, porem, o sr. dr. Pedro Amorim quizesse pensar de modo diferente e desta vez fosse o contractante, o illustre commendador não se accomoda e eis-o a fazer, mui desinteressadamente, bem se vê, descompassada grita, porque desta vez não foi o feliz fornecedor.

Ousou demais o sr. dr. Amorim, ousoo. S. S. devia respeitar os direitos adquiridos do illustre commendador que, no tempo de Simão, o decantado Simão dos rincões da Mombaca, teve o generoso e patriótico intento de contractar, independente de habilitação publica, que nem sempre prova bem, disia o commendador, o negocio do fornecimento.

Si tivéssemos autoridade, aconselharíamos ao dr. Amorim que desistisse do contracto.

Será, pelo menos, prudente que de outra vez S. S. respeite o patrimonio do commendador, que considera como inimigos colegas que osam fazer-lhe competencia nesse appriado ramo de sua actividade. Em nosso proximo numero, publicaremos de novos occupantes do Theouro, relativos ao assumpto, e a impagavel petição que o Sr. José Gervazio dirigio ao ex-presidente Miguel de Castro para contractar, sem habilitação publica e, portanto, contra a lei, o fornecimento de remedios ao Hospital.

Será decisiva resposta a tudo quanto o «Rio Grande do Norte», tem dito a respeito.

No dia 22 do corrente o Exm. Governador do Estado visitou a cadeia publica — que se acha em regulares condições de hygiene, após os reparos porque ultimamente passou, e a repartição da policia administrativa; o quartel do corpo militar de seguranca; o theouro estadual onde verificou os saldos existentes no cofre; o superior tribunal de justiça, que estava funcionando; e a intendencia municipal.

CASAMENTOS

Do honrado Sr Tenente Joaquim Villar Barreto Coutinho, que se acha no Recife, recebemos um cartão de participação de seu casamento com a Exma. D. Juventina Botelho Coutinho.

No sabbado (18) consorciarão-se nesta cidade o Dr. Theotonio Coelho de Cerqueira Brito e a Exma. Sra. D. Maria Leopoldina Duarte de Brito.

Nossos cumprimentos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO ALMINO ALVARES AFFONSO NA SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1892.

(Continuação do n. 205)

A costa do Rio Grande do Norte, toda a gente sabe, que tem mais de 70 leguas de extensão e prolongamento, garantia de sua futura grandeza maritima.

Entre Natal e Macaio, existe o porto da villa de Touros; onde, testemunha a Historia, antigos guerreiros celebres desembarcaram os seus valentes belligerantes.

O porto de Touros, que, talvez, o melhor do Rio Grande do Norte, está de todo olvidado, e soberanamente abandonado e deserto.

Se sobrasse, ou remanescesse, por ventura, alguma cousa dos 400 contos, fique conveniencia a Camara; fique certo, que os patriotas daquello Estado applicariam os sobijos a esse serviço de grande utilidade; e não se espediriam nem cinco tostões do dinheiro publico. Se quizesse a Camara um balancete pratico

para conhecer o modo dos dinheiros empregados, ou assumiria a responsabilidade e a honra de exhibi-lo, alem do que deve procurar o Governo; porque tenho certeza absoluta de que lá não se gastará um vintém, que não tenha sua nota conveniente.

A Camara não pode deixar de votar a emenda, mantendo para o exercicio de 1893 os 400 contos pedidos, e já votados para o terminante exercicio de 1892.

Certamente, as muitas complicações, enredos e difficuldades da paz publica, as machinações de partido não daram tempo ao Governo para bemfiteorizar, no cadente anno, a somma consignada.

Mas isto é uma razão de mais, para deixar o Governo armado do credito, para o anno seguinte.

Quanto aos pharoletes, para os quaes está orgada a votada a quantia no orçamento vigente, os pharoletes de Macaio e do Morro de Mossoró, sabe o bom senso, quanto são importantes, e indispensaveis.

Deve lembrar-se a Camara da sorte do «Solimões», em uma qauto de horrasca, e de brumas.

Elles não de dar luz, hão de guiar os gageiros, nas noites tempestuosas.

Não se encare nova demonstração, em uma assembleia, que tem patriotismo e espirito humanitario, para assentar e firmar, que é de sua obrigação, e do seu bom senso continuar ao Rio Grande do Norte, para o anno seguinte, a graca dos 15.000\$. que ja orthogou para aquelles pharoletes.

Me a voz da consternação e do martyrio, que invoca o sacrificio patriótico para acudir, para salvar as gentes populares, á desdita e adversidade de minha terra.

Invoco, neste ponto, toda a paixão d'alma Brasileira, todos os sentimentos humanos.

He impossivel, que a Camara negue pão e agua a huma região, que tem sede, a huma região que tem fome; a um povo que não tem artes e beneficeios; e está disposto para tudo; que só precisa de orientação para crescer, voar, subir, pela Patria, nos caminhos da prosperidade e da gloria.

Proponho, e supplico, como patriota, como philosopho, como legista, entendendo rigorosamente as leis pelas leis, que a Camara dentro da verba prosposta para o governo dentro do total consignado para Camara para este Ministerio no anno seguinte, conforme me interpretou o vigente Regimento o nobre Presidente da Camara, approve a emenda, que apresentei, pedindo mais o auxilio de 200.000\$ para o Rio Grande do Norte.

Elles serão divididos: 25, para uma cisterna, ou agude na povoação da Barra do Mossoró; 25, para tirar as voltas do Rio até o porto da cidade; 25, para um agude na Villa de Caruabas; 25, para outro agude na villa do Patú de Dentro, ou suas visinhanças proximas; 25, para um agude na villa de Pau dos Ferros; outro do mesmo computo, em S. Miguel, um no Seridó, e outro na Caiada, no mesmo sentido.

Assim o propuz na Emenda, que tem o numero 22 no Aveloso n. 192-b-2, a qual diz, em um só verbo, outro tanto, ou o mesmo, que agora especifico: ordenando ao Governo, que se entenda para esse fim com o Governador do Estado, Inspector da Alfandega, ou Theouraria de Fazenda.

O SR. EPITACIO PESSOA dá um aparte.

O SR. ALMINO AFFONSO — Pode o nobre Deputado levantar as mãos para o céu.

Vi e li o Decreto, que tira os 200.000\$, dados á Parahyba por uma lei destes dias.

Já está sancionada a outra lei que lhe dá 500.000\$; e o Estado do illustre representante que é a mesma Parahyba, lhe deve grandes palavras, e pessoal esforço heroico.

A Camara votou com muita inteiressa e juizo prudencial, ainda pouco, 200.000\$ para o Estado do Piauy, destinados a cisternas, agudes, ou poços artesanos.

Votou para o mesmo Estado, por outra lei especial 500.000\$ dos cofres publicos.

Votou-lhe 97.000\$, para desobstrução e abertura do rio Parahyba, que banha a cidade de Therезina, até Santa Philomena.

Votou, Therезina, pediram seus representantes; e a tudo dei, convencidamente, o meu voto.

Com rectidão e justiça concedeo a Camara, neste orçamento, quanto sollicito a necessidade, ou a conveniencia do Ceará, que não cesso de confessar, que amo.

UM SR. DEPUTADO — E' feliz, como o Piauy.

O SR. ALMINO AFFONSO — Já historiei, que foi o Rio Grande do Norte, que lhe deo fundação, e o nome.

Ha 18 annos, resido na Terra da Luz entre Cearenses; nam a que vou dizer, revela descontentamento daquella Patria de minha Mãe, que ja morreo, e adoro ainda.

Era Cearense.

Sendo elle dos felizes Estados, que demandam, e sollicitam verbas assignaladas: serve para contrastar; e emoldura a desvalia do Rio Grande do Norte.

O SR. JOÃO LOPES — Negou, todavia, a Camara cortas verbas pedidas.

O SR. ALMINO AFFONSO — A minha galitavó pedio-lhe demais, neste tempo.

O Estado que represento, está preso ao Ceará, menos pelos laços de visinhanças phisica, que pelos da familia e da tradição historica.

So tenho, que dar parabens a uma Camara, que attende as justas sollicitações daquella nobre terra.

Mas, devo dizol-o, posso dizol-o, uma Camara, que deo 230 contos de réis á Estrada de Ferro de Sobral; 638 contos de réis á Estrada de Baturité; 623 contos ao seu proloagamento, 500 contos para construção de agudes, destinados, emim, ao agude de Quixadá; não pode negar migalhas e fragmentos ao Rio Grande do Norte.

O SR. JOÃO LOPES — A Camara deo á União.

O SR. ALMINO AFFONSO — Já declarei, e não preciso, ou não costumo declarar muitas vezes, que não tenho para com o Ceará, nem posso ter, si não palavras, e sentimentos extremos e lisongeiros.

Quem quizesse neste sentido proferir uma galenteria menos nobre: não me deveria tomar, não me tomaria por certo, com sua testemunha.

Arrepende-se-hia de ter sido insolente, ou de ter sido, em demasia, engraçado.

Tem o Ceará muita gloria; e o homem publico não precisa de dizer muitas vezes, que elle, de quando em quando, he victima dos mesmos males.

A minha consciencia, que tem muito boa memoria, ouvio gemer a sua multidão plebea, nos dias das secas, a carpir-se magra da sua compostura.

Na desgraça, como a rainha da Epopéa, aprendi a ser piedoso: e não careço mais, que ninguém me ajude.

Haud ignara mali, miseris succurrere disco!

Do Estado de Pernambuco, o gigante do Norte, estrada de ferro, estrada do Sul e outras achegas, 6.817.000\$000.

Alagoas, estrada de Paulo Afonso e o mais, 783.000\$000.

Prolongamento de huma estrada na Bahia e os serviços de outra cerca de 4.030.000\$000.

Só com a de Urugayana, em S. Pedro do Rio Grande do Sul, e obras multimodas. . . . 9:838.000\$000.

A Estrada de Ferro Central do Brazil, custeamento e prolongação, cerca de 16 mil contos.

(*Varios Srs. Deputados interrompem o orador*).

O SR. PRESIDENTE—Peço a V. Exe., que interrompa o seu discurso, visto haver numero no recinto, para se proceder a votação das materias da ordem do dia.

O SR. ALMINO AFFONSO—Si V. Exe. me desse licença; em 15 minutos concluiria o que tenho que dizer.

Em todo o caso, si assim o julgar conveniente: sento-me.

O SR. PRESIDENTE—V. Exe. pode continuar por mais cinco minutos.

O SR. ALMINO AFFONSO—Cinco só?

Do Rio de Janeiro, a Camara concedeo 1.233.000\$000.

Aos outros Estados se outorgou; relativamente, culto tanto. (*Trocam-se apertes que interrompem o orador*).

Quero somente consignar, que a Camara cumprio e ao dever, dando a muitos com patriotismo.

Mas deo aos grandes; e negou aos pequenos.

Lembrem-se que, quem dá aos fortes e poderosos, não pode negar aos que não são: si e negam, essa negativa é horrorendamente feia; é barbara e abominavel.

VOZES—Matto-Grosso. . . .

(Cont.)

Francellino de Moura Pegado e Candido José Coelho.

3ª companhia—Capitão, Manoel do Nascimento Sobral;

Tenentes, José Anfrasio de Queiróz e José Alipio Tassinio Xavier de Menezes;

Alferes, Manoel Basilio do Nascimento, Francisco Praxedes Benevides Pimenta e Antonio de Lemos da Silva Torres.

4ª companhia—Capitão, Manoel José da Silva;

Tenentes, Octaviano de Paula Paiva e Francisco da Cunha Lyra;

Alferes, Antonio Corrêa de Macedo, Justo Barboza de Oliveira e Candido Velloso de Almeida.

8º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-comandante; Miguel Honório da Camara Nobre;

Majôr-fiscal, Francisco Eduardo da Camara;

Capitão-ajudante, José Joaquim Nobre Camarã;

Tenente-secretario, José Antonio de Paiva Camarã;

Tenente-quartel-mestre, Marcelino Soares da Camara;

Capitão-cirurgião, João Augusto Bibeiro Bessa.

1ª companhia Capitão, Manoel de Mello Pinto;

Tenentes, João Barbosa de Oliveira e Malaquias José de Vasconcellos;

Alferes, José Maria Calheiro da Cunha, Manoel Symphonio Ribeiro e José Franklin de Albuquerque.

2ª companhia—Capitão Antonio Pereira Wanderley;

Tenentes, Francisco Pio de Miranda e Paulino Alves Gesteira;

Alferes, Francisco Dantas Sobrinho, José Isaias da Fonseca Pita e Francisco de Souza Monteiro.

3ª companhia—Capitão, Leoncio José de Queiroz;

Tenentes, Antonio Barbalho Bezerra e José Gomes de Mello;

Alferes, Eduardo Arsenio Lafosse, Camillo Freire da Silva e Eleuterio Rodrigues Sota.

4ª companhia—Capitão, Pedro José de Vasconcellos Sobrinho;

Tenentes, Moyses Lucas Rodrigues e Antonio Simeão de Moraes Barreto;

Alferes, Manoel Hermenegildo Campina, Manoel Antonio de Moraes Barreto e Manoel Simeão de Moraes Barreto.

3º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Agapito Elias do Rego Dantas;

Majôr fiscal, Antonio Leonidas do Rego Dantas;

Capitão-ajudante, Ignacio Justino Mendes Teixeira;

Tenente quartel-mestre, Flavio Elias do Rego Dantas;

Capitão-cirurgião, José Antonio Ferreira Souto;

Alferes veterinario, José Nunes Tavares.

1ª esquadra—Capitão, Francisco Dantas Cavalcante Filho;

Tenentes, Antonio Vianna Peres e José Olympio Alves de Oliveira;

Alferes, Miguel Francisco do Rego Barrios Joaquim Vianna Pires e José Felisardo da Cunha Lyra.

2ª esquadra—Capitão, José Trigueiro do Rego Dantas;

Tenentes, Paulino Basilio do Nascimento e Miguel Eustaquio da Cruz;

Alferes, Alfredo Basilio do Nascimento, João Eustaquio da Cruz e Manoel Joaquim do Rego.

3ª esquadra—Capitão, José Alves Gesteira;

Tenentes, José Dantas Cavalcante e Antonio Marcolino da Silva Torres;

Alferes, José Antonio de Brito, João Francisco Guedes da Silva e José Manoel de Queiroz.

4ª esquadra—Capitão, Ambrosio Fernandes de Macedo;

Tenentes, João Pereira de Araujo e Joaquim Soares Pegado;

Alferes, Manoel Jeronymo do Nascimento, Joaquim Antonio da Cruz e Manoel Alves Brilhante.

Parabens ao Coronel Felismino Dantas e aos seus dignos commandados pela merecida confiança com que se acaba de distinguir o governo da Republica.

Do Centro Republicano Portuguez, no Rio de Janeiro, recebemos um officio solicitando-nos a remessa deste periodico.

Agradecidos á fineza das expressões do cidadão Alberto Grandal, 1º secretario daquela associação, promettemos enviar-lhe «A Republica»

Matrícula dos Alunos do Atheneo no corrente anno de 1893

Portuguez	12
Francez	19
Latim	9
Inglez	4
Arithmetica	19
Algebra	11
Geometria e Trigonometria	6
Geographia	6
Historia Geral	1
Total	85

Já se achão no thesouro e expostas á venda as estampilhas estadoaes, emcommendadas á Casa da Moeda.

Para o corpo militar de segurança trouxe o vapor «S. Francisco» uma excellente banda de musica.

Accordam em Tribunal:—Vista, relatada e discutida a materia da petição de *habras-corpus* do cidadão Antonio Gomes de Arruda Barreto em favor de Napoleão Diogenes Paes

Botão, considerando que a ameaça de constrangimento, contra a qual reclama o impetrante, é determinada por despacho de pronuncia de autoridade, cuja competencia não se nega, e, portanto, não pode o mesmo constrangimento ser tido por illegal, e, si do § 2º do art. 18 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871; considerando que o impetrante não indica preferença de formula substatencial que se tenha por ventura dado no processo, nem contra este allega falta de base ou fundameuto legal; considerando que a absolvição do supplicado mandatario não implica necessariamente a dos mandantes, nem tão pouco a extincção do mandato, por quanto, não estando o jury adscrito as provas dos autos, pode em sua consciencia reconhecer q' outro foi o executor do pensamento criminoso; considerando ainda, que essa absolvição, fosse ou não regular a propositura dos queisitos, não torna de nenhum modo insubsistente o despacho de pronuncia com relação ao paciente, e até mesmo com relação aos réus que foram absolvidos, si a decisão do jury não passou em julgado, tornando-se, assim, irrevogavel; considerando que o paciente estado pronunciado, e tendo sido a pronuncia devidamente sustentada, não pode deixar de ser submettido a julgamento, como reconheço o proprio impetrante; considerando que deste modo o paciente não soffre, nem se acha ameaçado de constrangimento illegal, negam a ordem impetrada, paga pelo impetrante as custas.

Superior Tribunal de Justiça em Natal, 15 Fevereiro de 1893.—J. da Camara, P.—Olympio Vital—Chaves Filho—J. Climaco.

Estado do Rio Grande do Norte—Superior Tribunal de Justiça—Natal, 13 de Fevereiro, de 1893.—N. 20—Ao Juiz Districtal de Santo Antonio da comarca de Curimatã—O direito do anterior regimen, com relação ao officio de Curador Geral de Orphãos, estatuiu que tal officio só se considerava legalmente existente e vitalicio nos termos em que fosse creado por lei expressa. Nos termos, onde não existisse lei, que tivesse creado esse officio vitalicio, era elle provido temporariamente pelos Juizes de Orphãos, devendo ser preferidos os Promotores publicos nas terras, em que residirem. Avs. de 27 de Abril de 1855 e 15 de Janeiro de 1858.

Esse direito foi consolidado pelo Dec. n. 942) de 28 de Abril de 1885, art. 92.

A nossa Constituição estadual de 7 de Abril de 1892 em seu artigo 53 § unico, e a lei tambem estadual n. 12 de 9 de Junho do mesmo anno, art. 35, de modo geral e sem cogitar de termos ou districtos judiciarios, dispõem que os Promotores publicos accumulados, ás suas vigentes attribuições as de Curadores geraes e de Orphãos, ausentes, interdictos e inassas fallidas e de promotores de residuos, e isto independente de nomeações.

Deprehende-se, pois, que as nossas leis organicas citadas, assim dispondo sem as distincções da lei anterior, que não eram ignoradas dos legisladores estadoaes, estatuirão direito novo que veio alterar o existente.

Assim, sem attender ás diversas circumscripções em que podesse se achar dividido o territorio que constitue a Comarca, o officio de Curador e dos mais que lhe ficarão annexos devem ser exercidos pelos promotores publicos, independentes de nomeações.

Nos districtos judiciarios de uma comarca, diferentes do da sede da mesma comarca, por cada feito em que deve intervir o Curador geral de Orphãos, ausentes, interdictos, etc., deve o respectivo Juiz districtal nomear um *ad litem*, que acompanhe todo o processo; dando-se entretanto, vista, para fallar e requerer o que entender a bem dos curatellados e da regularidade do feito, ao Curador effectivo, que é da sede da Comarca, antes das decisões finais, e nos inventarios, depois das avaliações e partilhas.

A attribuição de nomeações *ad litem* já lhes é facultada pelo Av. cit. de 27 de Abril de 1855 e art. 94 do Dec. n. 942) de 1885. E já as Ord. L. 3. tit. 41 e 75 dispuzão que a falta de curador *ad litem* em todos os processos, em que figurassem menores ou pessoas incapazes de administrar seus bens, induzia insanavel nullidade, e tornava inexecuavel qualquer sentença.

Pelo que fica expellido, tenho externado o meu modo de entender sobre as duvidas que trouxestes ao meu conhecimento em officio de 31 de Janeiro ultimo, o qual fica assim respondido.

Saúde e Fraternidade.

FALLECIMENTO

Victima de antigos padecimentos, deixou de existir, na cidade do Martins, no dia 28 de janeiro findo, na avançada idade de 71 annos, o nosso amigo Claudio Alves de Lima.

Chefe de honrada familia, o findo distinguia-se na sociedade pelo seu espirito de caridade, e amor ao trabalho, conseguindo para o seu nome o respeito dos seus concidadãos.

Nossos sentimentos a sua respeitavel familia, e particularmente ao seu digno filho, nosso amigo Pedro Alves de Lima, distincto intendente daquelle municipio.

COLUMNA LIVRE

[Cont.]

Com beulos, queixadas e marialhos, Sr. Virgilio, não conseguirá confundir-me, convencido: tenho creanças muito firmes, não sou Philisteu e sempre em terra firme não me apavoram os gigantes do mar.

(O seu documento G. nada prova contra mim e é contra procedente.

Não prova contra mim, porque não foi e nem podia dar o conselho de que trata o Ger-

mano; uma vez que, sendo adversarius publico de Candido Barboza, então delegado de policia, não podia esperar que elle se quizesse a minha direcção; e depois porque quando mesmo tivesse dado um tal conselho, esta só provaria uma estratégia de advogado para agelatar a defeza e nada mais. Com S. S., porém, a cauza é diversa:

O Sr. Virgilio foi o Promotor que no Jury accusou os cunhados do Germano e pravenido como se achava pela carta que publico, do que a formação da culpa se procurou agelatar o depoimento das testemunhas, porque não promovio as diligencias necessarias para descobrimento da verdade e punição dos criminosos?

Para que dispuzou as testemunhas da formação da culpa e não procurou ouvir-as em presença do Conselho de sentença?

Porque, sendo os réus absolvidos por unanimidade e postos na rua, não tratou de promover o seguimento da appellação interposta pelo Juiz de direito, como se vê do documento O 7—E' preciso que S. S. tendo sido advogado dos cunhados do Germano (doc. P.) e tendo recebido uns com mil réis que tanto serviriam para sua formatura, quiz, embora com sacrificio da justiça, pagar assim os cobres recebidos? . . . Disse por ultimo S. S. «que em ausencia de factos que o deprimissem, tinha-me occupado de seopai já fallecido miseria.»

Eugano: se o Sr. Virgilio; eu não tratei do seopai já fallecido miseria: o que fiz, foi defendendo-me de suas accusações e calumnias, declarar que só podia merecer os epithetos que S. S. attribuiu-me, o Juiz que tivesse praticado os actos que mencionei no meo artigo e de certo não declinai o nome de pessoa alguma e muito menos de seopai já fallecido miseria. O Sr. Virgilio foi quem, achando boa e bem talhada a carapuça, a collocou na cabeça do seopai já fallecido miseria e veio dizer ao publico que o seopai já fallecido miseria era o Juiz que tinha praticado os actos que, sem applicação, declinai em meu escripto e a quem se podia chamar de cynico e sujo; e portanto queixar-se de si que no nefasto delirio de atear todo mundo não poupou, se quer a seopai.

Enquanto, porém, o dizer S. S. que eu não declinai factos que o deprimissem, porque o Sr. não os tinha, está perfeitamente illudido; pois se não os referi, foi simplesmente porque tendo S. S. dito ao publico o que era e de quanto era capaz, achei desnecessario repetir aquillo mesmo que já tinha confessado: mas como entoude que o publico ainda não está instruido de seos brazões e acha preciso que eu os manifeste, vou satisfazel-o.

Como advogado foram lhas as suas gentilezas que o cidadão Miguel Cyriaco do Carubas teve necessidade de cassar-lhe pelo jornal os poderes que lhe tinha conferido para tratar de seos negocios.

Em um escripto que S. S. fez publicar no «Município» contra o cidadão Francisco Sobral accusou esse da morte de José Brejeiro; mas no tempo em que morreu José Brejeiro S. S. era o Promotor e nenhuma diligencia requereu no sentido de descobrir a verdade e punir o criminoso: logo o Sr. Virgilio confessou no seu escripto que era um prevaricador ou um calumniador.

O cidadão Juvencio Tassinio em um artigo que fez publicar na Republica, accusou S. S. de ter empalmado um dinheiro que por um filho do Sr. Vice-consul Joaquim Ignacio lha foi entregue para uma pessoa no Recife; e S. S. não justificou-se dessa accusação: logo com o seu silencio confessou que a accusação era verdadeira. . . . Em um escripto que, defendendo-me de suas accusações, fiz publicar na Republica, demonstrei em these e sem applicação qual o advogado a quem se podia taxar de explorador; e S. S. apesar de confessar que eu fallava em these, tomou para si a carapuça e confessou, sem pensar, que era um explorador.

—Da confrontação dos documentos O e P. o do seu documento G. comprehendendo-se que S. S. é homem de todas as coragens; pois que sendo no mez de Agosto advogado de criminosos de morte, no mez de Novembro do mesmo anno foi Promotor contra esses mesmos criminosos e. . .

N'um artigo que S. S. fez publicar no «Município», declarou que foi quem induziu o Tenente Coronel Alexandre Varella a derrubar a casa do artista Cavalcante, indo mesmo em pessoa assistir a derruba; logo confessou que é um cumulo, pois. . . . Creio que agora S. S. não terá mais razoes de queixar-se de não ter contado os seus brazões, devendo acreditar em que se não vou muito além—é simplismente por dois motivos: primeiro, porque estou convencido, de que o publico deste Estado ja lha faz a devida justiça; todo mundo sabe que S. S. é um moço desoccupado, ao serviço sempre do quem, lha dando alguma gorgeta, quer desabafar odios velhos; segundo, porque ninguém ha mais que ignore que S. S. é o homem que entrando honram na politica, teve habilitação de, em poucos dias, conflagrar toda esta comarca que sempre passou por uma das mais pacificas e ordendas do Estado, antes do seu apparecimento. Vou concluir e para completar a galeria dos seus brazões, o faço declarando-lhe que S. S. é e será sempre o mesmo homem que, patrocinando uma cauza de D. Maria Bizeira contra o individuo conhecido por Mar coalhado, declarou a este que todo direito estava do lado do mesmo Mar coalhado e que só era advogado da D. Bizeira porque esta era filha de S. S. precisava ganhar uns cobres!!! Si quizer provas desse seopai nobre feito, veja-se ao Dr. Jeronymo que de certo não as recusará. Deixo de tratar dos seus documentos com que entoude provar o dominio do Coronel Varella sobre a casa por este demolida no dia 12 de Setembro, porque a questão criminal continua em juizo e não devo adiantar coisa alguma sobre ella, antes de se pronunciar a respeito os Tribunaes do Estado. Entrelanto, para S. S. não entender que a questão está morta, chamo sua attenção para o documento Q. e delle verá que o negocio é muito diverso do que presume.

Ceará-mirim 23 de Janeiro de 1893.

Mathias Carlos de Araujo Maciel.

ACÇÃO

Devão agora para valentes, furriêdamente ameaçadores!

Dos esconsos meandros. . . das cabeças del-

les sabem adjectivos heroicos a S. Jorge, ora-
ções puxadas a sustança... de bico de penna
e conceitos graves, de sybillinas proclamações
... aos peixinhes!

DOCUMENTOS

A que se refere o Dr. Mathias Carlos de
Araujo Maciel em sua correspondência publi-
cada nos numeros 202 e 203 deste jornal:

(Continuação do n. 205)

Documento G.—Recebi do Sr. Capm. Absa-
lão d' Oliveira Mendes a quantia de noventa
e tres mil reis para pagamento do frete de fa-
rinhas que foi conduzida para a commissão da
rua «S. José da cidade de Ceará-mirim. Ce-
ará mirim 21 de Agosto de 1899. O Administra-
dor José Augusto da Fonseca Silva.

Reconheço ser a letra e firma do recibo su-
pra do proprio José Augusto da Fonseca Sil-
va, por ter das mesmas luteiro conhecimento;
dou fé. Escrevi e assignei em fé de verdade O
Tabelião Publico, Joaquim Franklin Pessoa
d' Albuquerque Chaves.

Documento H Traslado.—Livro de Notas N.
25 Y de f. 52a 53—Franklin.

Procuração bastante especial que faz Be-
nedito Felix Pereira, para o fim abaixo de-
clarado.—Sabão quanto este publico instru-
mento do procuração bastante especial virem
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e no-
ve, aos sete dias do mez de junho do dito an-
no nesta cidade do Ceará-mirim, comarea do
mesmo nome, Provincia do Rio Grande do
Norte, em meu cartorio compareceu como o-
thorgante Benedito Felix Pereira, morador
neste Termo, conhecido de mim tabellião a-
baixo nomeado, e das testemunhas abaixo as-
signadas, pelo proprio de que se trata e do
que dou minha fé, e perante as mesmas tes-
temunhas disse: Que pela presente constitue
seu bastante procurador ao Advogado Doutor
Mathias Carlos de Araujo Maciel, especial-
mente para neste Termo e perante o Tribu-
nal do Jury accusar aos réos Ananias Augusto
de Lyra, Paulino Lopes, Alexandre Guerra,
Zacarias de tal e José Fagundes, autores da
morte de Raymundo Felix Pereira, irmão del-
le e othorgante, podendo para dito fim requere-
r e assignar o que for preciso e usar dos
recursos permittidos em direito para o que con-
cedia e traspassava ao dito seu procurador todos
os poderes por lei concedidos a elle othorgan-
te afim de que possa ter validade tudo
quanto praticar dito seu procurador concer-
nente ao objecto do presente instrumento. Em
fé de verdade assim o disse e othorgou; e
sendo-lhe este lido por mim Tabellião, por as-
signar a seu rogo por não saber escrever, as-
signa Manoel Salustiano de Medeiros com as
testemunhas a tudo presentes. Eu Joaquim
Franklin Pessoa de Albuquerque Chaves, Ta-
bellião Publico de Notas que o escrevi.—Ma-
noel Salustiano de Medeiros.—Como testemu-
nha.—José Ludjero do Mello—Antonio France-
lino de Moura Pegado, Conforme com o ori-
ginal existente em meu Livro de Notas ja in-
dicados. Era retro. Escrevi o assigno. Em fé
de verdade, Joaquim Franklin Pessoa de Al-
buquerque Chaves.

Art. 65, n. 1 Rs. 210. Pagou de sello duzentos
e dez reis, inclusive dez réis adicionais, a-
verbando a falta de estampilha. Collectoria das
Rendas Geraes do Ceará-mirim 7 de Julho de
1889. No impedimento do, Collector, O Es-
crivão Salustiano de Medeiros.

Documento I.—Ceará-mirim, em 27 de De-
zembro de 1892.—Il. Sr. Dr. Mathias Carlos
d'Araujo Maciel.—Tendo ido com o Sr. Bento
Gonçalves a casa de V. S. em principio de
Julho de 1889, afim de conseguir que se en-
carregasse da accusação dos assassinos do in-
dito Raymundo Pereira, cumpro um dever
de honra respondendo sua carta, uma vez
que foi por attenção a mim que V. S. com sa-
crificio de seus interesses se encarregou de
dita accusação.

E' certo que no dia 6 de Junho do dito an-
no eu e o Sr. Bento Gonçalves falando-lhe
para accusar os ditos assassinos, V. S. de-
pois de algumas objecções, declarou que se en-
carregava da accusação dos assassinos pela
quantia de cem mil reis, por quanto acabava
de ingeitar de Mathias Freire que se empenha-
va para que fosse defendido e o de nome José
Fagundes; mas logo o acrescentou que não
acreditava que o Juiz de Direito admittisse
accusador particular, tendo o processo corrido
ex-officio, apesar do ja ter em caso identico
concedido a João Simonette que accusasse
aos assassinos de Pereira e ao Dr. Jeronymo
para accusar Joaquim Alecrim pela tentativa
de morte por este praticada contra Antonio
Marcolino; e que assim, logo que recebesse a
procuração, ficava com direito ao seu honora-
rio; visto dali em diante não poder mais ser
procurado pelos réos. Disse ainda V. S. ao
mesmo Bento Gonçalves que se assim lhe con-
viesse, então trouxesse o irmão do assassina-
do Benedito Pereira, para este mandar pas-
sar a procuração, afim de poder requerer a
licença ao Juiz de direito, tratando logo do
seu pagamento.

E de facto concordando o Bento com que
V. S. lhe declarou, deu-lhe logo vinte mil
reís, dizendo que iria arranjar o mais e no
dia seguinte (7 de Janeiro) levou em meu
cartorio a Benedito Pereira que mandou pas-
sar a procuração para V. S. fazer accusa-
ção dos assassinos do irmão, a procuração que
nessa mesma dia lhe foi entregue pelo pro-
prio Bento Gonçalves. Esta é a verdade e V.
S. pode desta minha resposta fazer o uso que
lhe convier, pois em todo tempo afirmarei
com o mesmo testemunho.

De V. S. creado e obrigado,
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.

PRÉSAMES

Um verdadeiro sentimento de amizade, faz
me vir, do alto da imprensa, accentuar a tri-
steza de que me acho possuido, ha muitos dias,
por saber que o meu irmão mais velho o Exm.
Coronel Thomaz Antonio de Mello, acha-se
reduzido ao mais completo estado de penuria
e miseria. E' o caso.

A pravisivel situação do Caracará, que tantos
trabalhos e fadigas custou a meu querido ir-
mão, já não lhe pertence.

(Quanta tristeza me assoverba a alma!)

Tudo,—gado, terras, beneficencias, S. S. ac-
ba de dar em pagamento ao Sr. Affonso Sa-
raiva Maranhão, afim de provar que é capaz
até de tirar a roupa do corpo para pagar aos
sacriificados. Magnifico!

E o sacco da velha? Esta fazenda tambem
já não lhe pertence, dizem...

(Tudo tombou, cahio esmalvado!)

Pois se o meu irmão achava-se a dever e-
norme quantia a Exma. Sra. D. Marcionilla
de Andrade Lima!

Assim, satisfeitos os seus maiores credores,
pode elle ficar descaçado o dormir na paz do
Senhor.

Meo irmão, faz muito bem; não se importe
com a gritaria do povo: venda tudo o que é
seu, contando que pague razoavelmente a
quem deve e fique com a consciencia limpa e
escovada. O mais é historia; é fallação.

Mostre que tem sangue azul nas veias, san-
gue fino, sangue de commendador e de fidalgo
e conte commoço para o que dar e vir.

O membro do executivo, o nosso irmão assas
está ali mesmo.

Vá adiante; não esmoreça.
Nós, os cassulas, não nos importamos...
14 de Fevereiro, 1893.

Henrique Castriuciano de Souza.

A OPPOSIÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE

Quando anlyso os actos da opposição n'este
Estado; a sua linguagem, na imprensa, desa-
brida, frenetica e insolente; a sua falta de res-
peito a todos e a tudo; a sua obstinação em
lançar sobre o Exm. Dr. Pedro Velho, Gover-
nador do Estado, a auctoridade de todos os factos
dados em todo o estado, desde o mais insigni-
ficante até o mais grave, apontando-o como
unico responsavel por todos os crimes com-
mettidos, durante a sua administração, até
mesmo por aquelles crimes commettidos ex-
clusivamente por elles, opposicionistas; dando
como plano combinado em palacio pelo Exm.
Governador com seus amigos os factos occurri-
dos no Estado, factos muitas vezes nascidos
do accaso. e com os quaes o governo nada
tem que ver, e que seria impossivel prevê-
los; calunhiando, adulterando tudo, interpre-
tando, sempre de ma fé e de proposito, de
modo differente todos os actos do Exm. Gover-
nador, fingindo-se continuamente de victimas,
quando não são mais de que algoves prozas, a-
presentando sempre aos olhos do publico a po-
pulação de todo o Estado como opprimida, ve-
xada, afflicta e atemorizada, como se no Es-
tado houvesse o menor movimento revolucio-
nario, a menor perseguição por parte do go-
verno l. E quando contemplo e vejo os ho-
mens quasi na totalidade, de que parte uma
tal opposição, vem-me logo a memoria o que
disse judiciosamente Vitor Hugo. «Aquelle a
quem se dá, escrevo o agradecimento na areia;
aquelle a quem se tira, escrevo o ressentimen-
to no bronze.» Voltarei ao assumpo.
Ceará-mirim 16 de Fevereiro de 1893.
(Um filho da Canalha.)

FURTO DE GADO

O cidadão Luiz A. de França, vaqueiro do
major Vestremundo Arthemio Coelho, e de
outros creadores deste municipio, campião do
hontem 16 do corrente, encontrou mocotós de
uma rez que tinha sido morta no dia anterior
e no mesmo lugar em que a celebre quadri-
lha de gatinhos que ultimamente esteve presa
na cadeia desta cidade, costumava matar as
rezes alheias para depois vender a carne
nesta cidade e em outros pontos do Estado.

O numero de rezes furtadas já excede de
50. as quaes são pertencentes a diversos ci-
dadãos, residentes nesta cidade.

Ha toda probabilidade de serem os mesmos
gatinhos da referida quadrilha os autores des-
te novo furto.

O inquerito a respeito destes celebres e au-
daciosos criminosos foi remetido pela autori-
dade policial ao Dr. Promotor Publico da co-
muna por intermedio do respectivo Dr. Juiz
de Direito.

Esperamos desses dignos magistrados seve-
ra punição para semelhantes criminosos,
não só para garantia dos creadores, como tam-
bem para o completo desagravo da lei.

Um prejudicado.

Club Muzical «Carlos Gomes»

O Secretario abaixo assignado, con-
vida, de ordem do Sr. Presidente, os
socios deste club para a sessão ordi-
naria do corrente mez que terá logar
no dia 26 (domingo,) no salão superior
do edificio n.º 71 da rua «21 de Julho.»
Natal, 24 de Fevereiro de 1893.

J. Viveiros.

IRMANDADE DO PATRIARCHA SÃO JOSÉ

A meza regedora desta confraria em sessão
de 19 do corrente delibrou por unanimidade
de votos, que os irmãos residentes no Estado
que não saltassem seus debitos até 19 de Mar-
ço vindouro, e os residentes fora do Estado no
prazo de 93 dias a contar da presente data,
fossem eliminados.

E para que chegue ao conhecimento de todos,
se mandou publicar pela imprensa. — Natal 19
de Fevereiro de 1893 — Servindo de Escrivão,
— João Antonio de Mello.

O PASSADO E O PRESENTE

A' Julieta

O PASSADO

Montem minh' alma descontente
Vivia quasi indolente
A' divagar na tristezza;
Tudo era triste e madonho,
Nada me era risinho
Em tão gentil—Natureza!

Carpia qual exilado
Com o coração esmagado
A triste dor da saudade l..
Era um deserto meu peito,
Só tinha espinhos meu leito
Eu tão cruel feridade.

Bem cedo, ao romper d'aurora,
Quando as estrellas nest'hora
Se escondem no céu azul,
Me vinha o duro tormento
Fazendo meu pensamento
Vagar nas plagas do sul.

Quando do passado o canto,
Me vinha augmentar o pranto
Nascido do fundo d'alma l..
Era por ti Julieta

Q'ue triste qual violeta
Não me sentia com calma.

A tarde, já com o sol posto,
Eu recordava o teu rosto
Como te vendo criança,
Porém, quando eunotencia
Eu dentro d'alma sentia
Morrer mais uma esperanza.

Eu tinha tédio das salas
Aonde eu via nas fallas
Uma palavra de—Amor l..
Porque eu sempre te amei
E em nosso «Adaus» te jurei
Levar-te aos pés do Senhor.

Oh! quantas vezes na praia,
Mirando a vaga que espraia
Banhando os cabeços nús,
Eu recordo o passado
Com o coração traspassado,
Fitando as vagas azues!

Por vezes, tarde da noite,
Da flauta o seu terno acoite
Me veio n'alma ferir l..
Achava um martyrio a vida
Distante de ti querida
Sem me poder expandir...

Muito soffri! mas, com gosto,
Aleulando o meu desgosto
Relendo as cartas já lidas...
E nisto levei os annos
Tristes, amargos, tyrannos l..
Sentindo n'alma as feridas.

Se alguma rosa encontrava
Eu meigamente a beijava
Te comparando com ella,
Porque se as ped'las são finas,
Tu tens as faces divinas,
E, mesmo em tudo és—singela l..

O PRESENTE

Mas hoje l.. Que! difference,
Eu'tenho em tua presença
Benedita filha do céu l..
Passou-me todo o desgosto
Somente por ver teu rosto
Por entre as dobras do véo.

Hoje, eu te vejo e revejo,
Vendo augmentar-se o desejo
De ver-te e rever-te ainda!
Julgo que mesmo Romeu
Não tinha assim como eu
Uma paixão tão inflada!

Ja hoje não sou proseripto,
Já daço, canto e recito
Os versos que t'offertava,
Quando os teus doces olhares
Feriam os meus pelos ares
Se longe eu de ti me achava.

Se outr'ora em qualquer parte,
Eu para sempre lembrar-te
Escrevia o teu santo nome;
Hoje, não sei-me da mente
E' o meu guia innocente
Que só a morte o consoma.

Hoje, sim, tudo me encanta!
A propria ave que canta
Me faz ficar prazenteiro;
Minh'alma já não se agita,
Meu coração só palpita
Por nosso amor verdadeiro.

Teus olhos são tão brilhantes,
Tão bellos, tão fascinantes,
Que não me enço em revelos l..
Porem o que me maltrata,
O que me fere e me mata,
Criança, são teus cabellos.

Ha, quem me dera na sala,
A onde o perfume exhalava
Por entre os virgínicos seios,
Dançar conligo sorrindo
Em teus braços m'opprimindo
Nos sublimados entesios.

Tanto prazer, tanto encanto,
Excitaria o meu canto
Dizer te tudo o que sente l..
Embora entre as cortinas
As negras linguas ferinas
Fossem partidos no dente...

Mas, como este meu desejo
E' impossivel l..—bem vejo,
Tantas venturas gozar,
Eu fico sempre contente
Por ter-te sempre de frente
Como uma estrella a—bilhar!

Agora aceita um abraço
Com estes versos que traço
Te descrevendo quem és l..
E me permite saudar-te
Deixando em prova de amar-te
A' pobre lyra aos teus pés.

14—1—93.

José Rodrigues Leite.

EDITAES

O Cidadão Fabricio Gomes Pedro-
sa, Presidente da Intendencia Mu-
nicipal da Cidade de Natal.
Faz saber a todos os cidadãos e-
leitores qualificados neste municipi-
o, que por acto do Governador d'

este Estado, de 17 do corrente mez,
communicado em officio da mesma
data, foi adiada para o dia 23 de
Abril proximo vindouro, a eleição
Federal, para um deputado, que
fora marcada para 12 de Março,
como foi annunciada por edital de
9 do referido mez de Fevereiro. E
para que chegue ao conhecimento
de todos, mandou lavar o presente,
que será affixado nos logares do
costume e publicado pela imprensa.

Sala das sessões da Intendencia
Municipal do Natal, em 21 de Fe-
vereiro de 1893.

Eu Joaquim Severino da Silva,
Secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedrosa,
Presidente.

De ordem do Sr. Presidente da
Intendencia Municipal desta capital
faço publico que no 1.º de março
proximo vindouro recebem-se pro-
postas perante o conselho de inten-
dencia para o fornecimento de ex-
pediente e para a publicação de to-
dos os actos da mesma intendencia,
a saber:

Table with 2 columns: Item and Price. Items include Papal almasso pautado, Papel matta-borrão, Enveloppes legendados, etc.

Os pretendentes apresentarão su-
as propostas em cartas fechadas,
as quaes serão abertas perante os
mesmos, á vista dos quaes se con-
tractará com quem maiores vanta-
gens offerecer a Fazenda Municipal;
e os pagamentos se realizarão men-
salmente a vista da conta apresen-
tada pelo contractante documenta-
do com os pedidos feitos pelo por-
teiro e rubricados pelo secretario.

E para que chegue ao conheci-
mento de todos faço o presente aos
14 de Fevereiro de 1893.

O Secretario.

Joaquim Severino da Silva

ANNUNCIOS

PINTOR E DOURADOR

Manoel Adolpho Silva Ramos, tendo ul-
timamente chegado a esta cidade, vindo de
Pernambuco, onde vem executar os trabalhos
de pintura e douramento das obras da matriz,
offerece ac respeitavel publico os serviços ten-
dentes á sua profissão, como seão: Donrar e
concertar imagens; fazer quadros dourados
para espelhos; santuarios; pinturas de salas
adamascadas; pinturas finas &c.

Accetta chamados para os arrebaldes duran-
te o tempo em que aqui estiver.

Pregos commod.s:

No Ceará Mirim

A tratar—á rua de Aurora—

AVISO

As aulas de musica e instrucção
primaria da sociedade maçonica
«21 de Março» abrem-se no dia 2
de Março vindouro—gratis a todos
quanto quizerem se utilizar d'ellas.
22—2—93.

João Henrique de Oliveira, ensi-
na as linguas allemã e franceza
mediante ajuste, a tratar á rua Con-
selheiro João Alfredo n. 19.

PROFESSOR DE PIANO

Joaquim Bernardo Falcão Filho

Rua Formosa n. 36.

Typographia d'«A Republica»